

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ATOS E AUTOS: UMA ETNOGRAFIA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O
SISTEMA DE JUSTIÇA**

RENATA CRISTINA DE FARIA GONÇALVES COSTA

BRASÍLIA

2013

RENATA CRISTINA DE FARIA GONÇALVES COSTA

**ATOS E AUTOS: UMA ETNOGRAFIA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O
SISTEMA DE JUSTIÇA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade de Brasília como
requisito para obtenção do título de
bacharela em Direito.**

**Orientadora: Profa. Dra. Lia Zanotta
Machado**

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

2013

RENATA CRISTINA DE FARIA GONÇALVES COSTA

ATOS E AUTOS: UMA ETNOGRAFIA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O
SISTEMA DE JUSTIÇA

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito da
Universidade de Brasília como requisito
para obtenção do título de bacharela em
Direito.

A candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

Professora Doutora Lia Zanotta Machado

Orientadora

Professora Doutora Ela Wiecko de Volkmer Castilho

Membro

Professora Doutora Soraia da Rosa Mendes

Membro

Professora Mestra Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Membro Suplente

Brasília, 20 de julho de 2013.

AGRADECIMENTOS

Penso que este trabalho pode ser lido como um “coagulante de vivências”¹. Assim, ele não simboliza apenas uma mensagem, mas reflete, em si, os/as próprios/as mensageiros/as que constroem essas reflexões e tecem narrativas que fazem sentido justamente porque criam, autocriam e recriam realidades nesta viagem onde tantos/as se envolveram e se envolvem.

Agradeço, nesse sentido, à minha orientadora, professora Lia Zanotta Machado, pela dedicação, provocações e indignações compartilhadas. Seus valiosos ensinamentos, leitura atenta e envolvimento completo em todas as etapas da pesquisa foram imprescindíveis para a construção desse trabalho.

Agradeço ainda ao juiz de direito Dr. Ben-Hur Viza, pela calorosa recepção no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante e pela franca abertura aos diálogos com a academia e os feminismos. Sua postura inspira admiração pela competência e comprometimento com o embate à violência doméstica contra as mulheres e a aplicação da Lei Maria da Penha.

À equipe deste Juizado, Cristiane Moroishi, Deiza Leite, Elisângela Rodrigues, João Domingues, Juliana Santos, Marijara Mendes e demais servidores/as pelo acolhimento e prestatividade.

Às Promotoras Legais Populares, pela prática extensionista popular, feminista e militante que me inspira desde os primeiros semestres do curso de Direito.

Por recriar a cada dia os espaços da educação jurídica transformando-os em cores, poesias, diálogos, construções e afetos, ao Fórum de Extensão da Faculdade de Direito; ao Movimento Extensionista da Universidade de Brasília; ao Centro Acadêmico de Direito; ao Programa de Educação Tutorial em Direito, na pessoa do professor Alexandre Bernardino Costa; aos/às parceiros/as na elaboração do texto do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito (Victor Reis, João Otávio Fidanza, Vítor Magalhães, Gabriela Rondon, professora Loussia Felix).

Pela cumplicidade feminista e carinho sem fim, ao Matriarcado: Bruna Costa, Laura Senra, Milena Pinheiro, Saionara Reis, Talitha Selvati, em especial à Gabriela Rondon, pelas conversas que não queriam terminar; Sinara Gumieri, pelas doses diárias

¹ “Uma narrativa que não seja pretexto para a transmissão de uma ‘mensagem’ (não há mensagem, há mensageiros, e isso é a mensagem, assim como o amor é o que ama); uma narrativa que atue como coagulante de vivências [...]” (CORTÁZAR, 2011, p. 450).

de amor e risadas, bem como pelo incentivo constante e contribuição para as reflexões dessa pesquisa; Luna Borges, por ser minha Barcelona em Brasília. Às também irmãs de coração Ana Paula Duque e Marina Lacerda, por compartilhar inquietações, ideias, sonhos e me fazer acreditar neles.

A John Razen, Henrique Vieira, Guilherme Crespo, Diego Nardi, Rafael de Deus, João Gabriel Lopes, Daniel Jacó, pelo companheirismo tão presente, e em especial, nos últimos dias, onde nem mesmo a distância física pôde impedir horas de conversas e sopros de coragem. Enfim, pela amizade que faz pensar, dançar, criar, desnaturalizar, sorrir, imaginar e simplesmente ser feliz com vocês.

Às amigas nesses seis anos de Faculdade e mais, Isabella Camilo, Letícia Fonseca, Camila Pacheco, Vânia Santos, pela leveza, pelas alegrias e pelas histórias compartilhadas. Também a Hortênsia Medina, pelo caminhar conjunto.

Às/aos vizinhas/os Déborah Lins, Marina Lins, Thabata Shenia, Allana Cardelino e Saulo Mendes. Por serem irmãs/os criados/as uns/umas pelos/as outros/as nessa rua que tanto faz parte de nós.

Finalmente, a quem esteve e sempre estará ao meu lado, à minha mãe, Najadir Cristina, meu pai Helio, meu irmão, Bruno, e minha irmã Daniela Costa, porque sem esse “nós” que nos constitui, nada disso faz sentido. Obrigada por serem meus suportes e fazerem parte de mim. Tanto amor e apoio são as bases que me impulsionam para sonhar e ir além.

“Mulheres, denunciem, pois tudo tem saída”².

Ivone Oliveira, Promotora Legal Popular.

² Trecho do Relato de Ivone Oliveira, Promotora Legal Popular, em que conta sua história de vida e seu enfrentamento à violência doméstica e familiar (OLIVEIRA, 2008, p. 9).

RESUMO

Este trabalho busca registrar experiência etnográfica vivenciada no âmbito de pesquisa realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, com intuito de perceber representações sociais de gênero inscritas nas práticas e discursos que se entrelaçam nos processos sob a égide da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A partir desse contexto, 25 processos judiciais foram selecionados aleatoriamente dos quais quatro foram escolhidos para análise qualitativa a partir do intuito de através deles contemplar pontos destacados pela literatura feminista como elementos sensíveis para a percepção das ditas representações. Dentre eles estão as medidas protetivas, o arquivamento, a suspensão do arquivamento, a suspensão do processo, a suspensão condicional da pena e a substituição da pena. Foram verificados aspectos relevantes quanto aos encaminhamentos da equipe multidisciplinar e à intervenção dos serviços psicossociais nestes processos. Ao final é feita uma análise descritiva da amostra total, a fim de ampliar os debates iniciados com o estudo das quatro histórias de violência. Foi constatado que os relatórios do acompanhamento psicossocial deste Juizado revelam uma tendência em registrar traços de uma co-responsabilidade sem o recorte de gênero, essencial para os estudos feministas sobre a violência. Por outro lado, a atuação pautada pelas orientações do juiz titular deste Juizado prima pela proteção da mulher e pelo prolongamento do contato entre ofendidas e Judiciário, de forma que o processo seja visto como instrumento de empoderamento das mesmas. Contudo, nem sempre os/as juízes/as substitutos/as seguem essas diretrizes. Conclui-se, portanto, que as práticas e discursos analisados oscilam entre o código relacional da honra e o código individualista de direitos, mas indicam, por fim, uma maior prevalência deste sobre aquele. Assim, tem-se que, apesar de presentes representações tradicionais de gênero em alguns discursos e práticas, a proteção da integridade física, psicológica, moral e patrimonial das ofendidas figura como um princípio que guia, em especial, o trabalho deste Juizado, o qual prima sobretudo pela coibição da violência doméstica e familiar em sintonia, portanto, com os ditames da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This study aims to register ethnographic experience lived under survey in the Domestic and Familiar Violence Court in Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, in order to realize social representations of gender inscribed in the practices and discourses that are interlocked in the lawsuits under the auspices of the Law 11.340/2006, known as the Maria da Penha Act. From this context, 25 lawsuits were randomly selected from which four were chosen for qualitative analysis trying to use them to contemplate points highlighted in feminist literature as elements sensitive to the perception of those representations. Among them there are the protective measures, dismissal of a lawsuit, suspension of dismissal, the suspended sentence, the conditional suspension of custodial sentence and substitution of custodial sentence. Were also seen as important aspects the multidisciplinary team and the intervention of psychosocial services in these lawsuits. At the end it is made a descriptive analysis of the whole sample, in order to broaden the discussions started with the study of the four stories of violence. It was found that the reports of the psychosocial support of this Court reveal a tendency to record traces of a co-responsibility without a gender, essential element for feminist studies on violence. On the other hand, the actions guided by the guidelines of the presiding judge of the Court aims to protect women and extend contact between victims and the Judiciary, so that the process can be seen as an instrument of empowering them. However, we have seen that not always the substitute judges follow these guidelines. We conclude, finally, that the practices and discourses analyzed oscillate between the relational code of honor and the individualistic code of rights, though there is, in the universe under study, a higher prevalence of this one over that one. Thus, it follows that, although there are traditional representations of gender in some speeches and practices, the protection of women's physical, psychological, moral and patrimonial integrity figures as a guiding principle for the work of this Court for which the lawsuits are used as an instrument to stimulate the empowerment of women and achieve the suppression of domestic violence, in line, therefore, with the dictates of the Maria da Penha Act.

Key words: Domestic Violence Against Women, Maria da Penha Act.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A: Agressor

AA: Alcoólicos Anônimos

AD: Advogado/a de defesa

AS: Assistente Social

B: Bacharel/a em Direito

BO: Boletim de Ocorrência

CAPS: Centros de Atendimento Psicossocial

CF: Constituição Federal

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CP: Código Penal

CPC: Código de Processo Civil

CPP: Código de Processo Penal

CRAS: Centros de Referência de Assistência Social

D: Defensor/a Público/a

DF: Distrito Federal

J: Juiz/a 1

J': Juiz/a 2

JECrim: Juizado Especial Criminal

JVDFM: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP: Lei Maria da Penha

NB: Núcleo Bandeirante

O: Ofendida

P: Promotor/a de justiça 1

P': Promotor/a de justiça 2

Psi: Psicólogo/a

SEMA: Setor de Medidas Alternativas

SERAV: Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência

SERUQ: Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas

STJ: Superior Tribunal de Justiça

STF: Supremo Tribunal Federal

T: Testemunha ou Informante

TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos processos por incidência penal.....	93
Tabela 2 – Distribuição dos processos por Delegacia de origem.....	94
Tabela 3 – Relação entre ofendida e agressor segundo BO.....	94
Tabela 4 – Distribuição dos processos por ocupação do ofensor.....	95
Tabela 5 – Distribuição dos processos por ocupação da ofendida.....	95
Tabela 6 – Distribuição dos processos segundo escolaridade da ofendida.....	96
Tabela 7 – Distribuição dos processos segundo escolaridade do ofensor.....	97
Tabela 8 – Distribuição dos processos por cor da ofendida.....	98
Tabela 9 – Distribuição dos processos por cor do ofensor.....	98
Tabela 10 – Comparação de motivos alegados pelas Delegacias para o não requerimento de medidas protetivas.....	100
Tabela 11 – Comparação de número de requerimentos por tipo de medida protetiva..	100
Tabela 12 – Comparação percentual entre número de requerimentos e número de deferimentos a partir de cada tipo de medida protetiva.....	101
Tabela 13 – Comparação dos motivos de indeferimento segundo tipo de medida requerida.....	102
Tabela 14 – Comparação sobre encaminhamento psicossocial, instituições de tratamento de álcool e drogas e redes de apoio.....	104
Tabela 15 – Conclusões proferidas nos pareceres técnicos do SERAV.....	105
Tabela 16 – Status processual quando da finalização das cópias.....	106
Tabela 17 – Desfecho das condenações.....	107

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Fluxograma do trâmite processual do Juizado.....	38
Gráfico 2 – Comparação do tipo de medida requerida e a quantidade de processos decisão de deferimento das mesmas.....	101
Gráfico 3 – Comparação do número de condenações, absolvições e arquivamentos por tipo penal.....	106

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS À LEI MARIA DA PENHA: A PRODUÇÃO DE VERDADES NO DIREITO E O VALOR DA HONRA NO IMAGINÁRIO JURÍDICO E SOCIAL BRASILEIRO.....	16
2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	31
2.1. Etnografando com <i>Anthropological Blues</i>	31
2.2. O campo.....	35
3. TECENDO NARRATIVAS, CONHECENDO FÁBULAS.....	39
3.1. Caso 1: A Nervosa.....	39
3.2. Caso 2: O provedor.....	55
3.3. Caso 3: O jogo, o álcool, o bicho e ela.....	67
3.4. Caso 4: Coisa besta.....	81
4. O MITO DO RIGOR PENAL E A ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR.....	92
4.1. Medidas Protetivas.....	99
4.2. Intervenção psicossocial e redes de apoio.....	104
4.3. Desfechos.....	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	115
ANEXOS.....	123
I. Termo de autorização para cópia e uso de dados dos processos.....	123
II. Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq.....	125
III. Disposição na sala de audiência.....	132
IV. Disposição na sala de atendimento multidisciplinar.....	133

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca registrar experiência etnográfica realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, com a intenção de analisar práticas e discursos judiciais de aplicação e interpretação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Seu objetivo é perceber como se dá a produção de verdades e a construção de fábulas nos casos de violência doméstica por meio da análise etnográfica de audiências e atendimentos da equipe multidisciplinar do referido Juizado e de sua confrontação com o que se materializa nos processos judiciais.

O que se quer é notar como são valoradas e que efeitos produzem as distintas falas, sujeitos, argumentos e provas nesses processos de modo a perceber quais práticas e discursos judiciais indicam maiores possibilidades de contribuir ao combate à violência doméstica ou, por outro lado, quais deles tendem a reforçar representações sociais, ora legitimadas pelo direito, cuja base contribui para a longa duração da violência de gênero na sociedade brasileira (MACHADO, 2009).

Para tanto, me apóio na Antropologia Jurídica e nos estudos de gênero sob um enfoque da literatura feminista para destacar as representações sociais presentes nos processos e os principais nós narrativos que complexificam a atuação do Judiciário nos casos de violência doméstica e revelam a quebra da pretensa autonomia do campo jurídico, ponto chave para a análise que pretendo realizar (BOURDIEU, 2011).

Como instrumental teórico utilizo ainda contribuições de Foucault (2008) para perceber o Judiciário como sistema de poder cujas práticas discursivas se corporificam na instituição, nos comportamentos e nas formas jurídicas. A noção de inquérito como método de restituição dos fatos, bem como a ideia de exame como fixador de normas serão úteis para compreender em que posição se encontram as provas testemunhais, os depoimentos das partes, os relatórios psicossociais, os laudos periciais e outros documentos juntados aos autos³.

Com base nesse aporte, uma primeira parte do trabalho se dedicará a tecer considerações a respeito do papel do direito ora como legitimador de práticas violadoras dos direitos das mulheres, ora como mecanismo de garantia desses mesmos direitos. A partir dessa caminhada entramos na importância da realização de pesquisas com processos judiciais para desvelar a autonomia relativa do campo jurídico e assim

³ Autos são o conjunto de peças de um processo judicial (ANGHER, 2002).

perceber as representações sociais que nesses espaços circulam. No caso das violências domésticas, a irrupção dos valores pessoais dos/as operadores/as - quer sejam pautados nas representações tradicionais arcaicas, quer nas representações do reconhecimento dos direitos das mulheres à integridade física e psíquica - faz efeito de forma mais contundente. Nesse contexto, a LMP é recente e vem no sentido contrário ao largo histórico que coloca o valor da honra acima da proteção individual das mulheres.

Pesquisei um total de 25 processos judiciais obtidos entre os meses de abril e junho de 2012, por escolha aleatória em função dos dias alternados em que me dirigia ao Juizado para pesquisa presencial das audiências e dos atendimentos multidisciplinares que ocorriam. Acompanhadas as audiências e os atendimentos, busquei acesso aos processos respectivos. Apresento sistematização dos dados destes 25 processos que permitirão reflexões, análises e conclusões gerais apresentadas ao fim desta monografia, e farei análise densa de quatro casos referentes a este universo. Serão contadas e analisadas quatro histórias na tentativa de, em cada uma delas, perceber: i) como as múltiplas versões se apresentam nos processos; ii) como essas fábulas são valoradas e sobre que elementos se estruturam; e, por fim, iii) quais práticas e discursos em torno destas sinalizam esforços pela proteção e defesa dos direitos das mulheres, positivados na Lei Maria da Penha.

1 DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS À LEI MARIA DA PENHA: A PRODUÇÃO DE VERDADES NO DIREITO E O VALOR DA HONRA NO IMAGINÁRIO JURÍDICO E SOCIAL BRASILEIRO

Passados quase sete anos da promulgação da Lei Maria da Penha (LMP)⁴ a constante vigilância e a observação das práticas que envolvem sua aplicação continuam sendo pauta prioritária na agenda feminista nacional. Enquanto conquista dos movimentos feministas, a referida Lei sinaliza um significativo impulso no que diz respeito à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e à garantia do direito a uma vida sem violência.

As mobilizações em torno do tema, que vieram a se tornar central para os movimentos feministas, figuram como pauta de reivindicações pelo slogan “Quem ama não mata” desde a década de 1970⁵. No Brasil, as mobilizações iniciais se voltavam principalmente contra a aceitação, nos júris, da tese da legítima defesa da honra nos casos de homicídios de mulheres (BARSTED, 2011, p. 18; PIMENTEL; PANDJIARJIAN; BELLOQUE, 2006, p. 92).

A atualidade do problema, transposto à contemporaneidade, se revela em pesquisas como a publicada em 2013 segundo a qual, no Distrito Federal, uma em cada quatro mulheres assassinadas foram mortas pelo atual ou ex-companheiro, entre os anos de 2006 e 2011 (ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, 2013)⁶. Tais dados demonstram que há uma continuidade da violência contra as mulheres no âmbito das relações domésticas na história brasileira (MACHADO, 2009a, 2009b, 2010).

⁴ Lei nº 11.340 promulgada em 7 de agosto de 2006 com a finalidade de “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, conforme art. 1º da LMP. Fruto dos movimentos feministas, a lei foi nomeada Lei Maria da Penha em razão da denúncia feita ao Estado brasileiro frente à sua omissão na apuração do crime de tentativa de homicídio cometido pelo ex-marido de Maria da Penha Fernandes contra a mesma. A denúncia foi encaminhada em 1998 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) pelas ONGs CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e pelo CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher). Em 2001, o Brasil foi condenado a julgar o referido crime, conceder à Maria da Penha uma indenização e elaborar a referida lei, em razão de sua “omissão, tolerância e impunidade nos casos de violência contra as mulheres” (BARSTED, 2011, p. 29).

⁵ Destaco a data da década de 1970, pois o tema da honra – essencial para este trabalho - se mostra de maneira mais clara nesse momento. É preciso reconhecer que outras movimentações em prol dos direitos das mulheres no Brasil tiveram lugar em momentos anteriores, como por exemplo, nas discussões dos Códigos Criminais e Cíveis que serão abordados também mais adiante.

⁶ Dados obtidos pela ANIS – Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero publicados em pesquisa intitulada “O impacto dos laudos periciais no julgamento de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar no Distrito Federal”.

Um dos elementos que sustentam essa longa duração da violência contra as mulheres no cenário latino-americano, como aponta Machado (2009a, p. 58), é a compreensão, inscrita na memória social, de que tal ato constitui, em verdade, um legítimo ato de correção e não um ato de violência. Os excessos podem vir a ser condenados, mas o ato em si não viola nenhuma regra social, pelo contrário, constitui um ofício do marido, cujo papel é corrigir sua esposa.

Fala-se, portanto, em um suposto dever de orientação, cuja titularidade é atribuída aos papéis masculinos (marido, irmão, companheiro, pai, padrasto) que se dirigem, por sua vez, às mulheres, definidas pela relação de parentesco que possuem com os mesmos (esposa, irmã, companheira, filha, enteada). Tais sujeitos, porém, não poderiam figurar em pólos invertidos, o que se reforça pela vedação disposta nas Ordenações Filipinas de 1603 que expressamente mencionavam o ofício da correção por parte dos maridos, cabendo às esposas não algum “direito” correlato, mas sim a obediência (MACHADO, 2009a, p. 58-59).

Ainda nas Ordenações era assegurada a possibilidade de que os maridos matassem suas esposas se adúlteras fossem, com base na mesma ideia da defesa da honra, valor continuamente presente no discurso jurídico sob distintas formas que traçam a medida da “qualidade” de uma pessoa dentro do processo judicial. Sua defesa era invocada como um bem jurídico sempre em nome do sujeito masculino ou ainda da família, da moralidade, dos costumes e da preservação de valores úteis à organização hierárquica da sociedade colonial (CAULFIELD, 2005, p. 31, p. 59).

O valor da honra era localizado na família e não atribuído individualmente. A honra de cada membro da família dependia de moralidades atribuídas aos papéis e lugares distintos atribuídos a cada membro. Assim, percebia-se o poder pátrio masculino como o representante da família, cabendo especialmente aos maridos/pais proverem a família e controlarem a moralidade de seus membros. Cabia às mulheres, serem as guardiãs da honra familiar mantendo-se “honestas”: as “filhas” virgens até o casamento e as esposas “fiéis”. Daí o entendimento de Machado (2001, 2009a) de que se tratava da predominância do “código relacional da honra”. A noção e o conceito jurídico de “honra familiar” estava presente explicitamente nas Ordenações Filipinas, mas não mais nos códigos do Império e da República. Manteve-se, no entanto, na memória social, nos relacionamentos sociais e nas interpretações jurídicas, mesmo depois que as Ordenações foram substituídas pelos novos códigos do Império e da República. Assim, a legitimidade da defesa da honra, foi salvaguarda de absolvição de

homicídios masculinos sobre suas mulheres, por muito tempo e até recentemente nas interpretações jurídicas.

O Código Criminal de 1830 já não trazia mais a ideia da defesa da honra e da ideia de honra familiar de forma expressa como ocorria nas Ordenações. Porém, o valor da honra se fazia presente nas interpretações a respeito do tema bem como em hipóteses previstas como a do crime de adultério, tipificado sob o título de crimes contra a segurança do estado civil e doméstico. Nesta ocasião, apesar de o tipo ser aplicado tanto a mulheres quanto homens, as situações eram analisadas de formas distintas, pois destes era exigido que fosse uma relação extraconjugal caracterizada como estável e duradoura, enquanto que para a mulher qualquer relação fora do casamento já caracterizaria crime⁷.

O Código Penal de 1940, por sua vez, também abria margem para expressões do valor da honra. Um exemplo é a utilização de títulos como “crimes contra os costumes”, anteriormente denominados “crimes contra a honra” e apenas a partir de 2009 substituídos, finalmente, por “crimes contra a dignidade sexual” na nova redação dada pela Lei nº 12.015, sendo o Capítulo 1 intitulado “crimes contra a liberdade sexual”, incluindo estupro, violação sexual mediante fraude e assédio sexual. Nesse mesmo sentido de preservação da honra, o casamento da vítima com o agressor, nos chamados crimes contra os costumes, era causa de extinção da punibilidade. Caso não houvesse violência ou grave ameaça, o casamento com terceiro poderia servir para o mesmo fim, sendo tais dispositivos revogados apenas em 2005 pela Lei nº 11.106. Assim, acertadamente concluem Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006, p. 89) que:

Resta claro que a intenção do legislador é proteger a honra da vítima e de sua família, ficando em absoluto segundo plano o direito à integridade física da mulher e, principalmente, à liberdade no exercício de sua sexualidade. O casamento repararia a violação à “pureza” da mulher (PIMENTEL; PANDJIARJIAN; BELLOQUE, 2006, p. 89).

Já na vigência do Código Penal de 1940, nos casos de lesões corporais denunciadas por mulheres, muitas das sentenças absolvem os acusados, quando as agressões se dão “no lar”, em nome do bem jurídico da “harmonia familiar”. A

⁷ O Código Criminal de 1830 traz as expressões “teúda” e “manteúda” para definir que tipo de relação extraconjugal seria criminalizada quando o sujeito ativo do crime fosse o homem, conforme se vê no art. 251, segundo o qual, “o homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente”.

alegação da “harmonia familiar” coloca em primeiro plano a função dos modelos de virtude distintamente atribuídos aos homens e mulheres como membros da família e não o direito à integridade física e psíquica da mulher. Assim, o bem jurídico “harmonia familiar” não deixa de ser, na maior parte das vezes, um resquício e substituto da ideia de “honra familiar” e do controle dos homens sobre suas mulheres (MACHADO, 2009 a).

Essa noção de honra, que se organiza como um código relacional da honra, é formada por diversos elementos como a classe, raça, gênero, localidade, tempo. Sob o recorte de gênero, enfoque deste trabalho, a noção de honra desenha “modelos de virtude” que associam ao homem a ideia de bom trabalhador. Já para mulheres, a virtude se conecta à moralidade e sexualidade. Com base nessa distinção, uma série de elementos ainda hoje presentes nos discursos judiciais recebem valorações fundadas na diferenciação daí derivada entre “mulher honesta” e “mulher desonesta” (CAULFIELD, 2005, p. 61, p. 77; MACHADO, 2009b).

Os contornos que separam uma da outra se definem na medida em que seus comportamentos se desviam ou se aproximam dos valores da virgindade, fidelidade sexual e pudor (CAULFIELD, 2005, p. 77). Assim, a maneira com que as mulheres se colocam no mundo e em suas relações interpessoais fixa - no imaginário social e jurídico - duas posições femininas: de um lado, a “mulher de família” (o feminino sagrado), que deve ser custodiada⁸ pelo Estado e pela família, e de outro a “mulher prostituta” (feminino impuro), aquela que é sedutora, desviante⁹ (MACHADO, 1998, p. 243).

Não são poucos os exemplos encontrados na legislação em que a condição de honestidade para as mulheres definiu tratamentos e olhares distintos com base na alocação destas em um modelo do feminino ou em outro. O Código Criminal de 1890, por exemplo, variava a pena do estupro conforme a honestidade da mulher. Estupro de prostituta teria uma pena reduzida ou, segundo alguns, sequer constituiria crime vez que

⁸A ideia de custódia perpassa toda a educação da mulher carregada pela noção de que as mulheres precisam ser “guardadas”. Há nessa ideia uma carga de incapacidade do sujeito conduzir-se autonomamente e assim proteger-se a si próprio e de si próprio. Sob esse fundamento sustentou-se, por exemplo, a incapacidade das mulheres no Código Civil brasileiro de 1916 (MENDES, 2012, p. 145). É apenas em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada que as mulheres reafirmam sua capacidade civil plena, como será a seguir comentado (MACHADO, 2009b, p. 168).

⁹ Ao lado do discurso jurídico também a teologia e a medicina confluíram no fortalecimento da ideia de pudor, vergonha, timidez, como atributos naturais das mulheres. Ver MENDES, 2012.

o bem jurídico a ser protegido era a honra da família, valor incompatível em se tratando de uma mulher “desonesta”¹⁰ (CAULFIELD, 2005, p. 81).

A transicionalidade das mulheres entre um pólo e o outro relaciona-se não só à conduta sexual das mesmas, mas também ao seu grau de pertencimento, confinamento e adequação comportamental ao ambiente da casa, local condizente ao feminino sagrado, em oposição ao espaço da rua, próprio ao feminino impuro. Contudo, indiferentemente, tanto em uma esfera quanto na outra, há um aprisionamento das mulheres, ora submetidas ao poder patriarcal regente da família representada pelo sujeito masculino pai, irmão ou marido, ora relegada às práticas de custódia do Estado simbolizadas pelas instituições jurídicas que penalizam a mulher desviante, legitimam os atos de correção e limitam sua participação na esfera pública¹¹. Há, portanto, uma rede interligada e interdependente de controle social das mulheres sustentada, em parte, pela própria separação entre controle formal (aquele exercido pelo direito e instituições do Estado) e informal (de titularidade da família, igreja, escola) que invisibiliza a ordem privada (MENDES, 2012, p. 202).

É precisamente contra essa invisibilização do espaço privado - que restringe os conflitos domésticos ao ambiente do lar - que os movimentos feministas emplacam a defesa da publicização da violência doméstica. Esse objetivo começou a se desenhar em 2004 com a Lei 10.886¹² que introduziu a ideia de violência doméstica no Código Penal, mas só foi contemplado com a perspectiva de gênero em 2006 com a conquista da LMP. Antes disso, os conflitos conjugais eram regidos até 1995 pelo Código Penal que, pela jurisprudência entendia que as agressões no lar podiam ser razões para atenuar a pena, absolver ou arquivar os processos¹³ (CARRARA; VIANNA; ENNE, 2002;

¹⁰ Para mais exemplos ver BARSTED (2011), MACHADO (2009a, 2009b), PIMENTEL; PANDJIARJIAN; BELLOQUE (2003).

¹¹ A limitação à participação política das mulheres vem desde os discursos teológico, médico e jurídico a respeito da timidez, pudor e vergonha que as impediriam de fazer uso da palavra em público até a vedação do voto feminino que apenas em 1932 foi conquistado enquanto direito da mulher no código eleitoral provisório, Decreto 21076 (MENDES, 2012).

¹² A alteração fundamental para o tema em debate foi a introdução do parágrafo 9º no art. 129 do CP, referente à lesão corporal: § 9º. Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Esse parágrafo foi posteriormente alterado no que diz respeito à pena pela LMP que reduziu o mínimo para três meses e aumentou o máximo para três anos.

¹³ Estatísticas mostram que no Distrito Federal “quase todos os processos eram arquivados sem qualquer audiência entre as partes ou sequer análise dos casos. Alguns JECrim realizavam audiências em apenas 3% dos casos (...). A regra era o arquivamento de mais de 90% de todas as ocorrências policiais, sem qualquer providência estatal.” (LIMA, 2010, p. 75).

MACHADO, 2011, p. 164) e, a partir de 1995, pela Lei 9.009¹⁴ - responsável pela organização dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) e pela normatização dos chamados “delitos de menor potencial ofensivo”.

A ideia por trás dos JECrim comporta a noção de “pequena criminalidade”, onde a conciliação, a oralidade e a celeridade figuram como elementos-chave no julgamento desses crimes cuja “danosidade social” não representa significativa gravidade. Para tanto, uma série de dispositivos foram criados a fim de alcançar o objetivo de dinamizar, informalizar e desencarcerar tais conflitos (CAMPOS, 2001, p. 305-306).

A criação desse modelo representa avanços no sentido da ampliação do acesso à justiça, bem como demonstra o resultado dos esforços contrários à uma política repressiva do Estado brasileiro, tanto pelos princípios que guiam os JECrim, quanto pela introdução e valorização de diversas formas alternativas de resolução de conflitos. Porém, nos casos de violência doméstica, a incidência da Lei n. 9.099 foi alvo de inúmeras críticas pelos movimentos feministas e a academia. Uma delas consiste na conciliação¹⁵ que, muitas vezes induzida pelos/as profissionais do direito, não levava em conta a diferença de posições de poder entre ofendida e agressor. Para Debert e Oliveira (2007, p. 326) e Campos (2001, p. 316), essas práticas devolviam a resolução do conflito ao universo familiar, o que resultava, em última instância, na reprivatização dos conflitos domésticos.

Os modelos conciliatórios terminavam assim por primar, mais uma vez, pela “harmonia familiar” em detrimento da proteção da mulher. O entendimento era de que aquele conflito não deveria sequer ter saído do ambiente doméstico, motivo pelo qual quaisquer tentativas para encerrá-lo com brevidade eram reproduzidas pelos/as profissionais do direito. Nesse sentido,

No JECrim, não importa a defesa da mulher enquanto sujeito de direitos, mas a preservação da família e da relação marido e mulher. Dessa forma, essa instituição reifica a hierarquia entre casais de modo a não importunar o trabalho da Justiça. (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p. 328).

Como se nota, a violência era ainda remetida à ideia de meros “desentendimentos familiares”, cuja resolução cabe ao âmbito privado e não ao público.

¹⁴ A Lei 9.099/1995, em seu art. 61, originariamente possuía competência para julgar as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse um ano, ou seja, englobava os tipos de lesão corporal leve, ameaça e vias de fato, os mais comuns nas situações de violência conjugal. Com a alteração de 2006 pela Lei n. 11.313, a pena máxima foi para dois anos aumentando o leque de crimes passíveis de serem julgados pelos JECrim.

¹⁵ Para esse fim os mecanismos mencionados pela Lei n. 9.099/1995 são a transação penal (art. 60, parágrafo único), a suspensão condicional do processo (art. 89) e a conciliação propriamente dita (art. 22).

Dessa forma, os temas de violência doméstica são vistos, nesse bojo, como juridicamente irrelevantes ou ainda “crimes de bagatela”, como apontam Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 93).

De toda forma, há que se reconhecer que a Lei n. 9.009 deu ao menos o primeiro passo para dar visibilidade a tais crimes (já que mais de 80% dos casos que chegavam aos Juizados Especiais Criminais eram de violência doméstica contra as mulheres) que, até então, pouco chegavam à Justiça e quando chegavam eram reduzidos a uma “briga entre marido e mulher” ou um “incidente doméstico” de menor relevância (CARRARA; VIANNA; ENNE, 2002, p. 84). A LMP, por sua vez, conseguiu ir bem mais além, não só por representar um claro rompimento no processo de reenclausuramento dos conflitos conjugais ao âmbito doméstico, como também por reconhecer as mulheres enquanto sujeitos de direito. Sendo fruto da mobilização de movimentos feministas e movimentos de mulheres, a referida Lei demonstra o significado e a dimensão da organização social na luta por direitos, onde a formalização legislativa é apenas o primeiro passo sólido rumo ao reconhecimento dos direitos humanos como direitos também das mulheres (BARSTED, 2011; LYRA FILHO, 2004).

Ao afirmar a ideia de que as mulheres são indivíduos portadores de direitos, a LMP quer também inverter a lógica da “harmonia familiar” ampliando os horizontes para uma nova perspectiva de família. Nesse bojo, caberia não mais a esta, sob o poder masculino, “tutelar” implicitamente as mulheres. Na visão defendida pela Lei – com base na busca pela igualdade de gênero – cabe à família, junto com o Estado e a sociedade, promover os direitos individuais de cada membro (MACHADO, 2009b, p. 167).

Por meio desta Lei, os movimentos feministas, enquanto sujeito coletivo em interlocução com o Estado, consolidaram uma série de inovações, dentre as quais se destaca, em primeiro lugar, a introdução da categoria “violência de gênero” no conjunto normativo brasileiro.

A importância dessa inovação se evidencia na medida em que ela permite caracterizar como violentos atos que antes não eram assim enxergados¹⁶. Tal assertiva

¹⁶ Importante esclarecer que se trata aqui não da criação de um novo tipo penal, mas apenas da explicitação de uma violência já prevista no ordenamento, porém apagada na aplicabilidade dos casos pelos motivos que serão comentados nesta monografia. O que a LMP faz, dentro dos crimes já tipificados no Código Penal, é incluir a categoria “gênero” e exemplificar as situações nas quais há especificidades que demandam tratamento diferenciado previsto na própria Lei. As inovações consistem, portanto, na previsão da condição de crime cometido em situação de violência doméstica como agravante ou

encontra fundamento na percepção de que a representação discursiva das práticas sociais ao mesmo tempo que as nomeia, constrói para elas significados, valores, bem como aponta sujeitos e objetos daquela violência. Nesse sentido, argumenta Lauretis (1987, p. 38) que o conceito de violência familiar, por exemplo, só veio a existir no momento em que a expressão se consubstancia como parte do discurso das ciências sociais, o que não significa que a violência em si não existisse antes do conceito enquanto realidade social.

Assim, pela LMP, o conceito de “violência de gênero” apenas permite com que uma gama de violências já existentes venham a público e sejam percebidas como tais. Para entender essa articulação trazida ao campo jurídico expressamente pela LMP é preciso antes de mais nada pontuar o que se entende por gênero.

Uma definição interessante é aquela desenhada por Scott (1996, p. 288, tradução nossa) segundo a qual “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que distinguem os sexos e o gênero é uma forma primária significativa das relações de poder”. A categoria de gênero, enquanto parte das relações sociais, perpassa quatro elementos que se interrelacionam entre si: símbolos culturais e suas representações, conceitos normativos (direito, ciência, religião), esferas políticas (família, divisão sexual do trabalho, educação) e identidades subjetivas. As teorias jurídicas figuram, nesse quadro, ao lado de doutrinas religiosas, políticas, científicas, educativas, como discursos que interpretam e limitam os significados dos símbolos culturais dentre os quais se encontram as representações sobre o feminino e o masculino.

Dessa diferenciação entre masculino e feminino deriva uma série de outros pares opostos que estruturam a base do pensamento liberal clássico criticado pelas teorias feministas (OLSEN, 1990, p. 452). Esses dualismos polarizam a leitura do mundo de forma hierárquica e sexualizada atribuindo superioridade ao polo masculino e a tudo que a ele se relaciona: o racional, o ativo, a razão, o objetivo, o direito.

Valoriza-se, nessa lógica, o racional em detrimento do irracional, a razão sobre a sensibilidade, a cultura sobre a natureza. O direito, enquanto parte vinculada ao polo lido como hierarquicamente superior, insiste nessas separações, produzindo e reforçando as diferenças que garantem os privilégios advindos de sua vinculação com a objetividade e a racionalidade. Assim, o direito atua como uma tecnologia de gênero, ou

qualificadora como se nota, por exemplo, no art. 129, parágrafo 9º do Código Penal (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 145-146).

seja, um conjunto de técnicas e discursos de poder que constroem o gênero (LAURETIS, 1987, p. 38; OLSEN, 1990, p. 452).

De outra forma não seria vez que gênero não é apenas um elemento constitutivo das relações sociais, mas também uma das formas de articulação de poder, o que leva à segunda dimensão do conceito de gênero formulado por Scott (1996). Aqui visualiza-se a dimensão do poder inscrita nas construções de gênero como parte da ordem social que distribui poder conforme a mesma estrutura binária hierarquizante. Sendo assim, o gênero constitui a própria noção de poder (SCOTT, 1996, p. 291).

Essa dimensão se cruza com outros marcadores da diferenciação, como raça, idade, classe, geração, ao lado dos quais o gênero se apresenta como elemento essencial à compreensão das relações sociais, institucionais e de poder. Nota-se daí que sua vinculação com a violência é clara, pois também esta é perpassada pela noção de gênero, o que faz com que seja impossível sua compreensão sem essa lógica que vê a própria violência *en-gendered*. Nesse sentido, as mesmas assimetrias apontadas pela categoria gênero estão também presentes na violência (LAURETIS, 1987, p. 38).

A inserção do termo “gênero” é, portanto, o elemento que permite enxergar nessas violências assimetrias fundadas nas mesmas dualidades que estruturam o pensamento ocidental moderno reforçadas, construídas e presentes no próprio direito. Mas não só. Quando se fala em violência de gênero e violência doméstica, como propõe a LMP, trata-se daquelas dadas dentro das relações interpessoais a partir da disputa pela “ressignificação das posições de gênero no interior do espaço privado” (MACHADO, 2010, p. 96). Essa violência engloba, portanto, não só noções de relações de poder desiguais, onde há agencialidade e disputa pelos termos do contrato conjugal, mas também relações de amor, afetividade, sexualidade, paixão (MACHADO, 1998, 2009b, 2010).

Assim, a violência de gênero pode ser vista como uma leitura que incorpora à violência as assimetrias inscritas nas representações sobre o masculino e o feminino, sendo a violência doméstica aquela dada no interior das relações de poder, amor e afeto nessa base firmadas. Nesse sentido, a violência de gênero não significa uma dominação de homens sobre mulheres, mas sim um fenômeno muito mais complexo e dinâmico, o que, no limite, permitiria que qualquer sujeito fosse alvo dessa violência, desde que seus corpos fossem tratados como femininos (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 178; IZUMINO; SANTOS, 2005, p. 13).

Contudo, a LMP em seu art. 5º define a violência doméstica a partir de uma “ação ou omissão baseada em gênero”, porém logo em seguida aponta a mulher¹⁷ como sujeito específico para quem a proteção da Lei se dirige. Tal restrição vem recebendo críticas no sentido de que o termo mulher reforçaria as dicotomias que o conceito de gênero pretende desconstruir ao mesmo tempo que inviabilizaria a aplicação da lei para a proteção de outros sujeitos também afetados pela violência de gênero¹⁸.

Contudo, ainda que justas as demandas, tais críticas não se sustentam diante da especial vulnerabilidade das mulheres a esse tipo de violência. A história e os números demonstram as profundas raízes que invisibilizam a violência doméstica contra as mulheres relegando-as ao espaço privado e naturalizam a figura do homem/marido como autoridade disciplinar legítima dentro do espaço da casa. Assim, no âmbito da conjugalidade, a subordinação das mulheres recebe contornos específicos que justificam a necessidade de sua tutela jurídica também específica para o combate desse tipo de violência (BANDEIRA; THURLER, 2010). Até 1962¹⁹, a desigualdade de gênero era extremamente visível no Código Civil: cabia a mulher obedecer ao marido em tudo que fosse justo e honesto, assim como a ela não cabia a escolha do lugar da residência, nem o direito ao trabalho sem a anuência do marido. Esta desigualdade explícita de poder civil, somente retirada com o advento do Estatuto da Mulher Casada, sem dúvidas dava margem para legitimar a violência masculina sobre a feminina e não vice-versa (MACHADO, 2001b, p. 22; 2009b).

¹⁷ O termo “mulher” não deve ser entendido como identidade unificada e uniforme. Isso porque, segundo Hall (2003), as identidades, na modernidade tardia, se tornam cada vez mais fragmentadas. Se tornam, nesse sentido, uma mistura de discursos que chamam os sujeitos a assumir representações já construídas ao lado de processos de subjetivação próprios. Os sujeitos apenas se apoiarão temporariamente nessas posições que as práticas discursivas oferecem. As identidades são invocadas, nesse raciocínio, pela capacidade que têm de excluir e marcar o diferente, tendo, portanto, uso menos essencialista e mais “estratégico e posicional”, o que revela o jogo de poderes por trás das costuras da diferenciação. Assim, não é possível falar em um “eu coletivo” estável, no caso, um sujeito uniforme “mulheres”, mas sim em identidades fragmentadas que refletem ao mesmo tempo uma vinculação a representações históricas e discursivamente desenhadas e a reinvenção delas por cada sujeito de acordo com trajetórias de narrativa de si mesmos. A identificação seria, portanto, um “processo de articulação, uma suturação, uma sobredeterminação, e não uma subsunção”, ou seja, ela é essa costura nunca completa que subjetiva e discursivamente sobrevivem em razão da diferença, mas também se fundam em um ponto comum, ainda que fluido e localizado (HALL, 2003, p. 111).

¹⁸ Algumas decisões nesse sentido aplicam a LMP para casais de homens homossexuais (LEI..., 2011).

¹⁹ Esta data marca a edição da Lei 6.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Esta lei significou um marco na conquista dos direitos das mulheres, pois “devolveu a plena capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal” (DIAS, 2010, p. 1). Também com essa legislação foi conquistada a dispensa da autorização marital para o trabalho como também foi instituída a ideia de bens reservados, “que se constituía do patrimônio adquirido pela esposa com o produto de seu trabalho. Esses bens não respondiam pelas dívidas do marido, ainda que presumivelmente contraídas em benefício da família” (DIAS, 2019, p. 2).

Assim, a escolha, que é também sobretudo política, advém da necessidade de demarcar a mulher como sujeito histórico diante da opressão e de colocá-la em disputa pelos lugares de fala até aí fechados pela rígida ordem de gênero inscrita no direito (CAMPOS, 2011, p. 7). Por outro lado, a opção defendida pelos movimentos feministas é fruto também da constatação da insuficiência da legislação genérica em abarcar a complexidade da violência doméstica contra a mulher, bem como da não aplicação, por parte dos/as operadores/as do direito, das proteções genéricas aos casos de violência doméstica.

Essa opção produz ainda outros efeitos que abrem margem para anunciar a segunda inovação da LMP. Ao conceber a mulher como alvo de uma proteção específica, a LMP o faz também buscando ressignificar o termo “vítima” cuja característica marcante da sujeição é mitigada para que tome lugar a noção da mulher enquanto sujeito agente com direito à voz e com direito à proteção no processo, assim como considerando-a sujeito em situação de violência (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 146).

A ideia de vítima e sua vinculação com o conceito de bem jurídico a ser protegido objetifica a mulher, apagando a possibilidade de agência em sua conduta (BRUNATTI, 2011). Além disso, o termo carrega uma herança trazida pela vitimologia, ramo da criminologia dedicado ao estudo das vítimas, a qual contribuiu para a construção de uma ideia de vítima como sendo aquela que se expõem a situações de risco ou ainda as que oportunizam o crime, o que lhes atribui parte da culpa pelo delito (MENDES, 2012, p. 50-51).

É pensando em desconstruir tais noções que a LMP substitui “vítima” pela expressão “mulheres em situação de violência”. Essa terminologia pretende quebrar com a posição de objeto carregada por aquele, conferindo à mulher autonomia para buscar sua reconstituição enquanto sujeito, ideia que norteia e reafirma a transitoriedade da condição de violência²⁰.

Outro ponto que merece destaque dentre as inovações da LMP é a mescla de elementos penais com extrapenais. Segundo Castilho (2006), a Lei foi pensada com enfoque civil e penal contando com a assistência de equipes multidisciplinares no

²⁰ Sobre a carga que a palavra “vítima” carrega quando utilizada para as mulheres é importante destacar que a substituição por outros termos é interessante, conforme comentado nesse parágrafo, porém é preciso também disputar esse conceito e pensar estratégias que impliquem na sua ressignificação, posto que o uso de expressões substitutivas podem indicar uma eufemização ou suavização da violência sofrida. Juridicamente, ela é vítima da agressão sofrida e sujeito da acusação. Se ela tem agência na disputa e na reação diante dos conflitos conjugais, ela é vítima da agressão.

intuito de combater a violência contra a mulher com instrumentos complexos como a própria violência o é. Nesse sentido, é possível citar ainda as medidas protetivas, o apoio de serviços psicossociais, a previsão de programas de planejamento de políticas públicas que se alargam para além da perspectiva criminal, tudo isso formando um sistema autônomo dentro do próprio direito “regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 144).

Dentro desse sistema próprio da LMP no interior do sistema jurídico, há diversas leituras interpretativas que diversificam, por consequência, o entendimento, a aplicação e a execução da LMP, a qual, enquanto norma, porta uma abertura hermenêutica nos limites que autoriza sua polissemia. É dentro dessa flexibilidade que o Poder Judiciário oscila entre os valores presentes no âmbito social: “código relacional da honra” e o “código do individualismo de direitos” (MACHADO, 2009a, p. 82). Enquanto é o segundo que rege o espírito e os princípios da LMP, o primeiro se assenta nos valores de longa duração distantes da noção de igualdade de direitos entre gêneros.

O ato interpretativo e a análise das práticas judiciais, desse modo, é de extrema importância para a concretização das conquistas da LMP. Assim ressaltam Rifiotis e Castelnuovo (2011, p. 7) ao lembrar que a judicialização das relações sociais, é sempre uma “solução-problema”, isto é, por mais que o acesso à justiça possa projetar um vir a ser de uma experiência ativa na resolução de conflitos, desenvolvimento de autonomias, empoderamento de grupos minoritários – tal qual se idealiza a partir da LMP - a efetividade dessas conquistas normativas apenas demonstrará concretude no monitoramento do Poder Judiciário e demais instâncias da Justiça.

Nesse sentido, cabe dedicar algumas linhas a esse poder de julgar traduzido por Bourdieu (2011) como ato interpretativo, fenômeno central na constituição do campo jurídico enquanto sistema simbólico de poder²¹. Para o sociólogo francês, o campo jurídico é o sistema simbólico onde se trava a luta “pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2011, p. 212). O acesso a esse universo é restrito e exige, aos/as que desejam nele ingressar, uma série de características, gestos, modos de falar, vestimentas, palavras e atos²² – traduzidos em sua soma pelo conceito de *habitus*. Esse

²¹ Sistema simbólico aquele que se sustenta a partir de um poder invisível que, ao ocultar o arbitrário pela construção da autoridade dos/as agentes, mantém a crença na legitimidade de suas decisões e naquele/as que as emitem. Esse poder, capaz de construir realidades, é denominado, por Bourdieu (2011, p. 9-15), como poder simbólico.

²² O processo de incorporação do *habitus* jurídico inicia-se já nas Faculdades de Direito onde os/as estudantes são conduzidos/as a desenvolver características nesse campo valorizadas como, por exemplo, a

conjunto de formas de ser e agir se conformam de maneira a conferir ao campo ilusório caráter de autonomia, universalidade e neutralidade, traços essenciais para o funcionamento da lógica do direito (BOURDIEU, 2011, p. 216).

Assumidas as posturas que consolidam o *habitus* jurídico, ao/à agente é permitida a entrada e, com ela, o reconhecimento e autoridade para poder interpretar textos normativos e, através desse ato de tradução, apropriar-se da força simbólica neles contida (BOURDIEU, 2011, p. 213). As sentenças - ou quaisquer outras expressões da interpretação - por estes/as emitidas possuirão, a partir dessa investitura, eficácia simbólica no sentido de que serão obedecidas não por representarem consensos ou ainda verdades, mas pela autoridade que emanam, ou seja, não pelo conteúdo, mas sim pela forma.

Essa desvalorização do texto (conteúdo) para priorizar o contexto (símbolos e forma) relaciona-se diretamente com o ritual que envolve a interpretação jurídica e faz com que se visualize, nos atos interpretativos, não o/a juiz/a prolator/a, mas a Justiça ou o Estado. Isso porque a legitimidade do discurso reside não em alguma qualidade pessoal do/a magistrado/a, mas sim na delegação que este/a recebe, ou seja, na medida em que este/a se revela, pelos simbolismos dos rituais, ser portador/a de uma autoridade reconhecida (BOURDIEU, 1998, p. 91-93).

Assim, tem-se que a autoridade e a forma constituem a base para a legitimação do campo para a produção de verdades jurídicas. A respeito da maneira como esse caminho é trilhado, assim comenta Kant de Lima (2010, p. 31-32): o processo brasileiro é pautado pelo convencimento do/a juiz/a que se chegará a uma “verdade real”, fundada não em consensos a respeito dos fatos efetivamente comprovados e expostos, mas sim no convencimento do/a juiz/a. Essa é a base do modelo do contraditório brasileiro, onde as verdades são fixadas a partir da contraposição de teses opostas, imunes ao consenso.

Nesse sistema - fundado na autoridade, na forma e na oposição - a produção de verdades passa pelo crivo de um conhecimento particularizado e, por esse motivo mesmo, valorizado já que restrito a poucos/as. Há, dessa forma, no campo jurídico, uma hierarquização onde “quem pergunta sabe mais do que quem responde”, reforçando assim a autoridade do discurso com base em quem o emana (KANT DE LIMA, 1999, p. 25).

formalidade, a continência gestual, a expressividade reprimida, o uso de roupas sóbrias e o falar austero (VERAS, 2008).

A mesma lógica funciona para o sistema de provas processuais. A valoração e o peso para a construção de verdades é atribuída conforme o sujeito que as produz. Nessa esteira, as de maior caráter científico, por exemplo, o laudo médico-legal, ocupam posição mais alta na hierarquia probatória ao passo que os testemunhos, variáveis também conforme a pessoa que os emite, representam os mais fracos elementos na produção de verdades (FOUCAULT, 2011, p. 10). Dentre estes, na base da desvalorização – chegando às vezes à desconsideração - encontra-se tradicionalmente o testemunho da mulher. Este, mediatizado pela ideia de custódia da palavra feminina, é traçado pelo perfil daquela que é “faladeira” e, por isso, não confiável, ou da que é casta e, por isso, permanece silenciosa (MENDES, 2012, p. 148, p. 164).

Essa forma de produzir verdades, característica das sensibilidades jurídicas ocidentais contemporâneas, tem origem, segundo Foucault (2008), no modelo de inquérito²³. Nessa forma de saber-poder, há uma clara intenção de restituir acontecimentos com base nas ciências empíricas e naturais. Posteriormente, a partir do século XIX, um novo método, denominado exame, ganha espaço diferenciando-se do primeiro em razão da matriz - fundada nas ciências psiquiátricas, psicanalíticas, sociológicas, humanas -, e da função, que terá como meta lidar com o perigo.

Para Foucault (2011), a ideia do perigo projeta para o futuro uma virtualidade, uma potencialidade do sujeito à prática de crimes. É ela uma das bases fundamento das sociedades disciplinares, onde as instituições de controle social - a partir da construção do sujeito anormal (fruto dessa combinação entre poderes médico-jurídico, entre crime e doença) - atuam com fim de selecionar e excluir, ou ainda, “acolher” o anormal para assim também proteger a sociedade.

A ideia advinda do modelo do exame tem especial relevância na análise dos casos em questão na medida em que espelha a entrada dos atendimentos psicossociais nos Juizados Especiais de Violência Doméstica contra a Mulher. A mescla entre os saberes jurídico e psiquiátrico ou psicológico, responsável pela construção do poder de normalização – onde se dá o controle do anormal - , se mostra presente nos relatórios,

²³ Anterior ao sistema de provas atual, na Idade Média europeia, os litígios eram resolvidos por meio de jogos e desafios que estabeleciam um/a vencedor/a e um/a perdedor/a. Sem a existência do Poder Judiciário, os conflitos eram resolvidos pelos indivíduos por três tipos de procedimentos: i) provas sociais, que levavam em conta a posição social dos/das envolvidos/as; ii) provas verbais, aqui a pronúncia de fórmulas sem erros gramaticais garantia a vitória; iii) provas mágico-religiosas, a pessoa deveria prestar um juramento e se recusasse perdia; iv) provas físicas, jogos com os próprios corpos (FOUCAULT, 2008, p. 59-60).

em especial quando há uso de álcool ou outras drogas pelo agressor, e nas dinâmicas entre os sujeitos processuais, cujo recorte de gênero será explorado nos casos.

Essas noções que permeiam o campo jurídico e, conseqüentemente, o Judiciário – entendido como estrutura de poder que produz verdades através de formas jurídicas específicas - marcam assim subjetividades, formas de saber e relações entre indivíduos (FOUCAULT, 2008, p. 11). Nesse contexto, nota-se que o Judiciário e o direito, ao se utilizarem dessas formas e ocultarem o arbitrário que há por trás de ideias como o valor da honra, atuam como sistemas simbólicos de poder que inscrevem técnicas e discursos que criam gênero, atuando portanto como um instrumento de tecnologia de gênero, nos termos de Lauretis (1987).

Tais constatações têm importância na medida em que expõem o arbitrário que sustenta o poder simbólico do direito e permitem desconstruir a autonomia do campo jurídico para perceber as representações sociais que o permeiam. A partir disso, abre-se espaço para notar as representações de gênero nos discursos do Poder Judiciário a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher para assim buscar caminhos que se orientem para sua aplicabilidade no sentido da erradicação dessa forma de violência e da proteção das mulheres.

Com a consciência dessas representações e frente ao leque de possibilidades que a LMP prevê, esses caminhos podem ser traçados das mais diversas maneiras. Neste trabalho serão analisadas algumas dessas possibilidades a fim de consolidar experiências positivas e repensar as que ainda podem melhorar. Nesse sentido serão apontadas vivências que respondem a alguns dos anseios dos movimentos feministas, bem como contornam infundadas críticas como as de Karam (2006) segundo a qual a Lei estaria guiada por um rigor penal de superproteção às mulheres ou um movimento de expansão do poder punitivo que se sobrepõe à convivência familiar²⁴. Assim, não só os casos quanto a análise geral proporcionarão um chão sólido para os debates como também as próprias teorias já introduzidas e em desenvolvimento ao longo deste trabalho servirão de base para a reflexão das práticas e discursos observados.

²⁴ Neste artigo, Karam (2006) tece várias críticas à LMP sendo uma delas a acusação de que os movimentos feministas, ao incluir dentre as alterações o aumento da pena máxima para três anos no caso de lesão, apostaram no sistema penal punitivo como resposta ao problema da violência doméstica. Contudo, se esquece de todo o complexo aparato multidisciplinar criado pela lei, como será debatido nos casos. Debert e Gregori (2008) criticam este artigo de Karam (2006) por levantar argumentos fundados no valor da família, bem como em ilusões de liberdade de escolha das mulheres sem análise das questões de gênero por trás de cada atuação dentro das relações conjugais, como será comentado neste trabalho.

2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

2.1. Etnografando com *Anthropological Blues*

Toda escrita parte de algo e de alguém. Mulher, brasileira, feminista, jovem, escolarizada, parda, latinoamericana... São essas algumas das experiências que me fazem ver o mundo como apresento neste trabalho e que me levaram a pesquisar o tema da violência doméstica no Distrito Federal. Não só essas e outras identidades que costuradas me fazem ser quem sou, mas também os afetos, sensibilidades e outros processos de subjetivação próprios também influenciam esse trabalho e suas conclusões. Esse é um pouco do filtro entre a “realidade” observada e o presente trabalho.

O interesse pela violência doméstica surgiu no projeto de extensão universitária “Direitos Humanos e Gênero: noções de direito e cidadania”²⁵ que me fez encontrar mais uma identidade, a de Promotora Legal Popular. Foi nesse espaço que tive contato com vidas e discussões sobre gênero e direitos. Foi aí também que conheci minha orientadora e pude começar a caminhar com a Antropologia, em especial, a Antropologia Jurídica e a Antropologia de Gênero.

Tais conexões e escolhas teóricas permitem perceber por meio deste trabalho algumas das contribuições da teoria antropológica para o direito em termos conceituais, mas também práticos e metodológicos. Dentre elas destaco o ponto de partida daí decorrente que colocará a necessidade de pensar a partir da contextualização, de onde se conclui que as práticas jurídicas são um saber local, cuja legitimidade pode, nesse sentido, ser a todo tempo revista e criticada (KANT DE LIMA, 2010, p. 30). Em segundo lugar, a Antropologia Jurídica pode, ao trazer a análise do direito ao concreto, permitir entender os significados dos direitos, bem como seus usos e apropriações pelo campo jurídico a partir das experiências sociais numa relação de interdependência (SCHUCH, 2009, p. 50). Em terceiro lugar, quanto ao método etnográfico, em especial, seu caráter crítico e contextual significa um repensar temas jurídicos como, neste trabalho, a violência doméstica contra a mulher, mas também problematizar a própria

²⁵ Trata-se de um Projeto de Extensão registrado no Decanato de Extensão na UnB cujo funcionamento se dá com base na educação jurídico popular realizada com mulheres de todo o Distrito Federal. Esse projeto tem como enfoque a violência doméstica e a formação de líderes comunitárias para atuar na promoção dos direitos humanos das mulheres. Mais informações sobre o projeto e o movimento Promotoras Legais Populares, ver FONSECA (2012).

pesquisa jurídica para percebê-la como instrumento capaz de conhecer os mecanismos e representações que guiam a aplicação do direito, bem como as influências e relações entre os campos social e jurídico (KANT DE LIMA, 1983, p. 249).

Sendo, portanto, fruto dessa aproximação entre direito e antropologia com os movimentos feministas e a extensão universitária não teria como essa pesquisa não possuir um caráter crítico guiado pela indignação, nos termos de Nader (1972). Voltar-me para o familiar, inscrito na experiência da violência doméstica na sociedade brasileira, numa tentativa de estranhá-lo²⁶, além de advir dessa vontade de dar uma resposta aos incômodos gerados pela saída dos muros da universidade busca, ao mesmo tempo, fazer deste trabalho um instrumento para os movimentos feministas, em especial, as Promotoras Legais Populares do DF. Assim, no aspecto da relevância democrática, também abordado por Nader (1972), esse compromisso se mostra como um norte desse trabalho lembrando, por meio dele, que é preciso fortalecer nas academias “essa retro alimentação energizante entre pesquisa, movimento social e reivindicações políticas específicas” para assim renovar a pesquisa etnográfica (DEBERT, 2010, p. 482).

Isto posto, guio-me, assim, pelas implicações metodológicas da epistemologia feminista citadas por Machado (2010) que me levam a adotar, em primeiro lugar, um olhar multifacetado das relações de socialidade observadas. As dimensões da vida social são múltiplas e inúmeras são as formas de articulação entre as dimensões das relações de gênero. Assim sendo, o caminho percorrido por essa pesquisa não tem como intenção encontrar respostas únicas sobre essas relações. O que busco nessa etnografia é reunir esforços para associar o caldo cultural em que as relações se dão à agência de cada envolvido/a, é dizer, conectar a análise da teia à do indivíduo e suas subjetividades.

Sobre as falas e atos, o contexto do Juizado certamente influencia nas versões narradas e registradas em caderno de campo. Sobre tal ponto é preciso tomar algumas notas. Diante da Justiça, o que tive acesso são fábulas, da etimologia da palavra que recorda “a faculdade de falar” (CORRÊA, 1983, p. 299). Isso quer dizer que não entrei em contato direto com os fatos propriamente em debate, mas sim com “discursos que expressam uma ordenação da realidade” (CORRÊA, 1983, p. 26). Assim sendo, minha

²⁶ Da Matta (1978) faz uma metáfora desse estranhamento com as perguntas que as crianças fazem em seus “porquês” perante o mundo em que vivem. Para ele, trata-se de descobrir “o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação” (DA MATTA, 1978, p. 28-29).

análise se dá aqui ao nível do simbólico já que o que faço são leituras desses discursos sobre a violência doméstica.

O acesso a essa dimensão - característica da interpretação etnográfica - só é possível por meio das representações sociais, ou ainda visões de mundo, e é por isso que me volto a elas. Essa abordagem pode ser estudada, tal qual os aspectos materiais, com objetividade e concretude por meio das chamadas evidências simbólicas, ou seja, pela apreensão dos significados pelo contexto ou ainda as aberturas para as inúmeras leituras a respeito do mundo social (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007, p. 10).

A expressão material, dimensão sobre a qual os atos simbólicos imprimem suas leituras, também constitui interesse dessa pesquisa. Sua concretude se dá principalmente na observação das práticas adotadas no recente Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, criado em 5 de dezembro de 2011, às quais tive acesso pelo estudo de 25 processos judiciais, onde atuaram seis juizes/as, um titular e cinco substitutos/as. Dentre os/as seis, conseguimos, professora Lia Zanotta Machado e eu, fazer entrevista semi-estruturada²⁷ com um deles, qual seja, o juiz titular deste Juizado, Dr. Ben-Hur Viza.

Essa pesquisa é parte do projeto aprovado pelo CNPq em 2009 (Projeto nº 9402075759393892-01)²⁸, proposto pela professora Dra. Lia Zanotta Machado, intitulado “Práticas Judiciárias e Disputas Legislativas: Representações Sociais sobre Violências Familiares e Direitos Sexuais e Reprodutivos”. Foi dentro dele, pelo edital ProIC/UnB/Cnpq 2011/2012, que me integrei à pesquisa com um primeiro momento de revisão bibliográfica, descrito por Da Matta (1978) como fase teórico-intelectual.

Nesse momento inicial de leituras e discussões sobre violência doméstica, dividi inquietações com a orientadora, professora Lia, e a estudante Luna Borges Pereira dos Santos, que também fez parte da pesquisa pelo mesmo edital abordando um viés dos diálogos entre feminismos e o Judiciário, ao lado meu enfoque sobre as práticas e discursos judiciais propriamente ditos.

Em seguida, partimos para a entrada em campo. A escolha pelo referido Juizado foi movida principalmente pelo reconhecimento que este vem ganhando no que diz

²⁷ Modalidade de entrevista onde os temas são abordados livremente a partir de perguntas previamente formuladas com a intenção de guiar os debates, porém de uma forma aberta (MINAYO, 2003, p. 58).

²⁸ O referido projeto atualmente tem como campo de pesquisa dois Juizados no Distrito Federal: o JVDPM do Núcleo Bandeirante e o JVDPM do Paranoá. A equipe de pesquisa, coordenada pela professora Lia Zanotta Machado, é hoje integrada por mais dois orientandos estudantes da graduação em Direito pela UnB, Luna Borges P. dos Santos e Igor Lacerda, responsáveis pela frente de atuação no Paranoá. O projeto encontra-se na íntegra no Anexo II.

respeito a promoção de palestras, parcerias com universidades e outras iniciativas que indicam abertura desse Juizado a novos projetos²⁹. Outra razão que nos levou a ficar neste Juizado foi a absoluta receptividade do juiz titular, Dr. Ben-Hur Viza, que nos acolheu com muita vontade de dialogar e pensar possibilidades de fortalecer a LMP e a defesa dos direitos das mulheres. Sem essa parceria, a presente pesquisa não seria possível.

A segunda fase, chamada fase prática, se deu, assim, com a aproximação e apresentação da proposta ao JVDFM do NB em meados de março de 2012, quando foi aceita verbalmente com autorização para o uso das informações que seriam coletadas nas audiências e atendimentos.

A observação em campo ocorreu entre os meses de abril e junho de 2012 e resultaram no total de 20 audiências judiciais (duas relativas a um mesmo processo) e 6 atendimentos multidisciplinares assistidos. A escolha foi aleatória e somou, findado o limite temporal para envio do primeiro relatório do referido edital, 25 processos aos quais tive acesso pelo acompanhamento de uma de suas audiências ou de um de seus atendimentos. Destes, 18 são os que pude observar uma de suas audiências, 6 os que estive em um dos seus atendimentos, 1 em que assisti duas de suas audiências. Em cada momento foram registradas anotações em caderno de campo, buscando máxima fidelidade e literalidade das falas e do observado.

Ao final dessa fase, fizemos uma apresentação dos resultados para o juiz titular, Dr. Ben-Hur Viza, e demais profissionais que trabalham no Juizado. Esse momento foi muito importante para socializar a pesquisa, repensá-la e, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento das práticas em análise.

No ano seguinte, já no âmbito do edital ProIC/UnB/Cnpq 2012/2013, a pesquisa se focou na análise dos autos dos mesmos casos. Nessa fase foi elaborado Termo de Autorização (conforme Anexo I) para acesso e cópia aos processos já em acompanhamento desde o edital anterior. No decorrer da segunda fase, juntei os respectivos autos aos 25 processos aos quais tivera acesso em audiências ou em atendimentos.

Por fim, chego à terceira fase, pessoal ou existencial, que consiste em “sintetizar a biografia com a teoria, sintetizar a prática do mundo com o ofício” (DA MATTA,

²⁹ Algumas notícias sobre a atuação do Juizado mencionam o fomento ao "Projeto Setorial para Implantação e Desenvolvimento de equipe Multiprofissional no contexto da Violência Doméstica e Familiar", do ciclo de palestras "Compartilhando Saberes: Justiça, Comunidade, Instituição e Indivíduo" e a criação do "Centro Judiciário da Mulher" (ASSESSORIA, 2011, 2013; NÚCLEO..., 2011).

1978, p. 25). A análise dos casos se deu a partir do que ensina Da Matta (1978) sobre o *Anthropological Blues*. É assim que, a partir da repetição, como em um *blues*, de frases marcantes na melodia, é possível perceber alguns elementos que reaparecem nos processos, audiências e atendimentos. Com a descoberta³⁰ de um desses elementos inesperados - captados tanto pelo intelecto quanto pela emoção -, os casos começam a surgir não só como uma narrativa íntima, mas também como uma pluralidade discursiva construída por subjetividades, linguagens e agências diversas que despertam interesse para o objeto dessa pesquisa (BRUNATTI, 2011, p. 136).

Trata-se, portanto, de experiência que mescla emoção e cognição, sendo a escolha guiada pelo intuito de utilizar os casos que pudessem melhor revelar a variedade de figuras processuais nas práticas etnografadas: as medidas protetivas, o arquivamento, a suspensão do arquivamento, a suspensão do processo, a suspensão condicional da pena e a substituição da pena. Ao mesmo tempo, também busquei direcionar para os casos que revelassem a variedade de encaminhamentos da equipe de atendimento, dos serviços psicossociais, dos serviços referentes ao uso de álcool e drogas, bem como sua articulação com os procedimentos judiciais, sempre estabelecendo os nexos entre as representações sociais em disputa sobre o entendimento da violência contra as mulheres e os entendimentos e relações entre sistema judicial, serviços psicossociais e ofendidas e ofensores.

2.2. O campo

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, criado a partir da previsão da LMP no art. 14³¹, situa-se no Fórum do Núcleo Bandeirante, cidade satélite do Distrito Federal. Sua estrutura conta hoje com o apoio da Equipe Multidisciplinar; do Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas - SERUQ; do Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência - SERAV e do Centro Judiciário da Mulher - CJM. Há ainda uma rede de apoio composta

³⁰ Sobre o processo de descoberta, Peirano (1992, p. 9) a caracteriza como “(...) um "diálogo", não entre indivíduos -- pesquisador e nativo -- mas, sim, entre a teoria acumulada da disciplina e o confronto com uma realidade que traz novos desafios para ser entendida e interpretada; um exercício de "estranhamento" existencial e teórico, que passa por vivências múltiplas e pelo pressuposto da universalidade da experiência humana”.

³¹ Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

por entidades diversas como os Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Alcoólicos Anônimos – AA, Conselhos Tutelares e inúmeras outras organizações atuantes, em especial, na área da Psicologia e Serviço Social, dentre elas universidades (Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB), NAFAVD (Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica), chegando até a instituições religiosas indicadas pelas próprias partes dentro de cada processo.

O SERUQ é um serviço que integra a estrutura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com a função de oferecer palestras e acompanhamento aos/às usuários/as de drogas e álcool envolvidos/as nos processos. Tem ainda como objetivo assessorar magistrados/as sobre a situação das partes quanto a essa questão o que é feito por meio das folhas de frequência juntadas aos autos. A intenção é ainda de que esse acompanhamento contribua na redução dos riscos que tais substâncias podem causar quanto ao agravamento dos conflitos domésticos.

O SERAV, por sua vez, também faz parte da mesma estrutura, porém assessora os/as juízes/as quanto à parte dos atendimentos psicossociais realizados com as ofendidas e agressores no âmbito dos processos. O acompanhamento é feito tanto em espaços individuais quanto em grupo. Os encontros em grupo são mistos formados por agressores e ofendidas de processos diferentes.

O SERAV busca provocar reflexões sobre violência, gênero e comunicação. Os temas em discussão são: a “construção da violência e suas consequências sociais e emocionais; as questões socioculturais dos papéis de gênero; o significado da Justiça; a responsabilidade pela situação que desencadeou as ações violentas; as formas de comunicação e resolução de conflitos”, conforme trecho de relatório juntado em um dos processos da amostra.

O relatório ou parecer técnico do SERAV, considerado como prova pericial dentro do processo, costuma dividir-se em três partes. A primeira narra a função dos serviços psicossociais no processo e relata a frequência das partes durante os atendimentos. A segunda descreve avanços e retrocessos percebidos ao longo do acompanhamento. A terceira emite a conclusão dos/as pareceristas sobre o caso, fazendo encaminhamentos, se necessário.

Já ao Centro Judiciário da Mulher, localizado no mesmo Fórum, cabe o aprimoramento das medidas de prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher; proposição de formação especializada para magistrados/as e

servidores/as do TJDF; avaliação da satisfação dos/as usuários/as dos serviços do Tribunal; coleta de dados e envio ao Conselho Nacional de Justiça sobre a aplicação da LMP, dentre outras atividades que envolvem o acolhimento das ofendidas e seus familiares. Esse Centro, inaugurado em setembro de 2009 com base na Resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça³², é uma unidade administrativa do TJDF, coordenada pelos juízes Ben-Hur Viza e Carlos Bismarck, com propósito de fomentar pesquisas, formações e discussões sobre questões de gênero em todos os Juizados do DF (ASSESSORIA, 2012).

A Equipe Multidisciplinar, prevista no Título V da LMP, é parte do próprio JVDFM do Núcleo Bandeirante e atua principalmente nesse aspecto do acolhimento, orientação e encaminhamentos. É formada neste Juizado por servidores/as do SERAV, do CJM e do cartório especialistas nas áreas de Psicologia, Direito, Pedagogia, Serviço Social e Teologia. É ela a porta de entrada ao Juizado posto que o primeiro contato das partes será com a equipe, momento que se dá logo após decisão que deferiu ou indeferiu as medidas protetivas nos autos de Requerimento de Medidas Protetivas.

Esse primeiro contato costuma ocorrer em aproximadamente dez dias da data da decisão das protetivas, que se dá no prazo de 48h do recebimento do pedido. Este em geral é encaminhado pela Delegacia no mesmo dia da ocorrência, o que possibilita o rápido agendamento com a equipe que irá fazer esses contatos iniciais já com as medidas decididas. Em alguns casos, a depender da gravidade, é feito contato por telefone com a ofendida antes mesmo desse atendimento para verificar o estado da situação e a partir daí ver a necessidade ou não de remarcar o atendimento para data mais próxima.

As tarefas da equipe são: propor encaminhamentos aos serviços psicossociais do Juizado e às redes de apoio³³, verificar o cumprimento das medidas protetivas, orientar e dar informações às partes, realizar os acordos cíveis necessários à redução do conflito. Esses acordos são feitos em caráter urgencial de forma indireta, ou seja, a equipe faz a mediação entre a ofendida e o agressor para garantir que as partes não tenham que

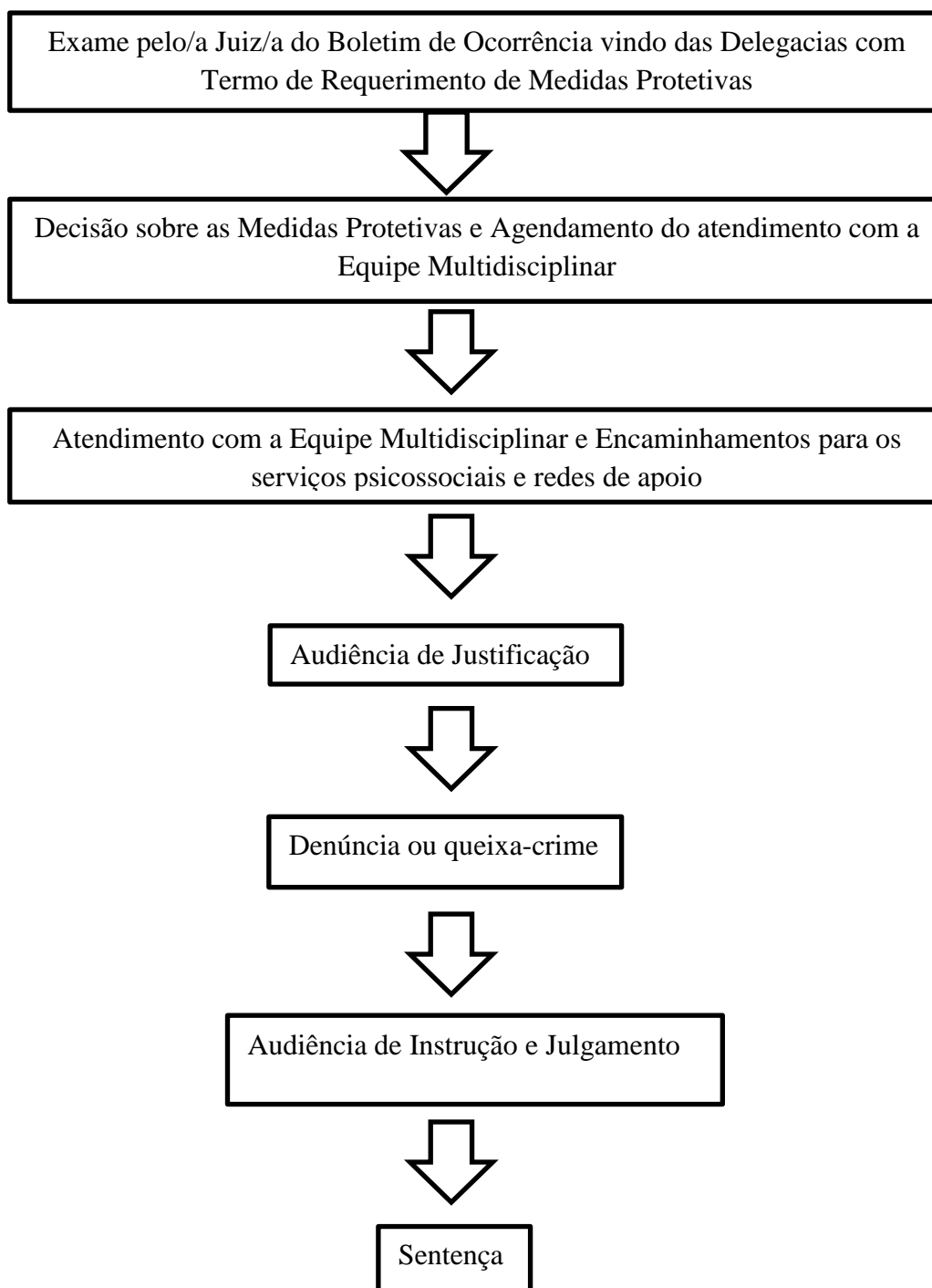
³² A Resolução nº 128 é a que “determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal” (BRASIL, 2011).

³³ Estamos considerando redes de apoio como o conjunto de articulações feitas pelo Juizado e pelo Tribunal para ampliar o acesso das ofendidas à estrutura de acompanhamento para além do atendimento já prestado pelo Judiciário, que inclui SERAV, SERUQ e CJM. Assim, quando nos referimos a redes de apoio, falamos nos órgãos ou organizações como os Conselhos Tutelares, CAPS, CREAS, NFAVD, dentre outros órgãos públicos, e também instituições privadas parceiras, como, por exemplo, alguns centros universitários.

se encontrar pessoalmente frente a frente, evitando assim pressões que levariam a um acordo desfavorável à parte vulnerável, qual seja, a mulher.

A partir disso, os processos dentro desse Juizado seguem, em linhas gerais, o seguinte trâmite:

Gráfico 1 – Fluxograma do trâmite processual do Juizado



3 TECENDO NARRATIVAS, CONHECENDO FÁBULAS

3.1. Caso 1: A Nervosa

Uma ocorrência por lesão corporal e injúria; as versões contadas e desdobradas; um receituário médico; dois laudos do Instituto Médico-Legal (IML); um exame de vistoria do veículo; dois relatórios psicossociais.

Em primeiro lugar, as versões dela e sobre ela. No Boletim de Ocorrência, reconhece-se a aplicação da Lei Maria da Penha ao afirmar que o agressor, que trabalha como mecânico, e a agredida, estudante, “vivem maritalmente” há cerca de dois anos, tempo em que não tiveram nenhum/a filho/a comum. O registro se dá por lesão corporal e injúria e o relato na Delegacia se inicia ressaltando que essa não é a primeira vez que ocorrem agressões.

No dia dos fatos estavam os dois juntos numa festa. Por motivo de ciúmes, causado por uma conversa dela com um amigo, ele optou por ir embora. Já dentro do carro foi quando a discussão se intensificou. Ele a ofendeu com os termos “piranha” e “vagabunda”, e disse a ela: “fica dando mole para esses vagabundos, vamos embora que eu vou te bater”. Em seguida, começou a danificar o próprio carro. Nesse momento, ele quebrou a luz interna e o retrovisor e com este a atingiu na testa e cabeça. Ela tentou sair para pedir socorro, mas ele a segurava pelo pescoço e lhe torceu também o braço, gerando mais uma lesão. Na tentativa de se defender, ela pegou a tranca de segurança do carro, mas ele tomou-a de suas mãos e lesionou sua perna. Enquanto ela gritava para sair, ele arrancou o pino do carro para evitar que isso acontecesse. Quando ela percebeu que o corte na cabeça havia provocado uma hemorragia pediu que ele a levasse ao hospital, mas ele se negou, pois não queria ser preso. Depois de várias horas rodando, ele a levou para a casa onde viviam. Ela então conseguiu fugir para a casa do padrasto, em seguida recebeu atendimento médico em hospital próximo e levou três pontos comprovados pela juntada de um receituário médico aos autos. Ao processo foi também juntado laudo do IML, onde consta a seguinte descrição:

1) Ferida contusa suturada medindo três centímetros em região frontal anterior esquerda, 2) Edema traumático, equimoses avermelhadas em regiões malar esquerda, cervical direita, 3) Edema traumático em região temporal direita e tornozelo direito, 4) Edema traumático e equimose arroxeadas em terço medial da mão direita (Laudo de exame de corpo de delito, caso 1).

Na ocasião, juntamente com o registro, foram requeridas medidas protetivas de proibição de aproximação e de contato as quais foram encaminhadas ao Juizado um dia depois do registro e deferidas no mesmo dia que recebidas, ou seja, tudo ocorreu dentro dos prazos previstos no art. 12, III e art. 18, I, ambos da LMP³⁴.

Nesse mesmo dia, porém em outra Delegacia, ele registra contra ela outra ocorrência em razão do mesmo fato, nesta tipificado como dano e lesão, sem incidência da LMP. Neste Boletim, que chamarei de BO2, é juntado laudo do IML dele, segundo o qual houve “escoriações irregulares no braço, antebraço direito e cervical anterior e posterior”; é feito pedido de laudo de vistoria do veículo e é apresentada a primeira versão dele e sobre ele e ela.

Em seu relato o que houve foi apenas uma discussão com a namorada saindo de uma festa. Voltando para casa, dentro do veículo que ele dirigia, ela teria lhe dado uma cotovelada e vários golpes com a tranca do carro. Teria ainda danificado seu veículo e ameaçado se matar pulando do carro em movimento, o que apenas não se realizou porque ele tirou o pino da porta para evitar. Afirma que havia sangue no rosto dela, o que o leva a crer que ela também se machucou, mas nega tê-la agredido e deduz que as lesões dela ocorreram quando ele se defendia.

Há, aproximadamente um mês depois desse episódio uma sequência de movimentações começaram a ocorrer no processo. A primeira delas é um pedido de revogação das medidas protetivas. Nos autos apensos ao BO, a Defensoria Pública informa, em petição assinada pelos dois, que estes estão juntos novamente e por isso pedem a revogação das medidas. Após telefonema do Setor de Medidas Alternativas confirmando a veracidade da petição da Defensoria, é concedida a revogação.

Poucos dias depois da referida petição, ocorre a segunda movimentação: eles comparecem juntos à Delegacia onde ele registrou o BO2 e prestam depoimento. Ele introduz então sua segunda versão. Nesta ambos são ciumentos e estavam “alterados” no dia, pois haviam ingerido bebida alcoólica. Aqui ele fala pela primeira vez em

³⁴ Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: (...)III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência. Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

ciúmes e narra outra história sobre as lesões, onde ele teria gritado com ela e ela o teria agredido. Daí “trocaram tapas”, ela o feriu com a tranca e ele, para se defender, colocou o braço e deu duas cotoveladas nela que, por sua vez, poderia ter se ferido com a tranca que estava na mão dela. Ele finaliza esse depoimento dizendo que já se reconciliaram e que ele não tem mais interesse nas investigações, o que gera um aditamento posterior no BO2 retificando a ocorrência. Ela, logo em seguida, no bojo do BO2, também depõe apenas reafirmando a sua primeira versão dita no BO registrado por ela em outra Delegacia.

A terceira movimentação seguida ocorre no dia seguinte quando ele vai até a Delegacia onde ela registrou ocorrência e, em termo, faz uso do seu direito de permanecer em silêncio e informa apenas que já estão juntos e que ela não tem mais interesse em prosseguir, o que ela por telefone confirma alegando que já reataram a “boa convivência”, como consta em certidão redigida por um/a escrivã/o de polícia.

Oito dias depois, encerram-se as diligências e o relatório da Polícia é concluído para que seja remetido ao Juizado. Assim, dentro de uma semana ocorre o próximo momento onde as falas dos/as personagens se cruzam: a primeira audiência já agendada desde a decisão que deferiu as protetivas. Trata-se de uma audiência com a presença do/a juiz/a e da equipe multidisciplinar, onde surge a primeira figura processual que merece destaque neste Juizado: suspensão do arquivamento.

Essa figura é apresentada, neste Juizado, como opção à mulher quando esta manifesta interesse em renunciar à representação - nos crimes de ação pública condicionada à representação³⁵ - ou ao direito de queixa nos crimes de ação privada³⁶. Dessa forma, diante dos crimes de ação incondicionada, a suspensão do arquivamento

³⁵ Caso ela não aceite a proposta, é convocada audiência de retratação nos moldes do art. 16 da LMP, o qual prevê que, nas ações penais públicas condicionadas à representação, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Essa formalidade, como se lê a partir da literalidade do artigo, não se aplica à renúncia de queixa nos crimes de ação privada, mas sim apenas à representação nos crimes de ação condicionada à representação (SOUZA, 2009, p. 97). Este Juizado atua neste quesito em conformidade com a Lei.

³⁶ A renúncia ao direito de queixa, prevista no art. 104 do CP, se aplica aos crimes de ação privada e significa a desistência de iniciar o processo criminal contra o ofensor. Sua explicação está no fato de que uma vez que a titularidade da ação é da ofendida, nada obsta a que ela renuncie a esse direito. A renúncia provocará a extinção da punibilidade pelo art. 107, V, 1ª parte, do CP. Dessa forma, a renúncia da queixa implicará também na ausência do interesse de agir e por consequência a ausência de justa causa (definida como existência das condições da ação, quais sejam, o interesse de agir, legitimidade da parte e possibilidade jurídica do pedido). Isto posto, com a renúncia à queixa o processo será arquivado por ausência de justa causa prevista no art. 395, III, do CPP. Outro motivo que geraria o arquivamento nos crimes de ação privada é a transcrição do prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP e 103 do CP (JESUS, 2009, p. 695; NUCCI, 2009, p. 724).

não se aplica posto que este Juizado afina-se com decisão prolatada na ADIn 4424³⁷ em que o STF fixou entendimento de que a lesão corporal nos casos de violência doméstica constitui crime de ação pública incondicionada, isto é, a titularidade da ação penal é do Estado (IMPrensa, 2012).

Em análise do caso em questão, nota-se que o processo versa sobre lesão e injúria. Portanto, quanto à lesão, incabível a suspensão de arquivamento já que não há intervenção da vontade da vítima quanto à propositura ou não da ação. Logo, no que se refere ao crime de lesão, sequer se questiona quanto ao prosseguimento do feito neste Juizado, sendo apenas informado que a ação corre por conta do Ministério Público independentemente da vontade da ofendida. Assim, a suspensão, no caso, opera-se no âmbito do crime de injúria neste processo, em razão da manifestação de vontade de renúncia à queixa. A lesão prossegue conforme mencionado.

A ideia da suspensão do arquivamento é postergar a decisão sobre o arquivamento para que a manifestação de vontade da ofendida possa aguardar um momento de menor fragilidade, temor ou dor advindas da proximidade temporal com as agressões relatadas (LIMA, 2010, p. 77). Ademais, como descreve o conhecido ciclo da violência³⁸, é possível que a manifestação de vontade tenha se dado em um momento de baixa das agressões que logo podem voltar a ocorrer, colocando essa mulher novamente em risco. Esse cuidado advém ainda do elevado número de desistências nos casos de violência doméstica, como demonstram Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 77) ao constatar que em sua pesquisa 40% das mulheres manifestavam desinteresse em prosseguir. Neste Juizado do Núcleo Bandeirante, estatísticas apontam que antes da sua

³⁷ A natureza penal dos crimes de lesão corporal nos casos de violência doméstica é pública incondicionada. Tal afirmação funda-se no fato de que esta é a previsão do CP a qual teria sido alterada pelos arts. 74 a 76 da Lei 9.099 apenas para os crimes de menor potencial ofensivo. Portanto, as lesões julgadas sob jurisdição dos JECrim dependem de representação. Contudo, vez que a LMP afasta a Lei 9.099, não há que se falar em necessidade de representação. Ademais, a nova pena máxima de 3 anos afasta o crime de lesão em questão do rol dos delitos de menor potencial ofensivo como também o faz o art. 41 da LMP (SOUZA, 2009, p. 104). Contudo, a jurisprudência se dividia, motivo pelo qual foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424 pela Procuradoria-Geral da República (PGR) quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da LMP. Sua discussão suscitou debates em torno dos arts. 5º, XLI, e 226, § 8º, da CF, onde argumentos como o dever do Estado em coibir a violência doméstica, a proibição de proteção deficiente, a dignidade da pessoa humana, a fragilidade e vulnerabilidade das mulheres, a igualdade de direitos entre homens e mulheres surgiram para confirmar que é incondicional a ação penal nos casos de lesão corporal em violência doméstica (IMPrensa, 2012).

³⁸ Trata-se, segundo Grossi (2000) de um modelo anglo-americano de análise da violência doméstica que pressupõe uma circulação de poderes dentro do casal, não havendo posições estanques imutáveis. A figura comparativa seria a de uma espécie de gangorra ou jogo em disputa constante (GROSSI, 2000, p. 304-305). Nesse sentido três são as fases típicas que caracterizam o ciclo de violência: a tensão, a explosão e a lua-de-mel. Na primeira, a violência física está prestes a ocorrer. Na segunda, ela ocorre de fato. Na terceira, o agressor pede desculpas e promete mudar. A tendência é que essas fases se repitam seguidamente, por isso fala-se em ciclo.

especialização para Juizado de Violência Doméstica, o número de desistências era de 50% (NÚCLEO..., 2011).

Um dos entraves que geram números tão altos é a invisibilização da gravidade desses crimes, caracterizados como violência psicológica, a qual muitas vezes é vista com desconsideração vez que associada a “chiliques femininos” (LIMA, 2010, p. 83). Com essa minorização tem-se que, para além dos impasses à livre manifestação de vontade das mulheres mencionados no parágrafo anterior, há a atuação dos/das operadores/as do direito no sentido de induzir à renúncia, o que representa forte resquício dos JECrim onde a audiência de conciliação era utilizada como um “espaço privilegiado para a indução das vítimas a desistirem da causa levada à Justiça”. (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p. 324).

Assim, ainda que a LMP, em seu art. 16, já reconheça esses impasses que envolvem a expressão da vontade da ofendida e em resposta tenha previsto a necessidade de uma audiência de retratação para tal fim, este Juizado oferece uma possibilidade de dilatação do momento da renúncia. Segundo o juiz titular, a finalidade é a possibilidade de manter o processo em andamento por mais algum tempo. A intenção é alongar a proteção e interação dessa mulher com o Judiciário para tentar compreender os motivos que levam à manifestação da desistência, para manter as medidas protetivas até o fim desse prazo; bem como para facilitar a retomada do andamento processual, caso seja noticiada nova violência. Assim, ao invés de arquivar no exato momento, é dada à mulher a possibilidade de aguardar até o fim do prazo decadencial e enquanto isso realizar atendimento psicossocial ou encaminhar as partes para outras redes de apoio, havendo ao final desse prazo uma nova audiência para verificação da situação antes do arquivamento, se for o caso.

Em entrevista com o juiz titular que atua neste Juizado foi revelado que a fundamentação jurídica dessa figura encontra bases no art. 4º da LMP³⁹ posto que buscar concretude aos fins da Lei, dentre eles, a proteção integral à mulher e a defesa de seus direitos. Na oportunidade, foi também esclarecido que não se trata propriamente de uma suspensão do arquivamento no sentido literal que o termo sugeriria posto que sequer é dada uma sentença de arquivamento. O que ocorre, na prática, é o agendamento de uma nova audiência para um mês antes do fim do prazo decadencial para verificação da situação após esse período de acompanhamento. Este procedimento

³⁹ Art. 4º. Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

é o que vem sendo chamado informalmente de “suspensão do arquivamento”, mas que, juridicamente, é de fato, a marcação da audiência para o arquivamento em data próxima ao final do prazo decadencial.

No caso em análise, consta na ata da audiência que a agredida manifestou interesse no arquivamento da queixa de injúria, mas que este será suspenso e enquanto isso serão realizados atendimentos psicossociais. O Juiz informa que quanto à lesão corporal esta segue normalmente. Ainda que seja nessa audiência a última vez em que haja menções à injúria relatada no BO, de onde se deduz que houve a posterior decadência do direito de queixa quanto a esse crime, é nela que se inicia o atendimento no SERAV, serviço psicossocial para o qual foram encaminhados com o compromisso da juntada de um relatório final.

O acompanhamento psicossocial dentro no processo judicial pode ser uma oportunidade de empoderamento para que a mulher consiga, com auxílio especializado, problematizar o relacionamento conflituoso e desenvolver uma postura crítica sobre as violências vivenciadas. Por outro lado, pode também ser um espaço de reflexão para que o agressor reveja seu comportamento, reconheça sua responsabilidade e compreenda seus atos como atos violentos que violam normas jurídicas e geram consequências penais. Ao mesmo tempo, para os/as juristas, a intervenção das ciências “psi” dentro do Judiciário serve como fonte de informações sobre o litígio, como subsídio para os andamentos processuais e como “oportunidade para que o poder público reconheça, por meio de um relatório específico para este fim, as dificuldades e os riscos existentes no relacionamento violento” (ANGELIM, 2010, p. 133).

Assim, três meses depois, vem o parecer técnico desse Serviço aos autos revelando que o relacionamento é conflituoso, o que vem “aumentando em intensidade e frequência”. O parecer cita ainda como fatores de desentendimento o ciúmes e estereótipos “que ambos possuem” em relação aos papéis de gênero.

Ainda segundo o relatório, a ofendida demonstrou buscar fortalecimento para lidar com as violências que continuavam acontecendo mesmo durante o processo, bem como “reconheceu sua co-responsabilidade nos conflitos, reconhecendo-se também agressiva em seus atos”. Já o ofensor manteve rígidos estereótipos de gênero e não reconheceu sua “co-responsabilidade nos conflitos”. Diante disso, o relatório conclui que a Justiça não foi capaz de quebrar com o ciclo da violência, o que leva à conclusão de que ainda há risco de que o relacionamento continue conflituoso.

A forma como o relatório problematiza estereótipos dos papéis de gênero e cita o fortalecimento da ofendida bem como o papel do Judiciário para enfrentar o conflito é bastante afinada com os fins para os quais a LMP prevê a abordagem multidisciplinar para lidar com a complexidade das violências. Contudo, um ponto que chama atenção no relatório psicossocial é que não se aponta nenhum/a autor/a da violência, mencionando como conflituosa a relação, sendo ambos co-responsáveis pelas agressões.

Este tema das co-responsabilidades nas violências intrafamiliares é bastante relevante uma vez que seu conteúdo sofre forte influência das disciplinas “psi”. São elas, dentro do processo, as responsáveis por desdobrar uma série de elementos dentro de uma mesma cena que provocarão o deslocamento do olhar para o comportamento, muito mais do que para o delito em si. Esse fenômeno, denominado por Foucault (2011, p. 14) como dobramento, é o que coloca a intervenção psicossocial como uma das protagonistas no processo de moldagem do próprio conteúdo punível dentro do processo judicial.

São, portanto, as ciências “psi” que apontam com autoridade discursiva os objetos que demandam intervenção judiciária por serem desvios comportamentais ou infrações que violam regras éticas - mais do que leis - como se mostra claro na discussão sobre o ciúmes e o valor da fidelidade feminina, tão presentes nesse caso. São esses saberes, ainda, um dos discursos que deslocam assim o foco “do ato à conduta, do delito à maneira de ser” de modo que “a maneira de ser” se mostre “como não sendo outra coisa que o próprio delito” (FOUCAULT, 2011, p. 15).

Tendo em vista a importância dos saberes “psi” nessa seara, os debates a respeito da responsabilidade nas violências intrafamiliares merecem alguma atenção. A perspectiva fundamental do campo feminista na denúncia sobre a invisibilidade da violência contra as mulheres é a atribuição da causa da violência à dominação masculina e patriarcal presente nos valores sociais e na ordem social e juridicamente codificada de longa duração e, que entende que no âmbito doméstico há um ciclo de violência que a perpetua. Por outro lado, as formas de lidar com grupos de reflexão para homens agressores, mulheres agredidas e casais ou familiares em situação de violência, seguem predominantemente modelos construídos pelas ciências “psi”, com distintos graus de aproximação ou distância referente às perspectivas feministas e às análises construídas a partir das ciências sociais e do serviço social .

Sobre tal ponto, Machado (2009a) procura sistematizar em quatro as posições que dividem o campo de atendimento “psi” e “sócio/psi” a agentes em situações de

violência. A primeira delas é a do modelo sistêmico sobre a dinâmica familiar construída a partir das ciências “psi”, com pouca ou nenhuma aproximação com a perspectiva feminista, modelo sistêmico que parece guiar o relatório em estudo. Aqui a responsabilidade recai exclusivamente sobre a dinâmica familiar. O risco é de não ver as diferenças entre os/as protagonistas e reduzir a complexidade da violência a um desequilíbrio do grupo isoladamente, análise esta que tenderá, em última instância, a responsabilizar a vítima (MACHADO, 2009a, p. 67).

A segunda delas é a do modelo ecológico construído a partir das ciências “psi”, mas que integra a perspectiva feminista. Para esses/as autores/as, é preciso enxergar várias dimensões (daí o nome de modelo ecológico) desde o macrosistema e estilos culturais (onde se inclui o patriarcado) para chegar à análise dos investimentos individuais. Integram a perspectiva ecológica e sistêmica multidimensional à perspectiva feminista.

A terceira posição, construída a partir das ciências sociais e do campo feminista em diálogo com as ciências “psi”, aponta a causa da violência como advinda da violência de gênero, mas tem como foco a responsabilização da mulher por aderir ao papel de vítima. A ofendida, nessa linha, seria cúmplice na perpetuação de sua condição de subordinada por se vitimizar e se colocar como não sujeito. Essa linha tem como principal expoente Gregori (1992) que vai criticar a visão que enxerga a mulher como parte passiva e inerte seja “do ponto de vista da condição que as define enquanto gênero, seja nas situações concretas nas quais ocorrem os conflitos e embates” (GREGORI, 1992, p. 125).

Dessa terceira corrente é dado o primeiro passo construído a partir do campo feminista e do campo das ciências sociais em diálogo com as ciências “psi” para constatar que as mulheres desempenham um papel dentro das relações violentas, chamando para a necessidade de induzir as mulheres à reflexão sobre as formas de lidarem com as situações de violência.

Mas essa linha esquece-se, porém, de visualizar essa atuação como “agencialidade na disputa de valores sobre os rumos da vida em casal” (MACHADO, 2009b, p. 170). Falar em agência é falar em uma série de construções históricas que revestem os investimentos de cada sujeito dentro das relações - transversalizadas pela raça, classe, gênero, idade, sexualidade - de maneira a alterar o posicionamento relativo de um sujeito em relação ao outro em razão das distintas relações de poder (e afeto) entre eles (LAURETIS, 1987, p. 16). Na violência doméstica, as ações da mulher se

revestem, nesse sentido, de um imaginário distinto da ideia de correção característica das agressões masculinas. Seus atos refletem uma reação às agressões ou ainda a projeção de vozes dissonantes e desiguais na disputa pelo contrato conjugal entendido como a “reciprocidade entre a fidelidade da sexualidade feminina e o papel tradicional de provedor dos homens” (MACHADO, 2010, p. 99).

A partir disso se desenvolve a quarta e última linha, esta própria do campo feminista e das ciências sociais, mas que incorpora as questões da dinâmica familiar, destacando a responsabilização conjunta no envolvimento das relações violentas, mas não a responsabilização dos atos de violência. Ao contrário da terceira linha, o ciclo de violência não é visto como uma circularidade de poder, mas obedece às hierarquias de gênero e às distintas posições ocupadas pelos sujeitos nas relações. Os proponentes deste quarto modelo, “ênfatizam a agencialidade das mulheres nas situações de violência na configuração de uma trama de enredamento entre poder e relações afetivas, mas não a responsabilização dos atos de violência” (MACHADO, 2009a, p. 72).

Nesse sentido, o relatório ainda que conclua alertando que há risco de novas violências, não individualiza nem diferencia cada sujeito a partir de suas posições relacionais e dos atos que realizam. É dizer, não se destaca no caso que há relações de poder desiguais entre a mulher e o homem porque sequer são reconhecidos como ofendida e agressor, respectivamente. Projetam-lhes imagens de igualdade que apagam a hierarquia entre gêneros, o que impossibilita enxergar o comportamento da mulher não como quem fala do lugar da lei⁴⁰, mas como expressão de sua agencialidade na disputa pelo contrato conjugal (MACHADO, 2009a; MACHADO; MAGALHÃES, 1999).

Assim, caminham os discursos para a construção da ofendida como, em alguma proporção, uma personagem cúmplice das agressões em posição de igualdade nesses termos com o agressor. Esse nivelamento é delicado, pois abre margem para que se observe pelos comportamentos da ofendida a medida do desvio que a enquadrará como mulher honesta ou desonesta. Em última instância, a co-responsabilidade nos moldes postos provoca a reflexão a respeito de em que medida esses atendimentos contribuem para o empoderamento dessas mulheres ou apenas figuram como uma forma de “medidas” mediante os saberes de especialistas, sejam eles/as juristas ou psicólogos/as (CASTELNUOVO, 2011, p. 87).

⁴⁰ Esse falar a partir do lugar da lei dialoga com a ideia da percepção da violência contra as mulheres como um ato de correção inscrito nas representações sociais como prática legítima (MACHADO, 2009b).

Assim, a caracterização da personagem que representa a ofendida começa a ser traçada pelo psicossocial, mas se dará de maneira mais delineada apenas na audiência de instrução e julgamento, momento onde cruzaremos as anotações no caderno de campo com o termo de audiência.

No dia da audiência, os dois entraram na sala de audiência juntos, bem próximos e se sentaram um ao lado do outro - do lado reservado ao ofensor⁴¹. O juiz alertou que ela deveria se sentar do outro lado. Os dois se olharam e ela foi. Todos/as os/as representantes do Estado com roupas alinhadas e sóbrias, sendo que magistrados/as e membros do Ministério Público usavam capas pretas sobre os ombros⁴². Todo o cenário montado de acordo com a sobriedade que o campo jurídico evoca para si a fim de sustentar sua suposta autonomia e neutralidade, fundamentos para a autoridade que emanam (BOURDIEU, 2011).

O primeiro depoimento seria o dela, mas antes de começar, informalmente, sem registro nos autos, surgem já as primeiras peças que formam sua personagem em um diálogo entre o juiz e o agressor:

J: Como está o relacionamento?

A: A gente teve umas coisas, mas foi por parte dela. Ela é nervosa. Uma pessoa que se aborrece assim... Só Deus conseguia fazer alguma coisa na vida dela.

Aqui se vê a construção da personagem da ofendida que será vista como a “nervosa” nessa fábula. Essa característica é reforçada na performatividade e nos autos em diversos diálogos, como demonstram os trechos a seguir. Neste, a defesa direcionando-se à ofendida em tom insinuante pergunta:

D: A senhora é nervosa?

O: Sou!

D: Já chegou a agredi-lo fisicamente?

O: Já.

D: Se recorda? Como é isso?

O: Durante as discussões...

⁴¹ Ver no Anexo III a disposição das mesas, cadeiras, lugares na sala de audiências.

⁴² Sobre as roupas que caracterizam o ambiente jurídico, é interessante notar que no mandado de intimação para qualquer audiência neste Juizado exige-se que a parte esteja “trajando vestimenta (roupa) compatível com o local de audiência”. A evidente desnecessidade e, ao mesmo tempo, a insistência no uso de um termo incompreensível (vestimenta) para o próprio sujeito que recebe a intimação escancara o uso dos formalismos na linguagem com unicamente meio para reforçar a cisão entre profissionais e profanos, como distingue Bourdieu (2011), que fortalece a autoridade e aparência de neutralidade dos discursos judiciais. Sobre uma descrição de como os/as bachareis/las em direito começam a aprender o habitus jurídico desde sua formação universitária ver VERAS (2008).

Os autos registram “que a declarante é uma pessoa nervosa”. Se por um lado ela “é nervosa”, ele não. Ele “estava nervoso”. Assim, diferentemente da clareza dos termos que a colocam como nervosa, a questão dirigida a ele não seguirá a mesma fidedignidade no processo de tradução e, dessa forma, o desenha como alguém que “estava nervoso”:

O: Ele pediu para ir embora, já estava meio alterado.

P': De forma agressiva e ríspida? Como?

O: Agressivo.

No termo traduz-se o diálogo como: “que o acusado já estava nervoso quando chamou a declarante para ir embora”. Cabe aqui a distinção apontada por Duarte (1986) em seus estudos sobre a classe trabalhadora. Em sua pesquisa, ele constatou que o “estar nervoso” é visto como um estado passageiro e leve que advém de causa externa. “Ser nervoso”, por outro lado, seria referente a uma “doença dos nervos e temperamento nervoso”, advindo de qualidades interiores, ou seja, possui caráter de perenidade e intensidade (DUARTE, 1986, p. 30). Sob um viés de gênero, Duarte (1986, p. 174) observa ainda que na unidade conjugal a atribuição dos papéis familiares e a construção das identidades em torno do binômio marido/mulher também influencia a forma como são vistas essas variações sobre os nervos.

Nessa perspectiva, ao homem são associadas às capacidades física e mental comprovadas pelo trabalho realizado na vida pública e pela manutenção da casa em termos econômicos, ou seja, por toda sua relação com o “externo”. À mulher, em sua formação, se sobressaltam elementos da composição moral do indivíduo, ou seja, se vigia sua vingindade pré-nupcial, sua fidelidade conjugal após o casamento. O foco está, portanto, em sua relação consigo mesma, no âmbito da intimidade e do privado (DUARTE, 1986, p. 176-179).

Essa proximidade com os elementos morais, característicos do mundo interno do indivíduo, conferiria às mulheres uma suposta maior vulnerabilidade ao descontrole em oposição à externalidade do homem que apenas se alteraria por provocações vindas de fora (DUARTE, 1986, p. 181). Em outras palavras, o “estar nervoso”, próprio do masculino, é gerado por questões alheias a ele próprio, o que abre margem para a construção da ideia de provocação tão própria da construção da mulher desviante reforçada pela co-responsabilidade nos moldes trazidos pelos relatórios psicossociais comentados. Assim, a fábula vai sendo construída:

A: Já a noite, estávamos indo embora, o rapaz lá não era amigo nosso... Ela ficou oferecendo churrasco... Eu não gostei... “*Cê tá querendo me pirraçar, ficar me provocando?*”... Antes no motocross eu já estava muito chateado com umas coisas que ela tinha me falado e nem disse nada. Fomos embora, era domingo, segunda trabalho e estudo, aí eu devia ter ficado calado, mas fui relatar o que aconteceu...

Nessa fala, ele ao mesmo tempo que lança a responsabilidade sobre os conflitos para ela, que o provocou, que o fez “estar nervoso”, que trouxe dúvidas sobre sua fidelidade, também se posiciona como um homem trabalhador e estudioso, em outras palavras, um homem honesto.

O que se nota, portanto, é um esforço para distanciar ou apagar a diferença entre as posições de ofendida e agressor para que seus papéis se invertam e que, assim, o enfoque recaia sobre o julgamento das condutas em detrimento da análise dos fatos de modo a favorecer quem mais se adequa aos/às personagens socialmente aceitos/as. Nota-se, portanto, uma clara manipulação dos “signos ambíguos” nas audiências judiciais, como já conhecido nos estudos de Corrêa (1983, p. 193).

Uma retomada de foco em direção à análise dos acontecimentos em si se parece dar com a iniciativa do/a promotor/a de justiça ao questionar sobre o histórico de violência, ponto imprescindível para a compreensão dos conflitos como eventos complexos. Assim, perguntada pelo/a promotor/a de justiça se esta seria a primeira agressão, ela responde:

O: [...] Nunca cheguei a registrar. Ciúmes... Uma vez eu menti para ele, mas não era o caso de ele me pegar e me agredir. Ele me bateu com murro mesmo. Esse dia não sangrou, sem marcas. Ele me deixou em casa e falou coisas pra minha mãe. Nesse dia a minha mãe acreditou nele e também me bateu. Tinha 17 anos. Hoje tenho 19. Teve outras, essa foi a primeira. Eu sempre recebia presentes de ex, bem antes de namorar com ele. Tudo que eu tinha que foi ganhado assim ele quebrava, rasgava, jogava fora. Ele tem um relógio que foi uma amiga dele que deu. Um dia eu fiquei com raiva e taquei no chão. Ele me jogou na cama e me deu murros na boca. Eu usava aparelho e começou a sangrar tudo. A vizinhança ouviu os gritos e chamou a polícia. Perguntaram se eu queria registrar, ele pediu que não e eu não fiz. Eu tinha 18 anos. Depois disso teve umas brigas só.

Mais uma vez reaparece no histórico um relacionamento permeado pelo ciúmes, apontado desde o início como o motivo que ocasionou os fatos dessa denúncia. O enredo do ciúmes, muito próprio da linguagem do amor e legitimado pelo senso comum inscrito no código cultural brasileiro, é o que permite ofuscar a possessividade masculina para que esta seja vista como proteção e afirmação de desejo. É por meio dele, portanto, que atos de poder e controle, escritos no contrato conjugal de maneira

desigual para homens e mulheres, são travestidos em atos de amor (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 32-34).

São os ciúmes também que provocam nas mulheres a sensação de ser desejada, aspecto constituinte da formação identitária feminina que se constrói a partir do olhar do homem. A correspondência por parte dele é a espera de que ela queira ser desejada por ele e apenas por ele. Assim, a cena em que ela conversa com outro homem na festa pode ser vista como uma possível quebra dessa imagem esperada, querer ser desejada apenas pelo seu parceiro, o que para ele justificaria qualquer tipo de “descontrole violento” entendido aqui como uma das fraquezas masculinas (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 34).

A partir dessa construção, no episódio narrado por ela onde a mãe também a agrediu por acreditar nele, há novamente um deslocamento do foco para o comportamento da ofendida que, por sua vez, deve se examinar a todo tempo para saber se não foi ela que deu causa às manifestações pautadas no ciúmes. São levantadas assim dúvidas sobre sua fidelidade, o que remonta a um rompimento no que se espera da mulher no contrato conjugal.

Colhidos os depoimentos é concluída a audiência. Logo em seguida, antes da próxima, o juiz fala ao telefone com o serviço psicológico prestado pelo UniCEUB pedindo para cuidarem do caso com urgência e de forma individualizada. Pede que não que seja avaliado pelo atendimento, mas que seja feita terapia, pois é um caso de alto risco⁴³. Alerta que é emergencial, que a tendência é piorar e que já houve novas agressões depois do início do processo.

Conforme esse pedido, as partes foram encaminhadas ao atendimento psicológico e o relatório do atendimento foi enfim juntado aos autos. Em resumo informa que ele a pediu em casamento, estão noivos e não houve mais agressões. Em um curto parágrafo recomenda-se mais terapia de casal.

Em alegações finais, a Defensoria Pública, patrocinando a causa do agressor, transforma os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento na tese da legítima defesa, fundada na personalidade nervosa da ofendida e nas agressões que ela deu início. A acusação, por outro lado, dá relevo ao histórico de violência e aponta

⁴³ A respeito da diferença entre atendimento e terapia temos que os atendimentos reúnem um contato menos prolongado no tempo, com uma intervenção mais pontual sobre os conflitos. Já a terapia implica um procedimento mais prolongado e personalizado que não é feito como padrão para todos os processos por ausência de estrutura, recursos humanos e profissionais disponíveis para esse acompanhamento. Apenas casos específicos de alto risco ou com peculiaridades que demandem esse tipo de pormenorização das discussões são enviados à terapia, como se vê no caso em tela.

incongruências nos depoimentos dele em oposição à constância dos depoimentos dela ao longo do processo.

Por fim, é prolatada a sentença. Retomam-se os depoimentos, os argumentos construídos em cima deles, os relatórios psicossociais, o histórico e os laudos periciais (IML dele e dela). Quanto ao laudo do veículo, não houve sua juntada, apesar do pedido da defesa. Já em audiência de instrução e julgamento, voltam a comentar sobre ele, mas a defesa desiste, como ilustra a conversa etnografada: “D: Já foi pedido o laudo do veículo, né? J: Mais alguma coisa? D: Não. O laudo já está aí. J: O que o/a senhor/a quer ver nisso? D: Não, já desisti”. O laudo é assim descartado enquanto prova. Porém, ainda assim ele é deixado nos autos, ao final do termo de trânsito em julgado, após a última folha. De toda sorte, a título de informação, ainda que não tenha sido utilizado como prova, é interessante pontuar que o conteúdo deste parecer técnico o qual concluiu que:

(1) ao menos uma pessoa fora ou estivera ferida dentro do veículo, ocasião em que foram produzidas as manchas de sangue descritas; (2) após sofrerem impactos de corpo(s) rígido(s), a lâmina de vidro da janela defletora da porta anterior direita fora quebrada e a película da lâmina de vidro da janela principal dessa porta restou com marcas de fricção e rasgamentos; (3) o retrovisor fora desinstalado de sua posição original, no pára-brisa, tendo sido seu espelho quebrado (Laudo de Vistoria de Veículo, Caso 1).

Ao analisar os depoimentos e colidi-los com os laudos periciais, o juiz reconhece que as agressões feitas por ela eram próprias de quem se encontra em uma posição de reação e de defesa, o que fica claro no trecho em que ela narra a dinâmica e o tipo de lesões que provocou:

D: A senhora se recorda com que lesionou ele?
 O: As minhas unhas. Ele estava batendo na minha cabeça, eu sangrando já tentando chamar alguém para me comunicar. Eu sangrando muito, ele batendo na minha cabeça e eu arranhando para ele me soltar.
 D: Se recorda onde foram as lesões?
 O: No braço direito.
 D: Somente no braço direito?
 O: Sim.

Tal versão, confirmada pelos laudos, faz com que a sentença reconheça que há a compatibilidade entre as declarações da vítima, que merecem especial relevância na violência doméstica, e as provas periciais, o que afasta qualquer insinuação de que o comportamento da ofendida teria contribuído para as violências narradas. Afirma ainda que “eventual traição por parte da ofendida ainda que possa ser verdadeira não se presta

a justificar a prática do delito em apreço, tampouco vale como salvo conduto para as lesões corporais perpetradas pelo acusado”.

Assim, as tentativas de construção da personalidade nervosa da ofendida são afastadas e o acusado é condenado. A individualização da pena no que tange em específico à culpabilidade provoca um aumento na pena base por ter o réu extrapolado a conduta em termos de quantidade de lesões. Sem mais, a pena é fixada em quatro meses de detenção a qual não pode ser substituída pela vedação do art. 44, I, do CP, segundo o qual não haverá substituição se o crime “for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa”.

Esse posicionamento claro do juiz neste processo, contudo, não é uniformizado neste Juizado. Para crimes de igual tipificação que a encontrada neste caso, é dizer, lesão corporal, no entender de dois outros/as juízes/as, a substituição seria sim possível⁴⁴. O fragmento doutrinário que utilizam nessas sentenças que admitem a substituição é o seguinte:

Crime de lesões corporais leves (CP, artigo 129, *caput*), constrangimento ilegal (artigo 146), ameaça (artigo 147, CP) e contravenção de vias de fato (LCP, artigo 21): embora cometido com violência ou ameaça, admitem a substituição por pena alternativa, pois se trata de infrações de menor potencial ofensivo, as quais comportam transação penal e imposição consensual de pena não privativa de liberdade. Assim, se, antes mesmo de instaurada a relação processual, tais infrações penais beneficiam-se de medidas penais alternativas, não há razão para impedi-las na sentença final, quando transcorrido todo o processo. Não se aplica, portanto, o requisito da não-violência ou da ausência de grave ameaça, sendo possível a imposição de pena alternativa. (Trecho colacionado nas sentenças dos casos 10, 13 e 24 com referência ao livro Curso de Direito Penal, Volume I, 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 360, de Fernando Capez).

A utilização do referido trecho nas sentenças deste Juizado não é compatível com os fins previstos na LMP vez que remetem aos delitos de menor potencial ofensivo os quais a LMP afasta em seu art. 41. Além desse trecho, acionam também respaldo do STJ a partir dos seguintes julgados:

Informativo nº 456, 6ª Turma do STJ, HC 180.353-MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/11/2010. Embora o STJ tenha decidido diversamente no informativo 506 (HC 192.104-MS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 9/10/2012), naquele mesmo julgado ressaltou-se que a gravidade e relevância das lesões poderiam permitir e recomendar a substituição da pena, o que é o caso (Trecho colacionado nas sentenças dos casos 10, 13 e 24).

⁴⁴ Tratam-se dos casos 10, 13 e 24. São sentenças condenatórias respectivamente de lesão, lesão e ameaça, lesão, cuja análise entrará nos quadros gerais ao final desse trabalho. Neste momento apenas utilizo-os para ilustrar a divergência interpretativa dentro do Juizado.

A discussão parece passar portanto pela definição do grau de gravidade e relevância das lesões em cada caso. Sobre esse ponto, fato é que a aplicação da substituição da pena para os casos de lesão corporal da LMP tal como visto em outros processos neste Juizado é admitir a possibilidade de lesões no contexto doméstico que não representem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, em entrevista com o juiz titular, essa hipótese seria e é uma afronta ao dispositivo do art. 44, I, do CP bem como à própria definição de violência doméstica contra a mulher trazida pela LMP.

Dessa forma, inviabilizada a substituição neste caso, o juiz parte, em seguida, para a análise sobre a possibilidade de concessão da suspensão condicional da pena. Verificadas e consideradas cumpridas suas condições previstas no art. 77 do CP, o juiz aplica ao caso e suspende a pena⁴⁵.

A suspensão condicional da pena, como relata o juiz em entrevista, é preferível pedagogicamente à restrição de liberdade. Isso porque permite aplicar medidas⁴⁶ ao agressor que acabam sendo mais eficazes e educativas. Essa análise deve ser feita não só pelos efeitos da suspensão, mas ainda aos olhos da realidade fática do sistema prisional no Distrito Federal. Nos casos em o réu tem direito ao regime aberto, posto que no DF não há casa de albergue, ele irá cumprir sua pena em casa vez que vedada a aplicação de regime mais gravoso. A consequência prática disso é que a pena fará com que ele retorne a viver na casa onde vivia com a ofendida vez que não há mais processo nem medidas protetivas para afastá-lo. Por esse motivo, a interpretação deste juiz é de que a suspensão condicional da pena afina-se aos fins sociais da LMP ao pensar na proteção dessa mulher mesmo findado o processo.

⁴⁵ As condições são: “a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código” (art. 77 do CP).

⁴⁶ Art. 78 - Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. § 1º - No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48). § 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente: a) proibição de freqüentar determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Diante do caso 1 é possível constatar uma prevalência pela defesa dos direitos das mulheres, onde a condenação tem como efeito simbólico refletir a gravidade da violência doméstica, afastando-a cada vez mais da seara dos delitos de menor potencial ofensivo. Por outro lado, dado que a pena de restrição de liberdade seria fixada, nesse caso, como regime aberto e que o Distrito Federal não conta com casa de albergados, a suspensão condicional da pena buscar provocar efeitos objetivando não só a integridade da ofendida, mesmo após o processo, como também fornecer uma medida pedagógica e punitiva para o agressor, segundo o Juiz Titular.

Contudo, é interessante constatar que, independentemente disso, há ainda algum espaço nas argumentações levadas aos autos para que uma série de valores tradicionais continuem circulando dentro dos processos judiciais, em especial nas teses levantadas pela defesa do agressor. Esses discursos, mesmo que não influenciem na decisão ora analisada, podem gerar nas partes efeitos legitimadores de algumas violências pelo seu mero pronunciar, o que se intensifica, em termos de força e credibilidade, pela posição que os sujeitos discursivos ocupam enquanto operadores/as do direito, isto é, a mera possibilidade de circulação desses discursos num ambiente caracterizado pelo *habitus* e autoridade do campo jurídico pode vir a reforçar em alguma medida o valor da honra e da honestidade. Daí se espera que a sentença - a qual combate esse discurso sobre a fidelidade feminina, em conformidade com os ditames da LMP - tenha força para mitigar ao menos alguns dos discursos que vinham até então tentando construir a sensibilidade nervosa da vítima e a justificativa do ciúmes e da provocação como elementos legitimadores da violência, isto é, como forma de o agressor defender-se de algo como a “desonra de ter a namorada conversando com outro homem”, e poder assim, legitimamente nela infligir lesões corporais. O recurso da Defensoria é a utilização da noção arcaica da alegada defesa da honra. Outro é o discurso jurídico presente na sentença que reconhece que a produção de lesão corporal é a forma encontrada pelo companheiro para a imposição de controle sobre a mulher.

3.2. Caso 2: O provedor

Nesse dia, o padrasto estava “visivelmente embriagado”, “transtornado”, discutindo com sua mulher, mãe da ofendida. Ouviu-se um grito e, em poucos segundos, a mãe veio correndo para o quarto da filha, trancou rapidamente a porta e lhe

contou o que havia ocorrido. Sem entender o porquê, ela disse que ele lhe rasgara a roupa e arrancara o absorvente de sua calcinha.

A filha preocupada e com medo telefonou para a polícia enquanto ele gritava e xingava do lado de fora do quarto, exigindo que sua mulher saísse. Quando ele notou que as duas estavam em silêncio, falou: “não chama ninguém não, se alguém entrar aqui eu vou meter bala em todo mundo”. Essa cena durou até a chegada dos policiais militares. Depois que eles partiram, o padrasto perguntou quem havia chamado a polícia. Nesse momento, se virou para a enteada e falou: “foi você, se tiver sido você, você vai ver”.

Essa é a primeira versão da história retirada do BO e narrada pela ofendida, enteada do agressor. Ele é companheiro de sua mãe que presenciou os fatos, mas se negou a ser incluída como vítima, sequer como informante. Segundo a filha, o motivo para a mãe se comportar assim é falta de coragem de denunciá-lo.

No mesmo depoimento, a ofendida relata ainda um histórico de agressões iniciado aos seus 13 anos de idade. Nesse percurso, xingamentos e conflitos são elementos constantes nos relatos. Uma das cenas vem de alguns anos atrás quando houve um disparo contra a janela do seu quarto, o que já levanta um fator de risco para o caso em questão: o porte de armas que ele enquanto policial civil possui. O segundo fator de risco é o álcool, pois ela informa que ele vive em constante embriaguez.

Ainda no mesmo dia, ela assinou termo de representação para o crime de ameaça e foi encaminhado pedido das medidas protetivas de proibição de aproximação e de frequentar lugares. Ambas tiveram resposta positiva, já no mesmo dia do encaminhamento. Quanto à primeira, fixou-se em 300 metros; quanto à segunda, ainda que a Delegacia não tenha especificado, o juiz deferiu determinando que seria, no caso, proibido frequentar o local de trabalho dela. Na mesma decisão foi ainda estipulada multa diária de cem reais em caso de descumprimento, com base no art. 461, § 5º do CPC⁴⁷.

Algumas horas mais tarde na mesma manhã em que ela registrou o BO descrito acima, ele também foi à mesma Delegacia noticiar furto de armas. Informa que convive com a mãe da ofendida há cerca de oito anos e que não possuem filhos/as em comum. Chama de inverídicos os fatos narrados, pois o que houve foi uma discussão sem

⁴⁷ Art. 461. § 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

“maiores consequências”. Para ele, ela provavelmente registrou a ocorrência porque não admite o relacionamento entre ele e sua mãe. Afirma que não agrediu nem ofendeu nenhuma das duas e que apenas ficou no seu quarto ouvindo música.

Depois da chegada dos policiais, elas teriam saído do quarto, eles teriam conversado e ele voltou a ouvir música. Quando foi para o seu quarto dormir, viu a bolsa que guarda as duas armas em cima da cama vazia. Perguntou à esposa e essa nada disse, por isso ele foi à Delegacia informar, em aditamento, o suposto furto das armas. Cinco dias após esse relato, ele volta para novo aditamento dizendo que as encontrou logo depois em local diferente do que sempre deixa. Não sendo furto, afirma que suspeita que a enteada, com ajuda da mãe (única que sabe onde ficam as armas), as teria escondido em razão da discussão.

No mesmo dia que ele faz o segundo aditamento, a ofendida recebe ligação telefônica do SEMA e informa que saiu de casa por medo do ofensor e foi morar com o noivo onde se sente segura e bem acolhida. Quando questionada sobre a postura da mãe diante disso, ela afirma que a mãe prefere assim pra que ela se mantenha protegida. Diz ainda que ela só não faz o mesmo por causa de “questões econômicas que envolvem principalmente a partilha de bens”.

Em seguida, os desdobramentos das duas versões recebem novos elementos na audiência de justificação. A dela reforça o histórico de violência dizendo que ela não é vítima de violência física, mas sim moral. Sua mãe, por outro lado, sofre violências consideradas por ela como de “pequena repercussão” que ela exemplifica como “empurrões, arremesso de objetos e rasgadura de roupas”. Sobre o dia dos fatos, relata tal e qual no BO, acrescentando a informação de que sua mãe tem uma casa, mas vive em outra com ele que paga prestação de três mil reais por mês. Para ela, esse é o motivo pelo qual a mãe não o denuncia: as repercussões sociais e econômicas que tal medida poderia gerar. Por fim, destaca que ainda não voltou para casa e que quando liga para a mãe, ele profere xingamentos audíveis pelo telefone.

Ele, mais uma vez, nega todos os fatos e diz que o que ocorre são “discussões acaloradas em função da intromissão da vítima”. Para ele, o problema ocorreria com qualquer homem que fosse namorado da mãe, ou seja, não teria nada a ver com a sua pessoa, mas sim com o ciúmes excessivo da ofendida em relação à mãe. Esclarece ainda que nunca teve incidentes relacionados à violência doméstica nem à bebida alcoólica e que o episódio do disparo na janela dela foi acidental e se deu quando tirava a arma do

coldre. A audiência é então encerrada com pedidos do Ministério Público para oficiar a Corregedoria da Polícia para averiguar a veracidade das informações.

O SEMA faz novamente contato com a ofendida, passados cinco meses da audiência, e ela reafirma, insistindo em prosseguir com a ação, pois ainda “teme por sua vida”. Um mês depois, é oferecida a denúncia.

Na defesa preliminar, feita por advogado/a particular, fala-se em “pequeno desentendimento”. Ademais, utilizam o fato de os policiais não terem levado os três para a delegacia como prova de que ele não estava alcoolizado e não havia problema algum acontecendo. Além disso, diz que ele é uma “pessoa bem quista onde reside”, policial aposentado de bons antecedentes.

Não sendo estes argumentos suficientes para a absolvição sumária do art. 397 do CPP⁴⁸, segue a análise para o próximo espaço onde se entrelaçam antigas e novas versões: a audiência de instrução e julgamento. Sem provas periciais, sem laudos psicossociais contando com apenas uma possível informante e os depoimentos da ofendida e agressor, a primeira preocupação na audiência foi retomar o histórico de violência para buscar nele elementos para a construção dessa fábula.

Nessa audiência de instrução e julgamento, onde estive presente, os relatos da ofendida mais uma vez se repetem com muita semelhança ao narrado no BO. Portanto, sigo para o depoimento da mãe, na qualidade de informante. Segundo anotações em caderno de campo em comparação com o termo de audiência, esse é o momento que define o posicionamento firmado na sentença conforme será discutido.

A mãe entra na sala quando a filha sai e já apresenta um semblante preocupado. Começam pela leitura da denúncia, seguida das perguntas do Ministério Público. Na primeira resposta já se capta sua tensão:

P^o: O que a senhora pode nos contar?

T: Nada. Eu vim para ficar calada. Só vim porque ela é minha filha e eu fui chamada.

P^o: Não tem nada a declarar?

T: Não, senhor.

P^o: Ela não é compromissada, não tem como obrigá-la a falar na condição de testemunha/depoente. A senhora queria falar outras coisas que não sejam em relação aos fatos?

T: Não, senhor.

J: A senhora também não vai perguntar nada? [Se dirigindo à advogada.]

⁴⁸ Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.

T: Não, senhor. [T percebe que a pergunta era para a advogada e não para ela. Riem e descontraem].
 AD: Não pode responder nem sobre o convívio?
 P': Era isso que eu ia perguntar.
 T: Ah, posso.
 P': O convívio como é? Muito conflito?
 T: É... normal, é meu terceiro casamento... Resumindo eu acho que é tudo cúme. Ele tem de mim com ela e ela de mim com ele.

Quase sem deixar que terminassem qualquer pergunta, ela já respondia automaticamente “não”. Como que ensaiada para não desviar e não deixar escapar qualquer informação que ela detinha. Diferentemente do caso anterior onde havia prova pericial, relatórios do psicossocial, laudo médico, aqui a única informante além de não querer participar do processo de nenhuma forma desde o início, está na posição de mãe da ofendida e esposa do acusado que possivelmente também a agredia, como os indícios demonstram. Assim, o pouco que foi relatado deve ser lido a partir também do que não se diz para assim perceber que possíveis fatores a constroem para além dos evidentes referentes à posição de mãe da ofendida e esposa do acusado.

A primeira questão já demonstra um pouco do histórico dela com o anterior companheiro, pai da ofendida, traçando um passado de violência conjugal enfrentado por ambas:

T: Sofri muito com o pai dela, com ele sim quando era preciso eu ia na delegacia. Sofri muito pra me separar dele, ele me batia e nunca aconteceu nada. Quando eu mudei pra DEAM, levei tudo até fogão, aí tiraram ele de casa, mas depois de dormir na rua em cima de bueiro porque ele tava mantendo minha filha de refém. Se eu entrasse ele me matava... Ele tinha até denúncia de estupro contra outra filha... Eu falei pro juiz: eu sei lidar com essas coisas.
 P': Quer resumir tudo que aconteceu?
 T: Eu gostaria que acabasse tudo... Tem tanta coisa mais séria, sabe? Tanta coisa pra ocupar vocês.
 P': Mas nós estamos aqui pra isso. Só sabemos se é importante se julgar.
 T: Se eu precisar um dia, a gente nunca sabe o dia de amanhã, eu sei me virar, não preciso de filho pra me ensinar. Mesmo ela como advogada, eu procuro outro. Eu cheguei aqui sem chamar ninguém. Levei o pai dela cinco, seis vezes sozinha e ele perdeu, então...
 J: Os detalhes do processo passado não vou colocar aqui no termo.

Percebe-se que há uma minorização das agressões por parte dela. Ao Judiciário deveriam ir apenas as ditas coisas sérias e não os conflitos domésticos, ou seja, a violência relatada pela filha é um problema privado que deve ser resolvido entre ele e elas, postura que faz recordar a reprivatização presente nos modelos conciliatórios da Lei nº 9.099/95. Apesar de reduzir a violência, ela relata que já levou o ex-marido, pai

da ofendida, à Justiça várias vezes em razão das agressões feitas não só ela, mas também contra a própria filha e outra filha dele de outro relacionamento.

A frase “ele me batia e nunca aconteceu nada” revela que as inúmeras tentativas de lidar judicialmente com os conflitos já haviam sido frustradas o que reforça a violência como uma questão de “pouca seriedade” para o Judiciário. Diante disso, para ela o processo é uma perda de tempo para todos/as, motivo pelo qual ela só quer que tudo termine.

A visão segundo a qual os conflitos domésticos são “incidentes menores” ou “perda de tempo” já aparece nos casos de violência doméstica a partir do primeiro contato com o Estado, representado pelas delegacias. Como demonstra Debert (2011), a polícia vê a temática da violência doméstica como uma “desvirtualização do trabalho policial” gerada pelas mulheres, pois entendem que a tarefa relativa aos conflitos conjugais não seria a de aplicar um castigo ao agressor, mas a de lidar com um problema social. Assim, estariam mais relacionadas à assistência social do que à polícia (DEBERT, 2011, p. 31).

Daí advém a necessidade de criar Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, bem como Juizados Especiais de Violência Doméstica para adicionar complexidade e sensibilização para lidar com relações conjugais conflituosas. A proposta de dupla competência (penal e cível) nos JVDPM, de elementos “extrapoliciais”⁴⁹ (que vão além do registro, apuração e investigação, englobando orientação, apoio psicológico, encaminhamentos), bem como os procedimentos psicossociais são algumas das inovações trazidas pela LMP que caminham nessa direção (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 149).

Ainda assim, é importante lembrar que no DF há apenas uma DEAM, localizada no Plano Piloto. Sem falar que as dificuldades vão para além da criação de órgãos especializados e a criação de novos arranjos processuais e técnicos, pois os obstáculos passam necessariamente pela urgência de uma “revolução simbólica de costumes societários e de procedimentos costumeiros nos espaços das delegacias e nos espaços

⁴⁹ Sobre a divisão entre atribuições policiais e extrapoliciais, vale notar a ambiguidade na construção desses conceitos. Os movimentos feministas desde a década de 80 reivindicam a inclusão da prevenção e do apoio psicológico e social como atribuições dos/das agentes. Nos anos 90, as demandas passam a pedir também a extensão desses serviços aos agressores. Segundo Machado (2010, p. 24-26), 40 a 55% das delegacias reconhecem essas atividades como suas atribuições. Enquanto umas as vêem como tarefas propriamente policiais, outras as enxergam como atividades cotidianas, porém extrapoliciais. Nesse segundo caso, ainda que valorizadas são sempre vistas como inferiores às ditas propriamente policiais.

das instâncias jurídicas, tornando-se imprescindível uma inovação institucional” (MACHADO, 2010, p. 25).

É por esse motivo que ela diz que chegou onde está “sem chamar ninguém”, não precisa da filha que por sinal é advogada, nem do Judiciário, pois já sabe “lidar com essas coisas”. Começam a surgir, a partir daqui e da postura constrangida e tensionada na audiência, elementos que indicam que a mãe possivelmente ainda vive em situação de violência - porém agora com o novo marido, ora acusado – mas que já não confia a ninguém a resolução dos conflitos que não a si mesma. A frase nesse mesmo trecho onde ela afirma que “sofri muito com o pai dela, com ele sim quando era preciso eu ia na delegacia” também reforça os mesmos indícios, vez que pontua que o pai da ofendida ela denunciava, o atual não.

O Juiz não registra nada disso no termo da audiência por considerar como “detalhes” do processo passado. Evidente que tratam de outros conflitos que não o enfoque desta discussão, porém eles revelam a complexidade que envolve e influencia a fala dessa informante, daí sua importância.

O segundo ponto que se destaca nas falas é a ideia de “normalidade” dentro da relação. Quando questionada se havia muito conflito, responde: “normal, é meu terceiro casamento”, não comenta sobre o assunto e logo muda o caminho da conversa dizendo que é “tudo ciúme”. Quanto questionada então sobre o ciúmes, ela também o classifica como “normal”, não descreve e desvia jogando para ambos igualmente as responsabilidades pelos conflitos:

T. É um ciúme normal. Ele tem mesmo, dividir e tal...

P’: Ciúme agressivo? Excessivo?

T: Não, normal. Eu sou a primeira a defender a minha filha... Eles me colocam numa situação...

A “normalidade” dentro da fala dela recorda a “normalidade” das relações conjugais nas culturas ocidentais as quais têm sua construção influenciada pela ideia de casamento que, por sua vez, remete à experiência da tradição judaico-cristã onde a paixão, o sofrimento e a entrega se misturam e convivem continuamente. Assim, o amor ambigualmente se constrói como rima da dor não só em razão dos textos socialmente reconhecidos e absorvidos nos processos de socialização, mas também pelas próprias partes e suas representações subjetivas sobre o amor e a violência (GROSSI, 2000, p. 308).

Assim, ao entender a dor como elemento intrínseco ao amor, a violência se naturaliza, sendo caracterizada como “normal”. O histórico de onde ela parte, em que ela relata que vivenciou uma relação violenta com o marido anterior, também reforça a continuidade e normalização da violência, pois como ela mesma diz: o ciúme é “normal”, o conflito é “normal, já é meu terceiro casamento”. O acusado, por sua vez, também utiliza as mesmas classificações:

A: Não foi uma agressão com a mãe dela. Foi uma discussão normal de casal. [...] A (ESPOSA) arroudeou a cama pra sair do quarto com a (ENTEADA), daí eu segurei ela, a (ESPOSA), pelo vestido. Ela tava com um vestido fininho, sabe? E ele rasgou na altura assim do ombro. Aí elas entraram pro quarto, quarto nos fundos, e se trancaram. Fui até a porta do quarto e pedi pra (ESPOSA) sair pra continuar a conversa, ela ficou em silêncio. Fui para o quarto do meu filho, ouvir música, até que escutei a campainha tocar. Os três policiais perguntaram o que estava acontecendo. Respondi que era apenas uma discussão comum de marido e mulher.

E aqui entra uma pergunta interessante para provocar a ideia de normalidade das discussões:

J: Se era uma discussão comum de casal, por que ela se trancou?
A: Conversando em ânimos alterados, a (ENTEADA) veio e falou “mãe, vem pra cá, a senhora não precisa ouvir isso não” eu falei “não se mete não”.

O que era uma “discussão comum” se torna uma conversa em “ânimos alterados” e, ao mesmo tempo, a linha narrativa volta a envolver a enteada. Nesse trecho, ao ofensor escapa o elemento de uma possível animosidade, que extrapolaria o “comum” das discussões, mas logo em seguida ele mesmo já remete algum possível exagero a agentes externos que explicariam seus atos, no caso a interferência da ofendida.

Segundo Corrêa (1983, p. 61), essa é uma das estratégias⁵⁰ da defesa que utiliza, nos processos de violência doméstica, duas formas de fazer isso: i) mencionar efeito de drogas, químicos, álcool ou ii) apontar a interferência de terceiros/as na relação do casal. No caso, clara é a referência à segunda externalidade, como se nota no trecho anterior e no seguinte:

⁵⁰ A expressão “estratégia” se diferencia do termo “técnica” na medida em que esta abrangeria uma atuação jurídica no âmbito das normas escritas e aquela seria mais própria de campos independentes dessas mesmas. Podendo às vezes também coincidir, a manipulação desses elementos articula competência linguística, conhecimentos processuais, prestígio social, habilidade argumentativa e outras tantas ferramentas desenvolvidas pelos/as operadores/as do direito no intuito de, com a união dessas, dar maior elasticidade aos limites dentro dos quais estes/as atuam em busca do sucesso em suas causas (CORRÊA, 1983, p. 41).

A: Dei um *ultimatum* na (ENTEADA): Você já interferiu demais na vida da gente, você pode ir embora. Ela já tava praticamente morando fora, tava já com o noivo. Ela pernoitava, ficava a maior parte da semana fora. Falei: Você já não tá morando aqui direito, vai de uma vez. Você já interferiu demais na vida da gente, eu falei que chega!

Nessa fala ele remete à enteada a culpa pelo mal convívio, já que entre ele e a esposa as discussões são tidas como “normais”, sendo a ofendida a responsável por qualquer possível acirramento. Por outro lado, ainda que haja conflitos, que ele atribui à interferência da ofendida no relacionamento dele com a esposa, ele reforça seu caráter provedor, o qual se sobressai no meio dos nós dessas três relações como se nota neste diálogo:

AD: O acusado já ajudou a declarante?

T: Comprou e se precisar ele compra. Ele cuida de tudo, eu só pago a conta do celular. Ajudou eu. Me ajudou. E se precisar ajuda.

AD: Ele tentou aproximação com a ofendida? Já procurou amizade?

T: No início da relação sim, mas eu entendo assim que a partir do momento que ele paga tudo lá em casa automaticamente ele tá me ajudando. Até o xampu ele compra pra mim... Ele não tá me ajudando a ajudar ela? Assim que eu entendo. No meu entender ele ajuda muito.

Aqui, a estratégia do/a advogado/a de defesa é a de contrastar a “conduta adequada de seu constituinte e o comportamento inadequado da vítima” (CORRÊA, 1983, p. 61). Sendo o papel da manutenção da casa uma obrigação tipicamente masculina, o acusado incorpora o personagem do homem honesto pela ideia de provedor, ou seja, aquele que trabalha para a reprodução do lar (DUARTE, 1986, p. 176).

A ideia do provedor na relação da mãe com o ofensor aí demarcada se mescla também com o próprio “gostar” masculino característico das relações tradicionais. Aqui dois são os elementos que demonstram esse tipo de representação sobre o amor. O primeiro é o compartilhamento do lote. Ele a convida para que ela possa viver junto no imóvel dele e ela vai ainda que já tenha seu próprio lote e que neste vivam de aluguel como se vê nos primeiros relatos. Nesse modelo conjugal, o significado do ato através do qual um homem oferece compartilhar o lote com uma mulher demonstra o quão respeitável ele é, e o quanto a reconhece, daí sua importância. O segundo elemento são os provimentos acima mencionados, as compras dos mantimentos mais básicos até o xampu. Tudo isso se constrói como “prova de amor e respeito” do homem em relação à mulher dentro da relação conjugal (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 12-13). Dessa forma, independentemente de qualquer outro aspecto que caracterize o ofensor

ou que permeie a relação, não importa, para ela há uma “prova de amor”, onde ele se torna, aos olhos dela, “aquilo que nenhum homem tinha sido até então: provedor” (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 7).

O seguinte trecho narrado pelo agressor reforça ainda mais sua imagem decalcada na figura de provedor ao mesmo tempo que tenta construir a ideia de que ele tem afeto pela enteada, que, por sua vez, ela é quem o rejeita em razão de um suposto ciúmes da mãe, como se vê no trecho a seguir:

A: Quando ela passou na faculdade, eu paguei a taxa de inscrição, dei os livros pra iniciar a carreira, três livros. Não tenho nenhum rancor. Tentei me aproximar, várias vezes. Eu não falava com ela nem ela comigo. Perfeita harmonia. Agora, ciúme de mim com a mãe ela sempre tinha. Eu sempre ajudava de forma indireta. Falava pra ela não dizer de onde vinha o dinheiro. Ela é muito esforçada, muito inteligente, sempre admirei ela demais. Nunca houve essa desarmonia que ela falou. Quanto as ameaças, excelência, se estivesse um pouco de verdade acho que a mãe dela não estaria comigo não. Você viu, ela disse que me largaria por ela, elas se protegem mutuamente.

Assim, a ideia de que esse homem poderia ser violento vai se distanciando cada vez mais na medida em que se sobressai a ideia de conformidade com os papéis sociais esperados por parte dele. Ademais, o acusado joga com a ideia de que a informante, por ser mãe, defenderia e estaria ao lado da filha em qualquer hipótese. Contudo, o que se nota é que a proteção da mãe sobre a filha tem limites que esbarram na relação dela com o agressor.

Assim, com a aproximação de sua imagem ao do bom provedor, inicia-se um distanciamento em relação à sua imagem de violento. Apagada a ligação de seus comportamentos à situação de violência também perdem força os relatos sobre porte de armas, embriaguez e outros episódios de violência que não mais são trazidos à tona nos autos, exceto por uma pergunta do juiz que recorda uma antiga ocorrência feita contra ele por sua ex-esposa:

J: Já teve registro de violência doméstica na DEAM?

A: 2003, minha ex-mulher. Acho que foi pequenas causas... Ah, sim, fui na DEAM. [...]. Compareci, de lá fomos ao Tribunal de Pequenas Causas junto com o Ministério Público e foi arquivado lá mesmo. Se não me engano foi só com conciliador, foi no meio da semana.

Pelo relato e data, a situação foi resolvida pela Lei nº 9.099/95 que marca também de alguma forma a percepção desse acusado sobre o tratamento da Justiça perante a violência doméstica. Tais elementos, bem como o histórico de agressões e as falas em que o próprio acusado reconhece a discussão, a arma, a roupa rasgada, o

silêncio, a porta trancada reaparecem e são reforçados pelo Ministério Público nos autos em Alegações Finais. A Promotoria nessa mesma peça cogita solicitar cópia dos autos para apuração de coação no curso processual, crime previsto no art. 344 do CP⁵¹, em razão do constrangimento que a informante transparecia no dia da audiência e seu medo em relatar nesse processo. Destaca ainda que, “não havendo testemunhas que presenciaram o momento dos fatos, é de se levar em consideração a palavra da vítima vez que a jurisprudência tem apontado nesse sentido nos casos de violência doméstica”⁵².

A defesa, por outro lado, tenta reforçar o ciúmes da ofendida em relação ao acusado que supostamente ajudaria sempre comprando tudo o que fosse preciso. Repete novamente o que teria sido apenas uma discussão “comum” de casal. E, por fim, afirma que os relatos da ofendida não possuem precisão temporal e que não faria sentido que ela não tivesse registrado ocorrência nos conflitos anteriores. Em outras palavras, se não há registro é porque não ocorreu. Ademais, destaca que a polícia foi até a casa dele/as no dia dos fatos, mas não levou ninguém para a delegacia, o que levaria a entender que estava tudo bem.

Contudo, não é mencionado nos autos, nem pela defesa nem pela promotoria, nem pelo juiz, o fato de que o acusado é também policial e que após a saída da polícia, as duas foram dormir fora nessa noite e as armas, que só a mãe da ofendida sabia onde ficavam, sumiram, o que demonstra receio das duas em relação ao comportamento dele.

Dispostas as teses, a sentença termina por absolver o acusado sob o fundamento de que ainda que a palavra da mulher tenha especial relevância, “ela não foi ratificada, sequer, pela mãe da ofendida, lançando descrédito eventual afirmação, proferida no calor de discussão familiar”. Assim diante da insuficiência de provas, é aplicado o princípio do *in dubio pro reo*, que leva à absolvição do acusado.

Contando apenas com a fala da mãe da ofendida na qualidade de informante, deposita-se nesta grande importância por ser o único elemento para além das versões da

⁵¹ Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

⁵² Aqui o/a promotor/a junta o seguinte julgado: “(...) nos crimes de ameaça, principalmente aqueles praticados em situação de violência doméstica e familiar, as declarações da vítima, quando apresentadas de maneira firme e coerente, assumem importante força probatória, restando aptas a comprovar a materialidade e autoria e, por consequência, ensejar decreto condenatório (...)” – TJDF, APR 20100110570809, Relator Silvânio Barbosa dos Santos, 2º Turma Criminal, julgado em 28/10/2010, DJ 10/11/2010 p. 191.

ofendida e do acusado. Ocorre que na valoração dessa versão há uma essencialização da leitura dela a partir da personagem da mãe “normal” que pelo “instinto maternal” coloca “os/as filhos/as em prioridade absoluta” (MENDES, 2012, p. 47), como se o fizesse independentemente de os/as filhos/as terem ou não razão. É uma forma narrativa que tende a retirar razão à palavra da filha.

Assim, a dimensão do cuidado atribuída às mulheres, sobretudo à figura materna, não só supervalorizou o papel da mãe enquanto uma figura “naturalmente” protetora como também não percebeu a situação em que ela está nas relações discutidas, ou seja, desconsiderou outras facetas que também a constituem dentre elas a de esposa do agressor e dele dependente economicamente. Ademais, não houve questionamentos a respeito dos motivos que a levariam à postura constrangida vista na audiência ponto este que leva o Ministério Público a entrar com apelação – pendente julgamento - reafirmando a importância da palavra da vítima que se manteve coerente e firme ao longo de toda fase inquisitorial e processual.

Esse caso é interessante para o estudo em questão, pois permite visualizar de forma clara os efeitos da representação social da figura do provedor no desenrolar e julgar do processo, as desgastadas relações entre o sistema de justiça e os conflitos domésticos, bem como a essencialização da figura materna enquanto cuidadora e protetora. Por outro lado, também revela questões interessantes por possuir como elementos probatórios para a construção da narrativa apenas duas falas intermediadas por uma outra personagem que termina por influenciar pelo não verbalizado.

Em entrevista com o juiz este revelou que muitas vezes a construção da dinâmica dos fatos em um processo acaba por se dar pela repetição de elementos comuns numa lógica quase que mais quantitativa que qualitativa. Dessa forma, diante desse caso tal raciocínio teria dificuldades, pois os fatos têm aqui apenas duas versões contrastantes sem nenhuma prova pericial ou testemunhal para legitimar qualquer delas. Apontou ainda o risco de induzir a fala da mãe, mas de respeitar o seu silêncio.

Contudo, o não dito pela mãe na qualidade de informante, acabou por ter efeito de profunda desvantagem à filha ofendida. Ainda que a mesma tenha se negado a revelar questões sobre os fatos, o não dito foi usado para o entendimento de que a versão da filha não obteve confirmação. A proposta de considerar verdade a fala da mulher quando não há testemunhas, em casos de violência doméstica, parece ser minorizada ou negada quando a testemunha ou a informante se recusam a falar.

Assim, evidencia-se um espaço onde as representações sociais, mais que em qualquer outro caso, afloram de maneira mais clara posto que a valoração dessas versões não se assentam em confirmações de provas ou de testemunhas. Para essas situações, pode ser alegado que não há qualquer elemento concreto para fundamentar a interpretação dada de maneira sólida dentro do campo jurídico. São nesses casos que se evidenciam, portanto, as desigualdades ocultas pelo direito sob a alegação de que todos/as estão submetidos aos mesmos códigos, ou seja, aquela que

se expressa, nestes processos, na aceitação de alguns atos de transgressão como legítimos mas não de outros, da aceitação de certos “motivos” para esta transgressão como usuais, normais (CORRÊA, 1986, p. 297).

Assim, elementos concretos indicadores da violência presentes tanto na versão do acusado quanto da denunciante, como a roupa rasgada, a discussão, a ligação para a polícia, o esconderem-se as duas no quarto, as armas desaparecidas/escondidas, todos estes elementos comuns às duas versões não constituem fatores suficientes para se pensar um contexto de violências dentro desse lar e para a prolatação da sentença. Diante da dúvida, absolve-se o acusado.

É significativo, no entanto, que a alegação do Ministério Público ao entrar com apelação é o de reafirmar a importância da palavra da vítima que se manteve coerente e firme.

Independentemente do desfecho, até porque pendente recurso do Ministério Público, um outro elemento deve ser pontuado neste caso que é a ausência de encaminhamentos ao psicossocial. Certamente poderia ter sido um elemento a mais para trazer ao processo outras provas como também possibilitar que os três, ofendida, agressor e informante pudessem refletir sobre as violências vividas.

3.3. Caso 3: O jogo, o álcool, o bicho e ela

Catorze anos de convívio marital do qual resultaram um filho e uma filha, algumas ocorrências policiais, algumas agressões e ameaças de morte. Uma vez ele tentou acertá-la com um martelo. Na outra, ele ameaçou rasgar as partes genitais dela. E sempre que ela se nega a ter relações sexuais com ele, ele a agride fisicamente.

No dia dos fatos, o ocorrido foi: ele chegou bêbado em casa – relata ela que sempre que ele se embriaga fica muito agressivo – e discutiu por conta da “falta do

jantar”. Bateu com as panelas no fogão e ameaçou atear fogo na casa. No dia seguinte, dia dessa ocorrência, ela tentou conversar, mas ele disse que terminaria o que havia começado no dia anterior. Em seguida, ameaçou bater nela que saiu correndo para o quarto. Eis a primeira versão da ofendida encontrada no BO.

Em razão disso, ela foi à Delegacia, registrou ocorrência de ameaça e requereu, com respaldo da LMP, as medidas protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação e de contato. Dentro das 48 horas previstas na lei, as medidas foram deferidas – com multa nos moldes do caso 2 - levando em conta o histórico, bem como “fortes indícios de que o suposto ofensor seja usuário de substâncias entorpecentes”, o que, segundo a decisão, “pode resultar em sua personalidade agressiva”.

A embriaguez aparece aqui como um possível fator responsável pela personalidade agressiva. No que diz respeito à relação entre álcool, drogas e violência doméstica, é preciso cuidado ao afirmar qualquer causalidade direta entre esses elementos. Longe de querer negar os efeitos do álcool quanto à redução de inibição que pode abrir margem para a agressividade, o que se quer é alertar sobre os perigos de entendê-lo como fator gerador ou causador da violência e não como agravante ou potencializador, como pontua Gregori (1992).

Entender o álcool como causa da agressividade pode maquiagem os reais motivos que geram a violência doméstica cujas bases encontram raízes em padrões de gênero inscritos no contrato conjugal. É possível notar esse ponto principalmente nos motivos que para ele justificariam a agressão fundados no contrato conjugal e na condição disciplinar que ele, enquanto homem, ocupa. O principal motivo que ele mesmo confirma é a “falta de jantar”, o que revela um padrão rígido quanto aos papéis dentro do lar. Outra violência por ela relatada tem como razão a recusa em ter relações sexuais, o que demonstra novamente desacordos e disputas quanto aos deveres matrimoniais sob o prisma de uma conjugalidade tradicional.

Isso posto, a questão do álcool precisa ser delineada como apenas um dos nós narrativos dessa fábula, que irá retornar em outros momentos, enquanto os andamentos processuais seguem seu rumo. Assim, dois dias após o deferimento das medidas protetivas, é realizada a primeira audiência de justificação. Nela, ambos foram sem advogado/a e lhes foram nomeados/as defensores/as públicos/as, os/as quais negociaram um acordo provisório de alimentos, pediram encaminhamento ao SERUQ – em razão do uso de álcool - e a manutenção das medidas protetivas deferidas.

Passados três dias, ele se dirige à Delegacia para prestar depoimento e, como já estavam em vigor as protetivas, afirma que já saiu de casa e está morando em uma chácara com os pais. Começa então sua versão negando as violências pretéritas, porém confirmando o episódio das panelas e do jantar. Disse que nesse dia chegou em casa embriagado – mas que não bebe com frequência - e discutiram pela falta de jantar. Ele então confirma que disse a ela que “se chegasse em casa e não tivesse janta ela ia ver”.

Após esse depoimento, um mês depois vem aos autos informações colhidas pelo SEMA a pedido do Ministério Público para fins de verificação das medidas protetivas. Em conversa por telefone com a ofendida, descobrem que ele as vem cumprindo, que não pagou a pensão no mês anterior, mas que o faria nesse mês. Além disso, ela diz que tem interesse em reconciliar com ele, se ele mudar seu comportamento. Quanto ao SERUQ⁵³, informam que ela tem frequentado os encontros, mas ele não, pois ainda não conseguiram seu contato.

Diante dessa declaração, agendam audiência de justificação, que ocorre duas semanas depois, na qual a ofendida reafirma que gostaria que ele voltasse para casa, caso continuasse “se comportando bem”. Informa ainda que estão fazendo acompanhamento no Programa Psicossocial e que tem sido proveitoso para o relacionamento, motivo pelo qual seria vantajosa sua continuidade. Para tanto, o/a magistrado/a determina a suspensão do processo até que seja juntado relatório do SERUQ e, com isso, suspende também a eficácia das medidas protetivas dado que reataram o relacionamento.

Trata-se aqui de mais uma figura processual que merece destaque neste Juizado: a suspensão do processo nos autos da medida protetiva. Tal prática tem como finalidade possibilitar maior tempo ao atendimento psicossocial. Por esse motivo, não há prazo pré-determinado e os próximos andamentos ficam no aguardo do relatório do serviço que esteja sendo realizado.

Ressalta-se que essa suspensão foi feita dentro dos autos de medida protetiva. Esse ponto é fundamental para compreender tal figura, pois trata-se aqui de uma suspensão feita em um processo que, em última análise, já deveria estar arquivado. Isso

⁵³ Nesse processo fica confuso se ela estaria frequentando o SERUQ ou o SERAV, pois apesar de mencionarem o primeiro, não há nos autos relatos que justifiquem esse encaminhamento para a ofendida. Daí deduz-se que o acompanhamento ocorria no SERAV, apesar de a certidão do SEMA mencionar SERUQ, bem como algumas atas de audiência. Além disso, os relatórios juntados ao longo do processo são todos do SERAV, sendo que não houve nenhuma certidão ou parecer do SERUQ em momento algum. De qualquer forma, utilizarei as informações dadas em cada peça processual tal qual aparecem, feita essa nota para alertar possíveis confusões.

porque os autos de medida protetiva têm como finalidade a concessão da medida. Tendo ela já sido decidida, não mais caberia a existência desse processo. Ocorre que, em entrevista com o juiz titular deste Juizado, foi esclarecido que diante da demora para que os autos do inquérito policial cheguem ao Juizado (em comparação estes demoram em média cerca de seis meses da data da comunicação dos fatos, enquanto que os da medida protetiva demoram apenas dois dias) a figura da suspensão do processo aparece como forma de manter o atendimento psicossocial por todo esse largo período de forma antecipada, adiantando a proteção à ofendida e os cuidados com a situação de violência antes mesmo da chegada do inquérito.

Na mesma entrevista, foi informado que o uso da suspensão do processo nos autos da medida protetiva vem sendo questionada pelo Ministério Público vez que o regimento interno do Tribunal determina que deve haver o arquivamento dos autos da medida protetiva vez que já decidido a respeito das referidas medidas, conforme dito. Diante disso, tem sido construído, neste Juizado, entendimento de que se a competência cível do Juizado garante ao/a magistrado/a o poder cautelar, este, em posse desse poder, tem competência para deferir uma medida cautelar. Porém, tal feito não poderia ser feito de ofício pelo/a juiz/a. Assim, o novo procedimento que se pretende adotar neste Juizado (ainda não efetivado em nenhum dos processos em análise) seria o de perguntar à mulher, nos autos da medida protetiva, se ela deseja um acompanhamento psicossocial. Caso a ofendida responda que sim, o/a juiz/a distribui o pedido em forma de Medida Cautelar Inominada⁵⁴, passa a trabalhar nesse processo e arquiva os autos da medida protetiva. De qualquer modo, este procedimento está sendo pensado como novidade no Juizado e ainda não foi aplicado.

É importante ressaltar, por fim, que a referida suspensão do processo não se confunde com a suspensão condicional do processo, esta detalhada no art. 89 da Lei 9.099⁵⁵. Neste procedimento o ofensor se veria obrigado a uma série de medidas⁵⁶ por

⁵⁴ As medidas cautelares inominadas têm mesma função que as demais cautelares, qual seja, função acautelatória e preventiva. Sua previsão legal encontra-se no CPC, Art. 798, segundo o qual: Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

⁵⁵ Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

no mínimo dois e no máximo quatro anos, podendo ser revogada a suspensão caso o acusado fosse processado por outro crime ou contravenção, descumprisse alguma dessas condições ou não efetuasse a reparação do dano, sem motivo, nas situações que isso fosse possível⁵⁷. Findado esse prazo e cumpridas as exigências conforme esperado, seria declarada a extinção da punibilidade⁵⁸.

Apesar de haver discussões a respeito de sua aplicabilidade ou não nos casos de violência doméstica, este Juizado entende que a suspensão condicional do processo não tem cabimento em função da vedação do art. 41 da LMP⁵⁹ que afasta a aplicação de quaisquer mecanismos da Lei 9.099/95⁶⁰.

⁵⁶ Art. 89. § 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de freqüentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. § 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

⁵⁷ Art. 89. § 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano. § 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

⁵⁸ Art. 89. § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo. § 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

⁵⁹ O art. 41 da LMP afirma que: “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”. Esse artigo foi alvo de debate na ADI 4424, ao lado do art. 12, I, e 16 da LMP. Na ocasião, o STF por maioria reconheceu a constitucionalidade dos dispositivos mencionados (IMPrensa, 2011).

⁶⁰ Não entrarei a fundo no debate a respeito das vantagens e desvantagens da aplicação da suspensão condicional do processo para os casos de violência doméstica, pois como este Juizado se posiciona no sentido da sua incompatibilidade com a LMP, diante do disposto em seu art. 41, não pude verificar empiricamente os efeitos que tal medida poderia causar. Contudo, vale notar o fato de que ainda assim em diversos processos que observei neste Juizado, tanto Ministério Público quanto Defensoria Pública chegaram a pedir o *sursis* sob o argumento de que os requisitos para a concessão do benefício estavam presentes nos casos em discussão, que este instituto vem sendo utilizado em outros Juizados com respaldo de tribunais superiores e que ele tem se mostrado ferramenta hábil para enfrentar conflitos domésticos, apresentando inclusive “diminuta reincidência específica”, conforme um dos termos de audiência que acompanhei. Dentre os/as doutrinadores/as, como aponta Souza (2009, p. 180), há grande movimento na defesa do uso da medida na LMP. Isso porque o *sursis* é utilizado não só nos crimes de menor potencial ofensivo, mas também nos de média criminalidade, o que faz com que sua figura transcenda a Lei 9.099, motivo pelo qual a vedação do art. 41 não o alcançaria. Contudo, também há vasta jurisprudência e doutrina contrárias, pois por se tratar de um mecanismo despenalizador introduzido pela Lei 9.099, sua aplicação estaria afastada pela LMP tal qual os demais institutos como a transação penal e a composição civil. Assim, a título de abertura à reflexão, aponto tais posicionamentos e indico que estudos mais aprofundados estão atualmente sendo realizados pela Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O projeto intitulado “Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher” tem como objetivo “avaliar como o instituto da suspensão condicional do processo afeta a condução de processos criminais de violência contra a mulher no Distrito Federal, no período de 2006 a 2012”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2012). Ainda sobre outras pesquisas que puderam observar o *sursis* e seus efeitos na prática judicial dos casos de violência doméstica, aponto o próprio projeto no Anexo II desta monografia no que diz respeito à frente de atuação da pesquisa junto ao JVDPM do Paranoá, conforme nota de rodapé nº 22 deste trabalho. Estudos

Assim, em conformidade ao determinado em audiência, é suspenso o processo por prazo indeterminado e juntada solicitação de prorrogação de prazo de atendimento pela Secretaria Psicossocial Judiciária relatando que ambos estão participando das atividades individuais, mas que lhes seria indicado seguir também para as reflexões em grupo sobre gênero e violência doméstica por mais três meses.

Ocorre que daí apenas sete meses depois é juntado aos autos relatório do Psicossocial, que informa que ela trabalha como auxiliar de cozinha e ele como porteiro. Juntos somam dois salários mínimos. Ela participou de quatro atendimentos individuais, enquanto que ele foi a cinco agendamentos. Quanto aos grupos, ela foi a dois de seis agendados e ele não foi a nenhum. A análise relatou que depois do dia dos fatos, eles se separaram, mas logo ele voltou “à companhia da família”. Que o relacionamento é permeado por violência psicológica, verbal, física, sexual, patrimonial, as quais ele não nega, mas minimiza e justifica revelando bases educacionais ligadas a “princípios tradicionais de gênero”. Aponta ainda que há uso “abusivo de álcool”. Quanto à ela, destacam que houve um usufruto moderado dos atendimentos no sentido do “empoderamento social” e “flexibilização dos papéis de gênero”.

O relatório do SERAV conclui que eles não cumpriram satisfatoriamente o acompanhamento psicossocial, pois faltou assiduidade na parte dos grupos mistos e que, portanto, o relacionamento não evoluiu no que tange a formas de comunicação não violenta. Destacam, por fim, que “o casal seria encaminhado para acompanhamento conjugal fora do contexto judiciário”, mas que, como nenhum dos dois compareceu ao último encontro, não foi possível tal encaminhamento.

A próxima audiência após esse relatório ocorre dentro de cinco meses. Nessa audiência de justificação, ela afirma que ele não parou e não se esforça para parar de beber. Quando ele bebe fica “agitado”, o que lhe dá medo. Afirma que está fazendo acompanhamento psicossocial e que gostaria de continuar. Ele, por sua vez, diz apenas que também tem interesse no programa. Assim sendo, o Ministério Público e a defesa pedem para prorrogar mais uma vez o prazo de suspensão e o encaminhamento ao SERAV e SERUQ. O/A juiz/a concede mais uma vez a suspensão determinando que seja juntado relatório do caso após cento e vinte dias.

qualitativos etnográficos estão sendo feitos por Lia Zanotta Machado e os orientandos Luna Borges Pereira dos Santos e Igor Lacerda no JVDM do Paranoá. O JVDPM do Paranoá é um dos Juizados do DF onde a aplicação da suspensão condicional do processo é aceita, utilizada e defendida, como demonstra a promotora de justiça Fabiana C. O. Barreto (2012).

Contudo, um mês depois vem aos autos relatório do SERAV informando que agendaram atendimento com ambos, mas que nenhum dos dois compareceu nem justificou a ausência, motivo pelo qual concluem que o Serviço não tem sido reconhecido pelas partes como espaço para reflexão. Assim sugerem outras unidades de atendimento fora do Judiciário, pois reencaminhar para o mesmo local faria com que “os autores de violência” se tornassem “mais resistentes a assumir suas responsabilidades na construção e manutenção dessa relação conjugal violenta”.

Interessante notar novamente a referência a “autores de violência” sem qualquer diferenciação quanto ao posicionamento da mulher e do homem no conflito conjugal. Por outro lado também é de se notar uma vez mais a menção a “responsabilidades” que remonta às discussões já introduzidas no caso 1 e que voltam a se repetir em outros relatórios do Psicossocial desse Juizado.

Diante desse relatório é agendada o que deveria ser uma audiência de justificação, segundo mandado de intimação, mas o que ocorre na verdade é um atendimento ou audiência com a equipe multidisciplinar, onde estive presente e pude apontar em caderno de campo diversos aspectos interessantes que dão novos contornos para as fábulas até então narradas. É nesse momento que mais vi as maiores diferenças entre os atos e os autos, o que revela algumas preocupações que serão discutidas a seguir, e entre os espaços da audiência e dos atendimentos da equipe multidisciplinar.

Diferentemente do espaço da sala de audiências, com todas as características exigidas para a construção da autoridade própria do campo jurídico, o ambiente onde ocorrem os trabalhos da equipe multidisciplinar respira outros ares. O contraste se dá a começar pelo tamanho da sala, pelo posicionamento dos móveis, pelo acolhimento e até pelas roupas, que embora formais dispensam as tais capas pretas já mencionadas na descrição etnográfica das audiências no caso 1.

Uma sala bem menor, com janelas grandes, um vaso de plantas, uma mesa redonda e quatro cadeiras ao redor. Nesses atendimentos, eu sempre me sentava fora da mesa, em uma cadeira um pouco mais afastada, atrás da ofendida ou do ofensor conforme orientação dos/as próprios/as funcionários/as do Juizado. A ideia era que minha presença não influenciasse tanto no que eles/as buscavam construir ali: um espaço de confiança entre as partes e os/as servidores/as, bem como de maior liberdade para expressarem seus conflitos o que por sua vez garantiria uma melhor orientação e encaminhamento para o caso.

Apesar dessa orientação, muitas vezes os próprios membros da equipe ou ainda as partes se voltavam diretamente a mim com perguntas ou comentários. Estas, em especial, nos intervalos entre a redação de relatórios e assinatura para contar mais sobre o caso ou tirar dúvidas; aqueles nos tempos entre um atendimento e outro para pedir minha opinião sobre algum encaminhamento ou ainda durante o próprio atendimento para saber se me faltava alguma informação. Nesse dia em específico, antes de começar eu já estava na sala aguardando, quando a ofendida entrou sozinha, se sentou e me perguntou se depois daqui iria novamente falar com o juiz. O que me deixou curiosa foi o fato de que, em outros atendimentos, pude perceber que sempre havia um estranhamento com aquele ambiente. Fosse um alívio para falar mais tranquilamente, fosse a minorização dos encaminhamentos feitos ali, as partes pareciam não visualizar aquele momento como um local também de decisão e poder como as audiências em razão da mitigação dos elementos que configuram o *habitus* jurídico já comentados.

De qualquer forma, o tom da pergunta, nesse momento, parecia um meio termo entre já estar de alguma forma habituada àquele ambiente, pela experiência com os atendimentos psicossociais, mas ao mesmo tempo um anseio por respostas mais conclusivas para esse processo que já durava mais de dois anos.

De toda forma, logo entrou a equipe que nessa tarde estava composta por um/a bacharel/a em direito e um/a psicólogo/a que também compõe a equipe do SERAV e conhecia já o caso. Por eles/as, fui apresentada antes de dar início ao atendimento como estudante de direito, pesquisadora da UnB, sem mais.

Para essa análise, começo com as notas de campo. Sem os formalismos das audiências com o/a juiz/a, aqui tudo começa com um simples “como tá?”:

B: Como tá?

O: Tá bom... Na política melhor, mas não depende só de um.

B: Por que não tá melhor?

O: Ele não pára de beber e de jogar.

B: As agressões voltaram?

O: Não. Ele tá aí, estamos juntos.

B: Aconteceu alguma coisa nova?

O: Aconteceu... Não adianta mentir, né?

B: Não tem por que não dizer o que passou... O que aconteceu?

O: Ele bebe e quanto perde chega em casa bravo, não gosta de cobrança. Ele fica agressivo.

B: Mas o que ele fez?

O: Dessa vez nada, a gente vê que ele tá agressivo e tenta acalmar.

B: Ele xinga, ele faz o que?

O: Fala besteira.

B: Mas ele fez alguma coisa com você?

O: Não, não.

B: Você registrou alguma ocorrência nova?

O: Não.

Psi: E quanto às filhas? Continua tendo um relacionamento ruim?

O: Sim.

Já no primeiro diálogo, é notório que a violência ainda continua apesar de passados mais de dois anos do dia do fato com acompanhamento psicossocial e o processo em andamento. A continuidade também transparece no trecho a seguir:

Psi: O que aconteceu quando você fez a ocorrência? Mudou algo?

O: Mudou muito não. Ele fica chateado de ter que vir, com vergonha. Ele fala que é culpa minha. Eu falo que não... Ele chega bêbado quebrando o fogão, aí quer ter relação comigo, mas eu não quero.

A violência não só continua como o próprio processo é motivo para acirramento dos conflitos já que ele a culpa por ter que passar pela “vergonha” de ir ao Judiciário. Tal qual nos crimes sexuais, a vergonha aqui aparece referente não ao ato de violência em si, mas à publicidade trazida pela acusação (MACHADO, 1998, p. 244).

De todos esses relatos, a única informação que vai ao relatório do atendimento da equipe é: “eventualmente ele faz uso de bebidas alcoólicas, o que torna-se um fator desencadeador das agressões relatadas nos autos”. Não só são omitidos os fatos sobre a continuidade das agressões e agressividade, como também se coloca, mais uma vez, a bebida como fator “desencadeador”, como causa geradora dos conflitos, e não como agravante, o que já vem ocorrendo desde a primeira decisão quando do deferimento das medidas protetivas.

A transferência da culpa dos conflitos para a bebida - como se vê no trecho “O: Tem tempo que ele não bebe, mais de mês, mas quando volta, volta de vez. Se ele tivesse força de vontade...” - é registrada sem muita atenção para o fato de que tal prática reforça a ideia de que basta lidar com o álcool para resolver o conflito. O resultado disso é que a equipe ao final faz um encaminhamento ao AA.

Ao relatar essa questão da bebida e dos jogos, ela repete algumas vezes que “ele não tem força de vontade” para parar, mas que “apesar dos conflitos, ele ajuda, é carinhoso, dá atenção, leva pra passear”. Além disso, ele é “trabalhador” e ajuda com os/as filhos/as adolescentes. Ela, por outro lado, “também” é “nervosa”. Essa construção dos padrões e a ideia de que seu temperamento é uma das causas da violência. Recorda as discussões do caso 1, como se vê adiante:

O: Tirando o lado violento, ele é muito carinhoso. Eu também sou nervosa, me preocupo muito. Sou muito estressada.

B: E como é o mantimento da casa?

O: Eu trabalho, mas ele também é trabalhador. Ele ajuda, não fosse baralho e bebida ajudava ainda mais. Teve época que eu ajudava pagando passagem, agora ele só vai se ele mesmo tiver dinheiro. Se eu precisar dele, ele vai e tudo o mais. Fico indecisa.

Sobre a construção dos/das personagens, basta rememorar a ideia de homem honesto e da mulher nervosa muito presentes no caso 1. Além disso, volta também a mesma visão de amor relacionada à dor, onde violência e carinho andam lado a lado, como no caso 2, sendo que o maior problema apontado pela ofendida seria, aqui, a bebida e os jogos.

Quanto ao tema do álcool na violência doméstica, Gregori (1992, p. 143) tece comentários interessantes que apontam a bebida como um elemento que revela o que ela chama de “fraqueza masculina”. Essa peculiaridade pode ser entendida como falta de caráter - o que implica o reconhecimento de um problema perene e sem cura - ou como uma doença - o que revela a necessidade de uma ajuda de terceiros já que há uma externalidade no conflito sobre a qual o universo familiar não tem controle.

No primeiro tipo, caberia como resposta a disciplina que, caso não tenha sido aprendida na infância pela figura do pai, pode ser imposta por outra figura de autoridade como padres, policiais, agentes de justiça. No segundo, é necessário um tratamento com médicos/as e especialistas que farão o controle “de fora” a este que demanda ajuda (GREGORI, 1992, p. 142-154).

Nesse caso, a denunciante reconhece a “bebedeira” como uma falta de caráter, pois ele não tem “força de vontade” para mudar. Nesse sentido, chama a disciplina por parte da equipe multidisciplinar para fazer o papel da autoridade que consertaria sua atitude frente ao álcool quando B diz: “Vamos chamar ele para conversar”, ela responde: “É, dá uns conselhos!”.

Quando ele entra, tendo ela já se retirado, comenta, em primeiro lugar, sobre as filhas dela, de outro relacionamento, que, como conta, o fazem “perder a cabeça”:

A: É que ela tem filhas dela que qualquer coisa ficam contra mim e eu perco a cabeça.

Psi: Pra onde vai a cabeça?

A: Aí acontece essas coisas aí que ela falou, xinga...

Em segundo lugar, culpa o próprio Serviço Psicossocial por não ter chamado ele aos atendimentos:

B: Então... Sobre o atendimento por que o senhor não foi?

A: Não fui chamado...
 Psi: Falamos com o senhor por telefone.
 A: Não foi comigo.
 B: Se o senhor não colaborar, piora pro senhor. O juiz não tá só pra punir, mas também pra ajudar, mas se for o caso, tem que ir pra prisão.
 Psi: A gente tenta ajudar, mas quem quer ser ajudado. Se não quer, cabem outras medidas que o juiz vai decidir.

A equipe, diante da provocação, invoca a autoridade do/a juiz/a, materializada na possibilidade da prisão, e segue com as perguntas, agora sobre o álcool:

Psi: E quanto ao uso de álcool, como tá?
 A: Tem tempo que eu não tomo. Uns dois meses, mas às vezes acontece.
 B: Mas o senhor concorda que isso só piora?
 A: Concordo porque é só aí que acontece. Parece que tem bicho que atenta.
 Psi: Que bicho?
 A: Não sei, mas tem... E se começa não pára.

Quando questionado sobre os jogos, a culpa vai para a ofendida que implica, pois ele mesmo apostando não deixa de cumprir seu papel no lar, suprimindo o alimento dos/as filhos/as antes de tudo:

B: E os jogos?
 A: Aí é difícil... Ela que implica.
 B: Joga apostado?
 A: É... Mesmo o que ganha depois perde... Ela implica com razão.
 B: Eu nunca vi uma pessoa que prosperou com jogo. Tenho um amigo que perdeu tudo com isso.
 A: O jogo tem hora que pego o dinheiro e dá uma vontade, uma esperança de ganhar, de aumentar.
 B: Aí tira da boca das crianças?
 A: Não, eu tiro o que sobra. Já garanto o de casa.

Sua visão a respeito das violências fica cada vez mais clara, apontando desde as primeiras falas uma tendência a distanciar-se das situações em que o ato corretivo extrapola para o exagero. Há em suas narrativas uma constante transferência da culpa pelos conflitos que nunca recai sobre si. Para tanto utiliza a menção a pessoas físicas, como as filhas, o Serviço do Juizado, a ofendida, mas também recorre a figuras ficcionais como o “bicho” e ao uso gramatical de verbos na terceira pessoa do singular, como “acontece”, “xinga” e “se começa não pára”, colocando-se de fora das cenas a todo tempo (MACHADO, 2009a; DOHMEN, 1995).

Ele, por outro lado, garante o alimento de casa, o que seria suficiente para colocá-lo dentro do papel que deve cumprir enquanto marido e pai. Isso porque como

descreve Machado (2001a, p. 17), a paternidade tradicional é definida pelo provimento material, ao passo que a maternidade se define pelo apoio emocional aos/às filhos/as.

Por fim, a culpa novamente retorna sobre a ofendida em relatos que o fazem duvidar sobre a fidelidade dela, o que mais uma vez lhe dá razões para castigá-la e corrigi-la:

A: Às vezes eu vejo que da primeira vez que a gente veio ela também tem culpa. Às vezes ela sai, some, não explica. Se eu saio, falo pra onde vou e pode ir lá que eu vou tá lá.

Psi: Ela faz isso de propósito? O senhor já pediu pra ela te dar mais atenção?

A: Já.

B: Quando ela vai o senhor acha que ela vai fazer o que?

A: Nada bom, né? Aí começo a perguntar, vou tomar, começa por aí. Ela tem parte nisso aí. A gente fica de orelha em pé.

Psi: O senhor quer saber onde ela tá? É isso?

A: A gente fica sem saber, eu ligo, não atende ou tá desligado, mas é só isso mesmo o erro dela.

B: O problema é o que isso pode causar, o que o senhor faz... Nada disso justifica uma violência. Se não dá pra viver junto por isso separa. O senhor não pode agir de forma alguma com violência.

A: Às vezes tem hora que ela faz de tudo. Implica. Caçando mesmo. Eu até saio lá pra fora pra não ter confusão, pra não fazer besteira.

B: O senhor não pode deixar vir outra violência. Pára, vai correr, vai andar de bicicleta. Ela tem direito e o senhor também.

Todas essas são formas de colocar-se fora dos atos que revelariam o exagero da correção legítima, ou seja, a quebra dos limites dos atos corretivos autorizados pelo contrato conjugal tradicional. Aqui na discussão sobre o comportamento da ofendida, tem-se, pelo relato dos dois, que ela trabalha, conversa, deixa de fazer o jantar, veda a ida dele ao jogo pelo não pagamento da passagem, sai sem avisar e faz “cobrança” quando ele chega em casa bêbado. Tudo isso demonstra a agencialidade dela na disputa pelos valores do contrato conjugal, demonstrando que há diferentes percepções sobre as violências em discussão. Ela entende, cede, mas não consente, ou seja, ainda que ela tente acalmá-lo quando ele chega “bravo” ou ainda que ela insista na relação conflituosa isso não quer dizer que ela concorde com as violências ou deixe de vê-las como tais (MACHADO, 2010, p. 100).

De toda a narrativa colhida a partir das falas da ofendida e do acusado, o relatório da equipe apenas registrou que: “o Suposto ofensor é bom pai e provedor das necessidades do lar” e que “manifestou desejo de participar do Grupo Alcoólicos Anônimos”. Nada se fala da continuidade do comportamento violento do agressor e dos riscos que representa. É como se todos/as concordassem de que o único problema é a bebida.

O contraste entre as anotações do caderno de campo e o relatório desse atendimento indicam que os esforços no sentido de criar uma atmosfera de suavização do *habitus* jurídico com a equipe multidisciplinar resultam em um diálogo realmente muito mais fluido do que o que ocorre nas audiências com magistrado/a. Porém desse momento tão rico quase nada se retém nos autos devido à brevidade dos relatórios.

Ao notar um padrão, perguntei a um membro da equipe informalmente que respondeu que os relatórios são sucintos porque eles/as não podem produzir provas sem a presença do Ministério Público, motivo pelo qual teriam que omitir uma série de informações. Por outro lado, sendo a função da equipe orientar, encaminhar e assessorar o/a juiz/a, nessa mesma conversa fui informada que essa tarefa é cumprida por um contato mais próximo e direto com o juiz titular, sem necessidade, segundo eles/as, de registro nos autos. Contudo, ainda que realmente exista esse diálogo, conforme pudemos perceber, é preciso alguma atenção a esse ponto vez que é frequente que no Juizado circulem outros/as juizes/as substitutos/as, os quais nem sempre seguem a mesma linha desenhada como procedimentos do Juizado. Além disso, é possível que o/a juiz/a que prolate a sentença ou outras decisões no processo não tenham esse mesmo contato próximo que o juiz titular consegue estabelecer informalmente com a equipe. Nesse sentido, há que se rever de que forma é possível registrar nos autos as informações coletadas nos atendimentos da equipe sem ultrapassar os limites da não produção de provas sem a presença do Ministério Público⁶¹.

Em sequência, findado o atendimento com a equipe multidisciplinar, é feito o encaminhamento ao Grupo Alcoólicos Anônimos que dois meses depois junta comprovante de frequência do acusado. Um mês após a juntada, o Ministério Público pede que seja designada nova audiência de justificação para acompanhamento das atividades do AA.

Esta foi agendada para ocorrer dentro de três meses. Contudo, a mando do/a juiz/a a audiência foi redesignada para daí um mês na forma de atendimento com a equipe multidisciplinar. Conforme relatório do atendimento, ela manifestou desinteresse em prosseguir com o feito e requereu arquivamento, pois ele havia se mudado e não mais a tinha importunado. Ele disse que não houve novos conflitos depois que se mudou. O contato que ainda mantinham era em razão do filho e da filha que ele visitava. Por esse motivo, fizeram acordo de pensão (cláusula primeira) e visitas

⁶¹ A mesma observação em relação aos relatórios da equipe multidisciplinar pode ser feita aos laudos do atendimento do SERAV que são juntados ao processo.

(cláusula segunda), o qual foi ali mesmo homologado pelo/a juiz/a que também incluiu uma terceira cláusula de “compromisso de não se importunarem por qualquer forma de comunicação, de não se ameaçarem, de não se agredirem por qualquer meio e de não interferirem na vida um do outro” e uma quarta de que em caso de descumprimento, qualquer das partes que se sentir lesada poderá entrar em contato com a equipe multidisciplinar para “informar a ocorrência, que será registrada nos autos respectivos”.

Foi juntada ainda nova folha de frequência do AA já com 12 encontros cumpridos e designada audiência de ratificação. Contudo, a essa audiência ela não compareceu e informou por telefone que está fazendo um curso, por isso a ausência, mas reiterou ainda assim seu desinteresse no feito. A audiência de retratação foi redesignada e quase dois meses depois há o julgamento sem mérito da ação resultando na extinção do processo por ausência das condições da ação⁶².

De forma inesperada e positiva, o registro provocado pela mulher e a ida ao Judiciário, parecem ter produzido efeitos sobre como cada um dos dois entendiam o seu relacionamento. As dificuldades emocionais da ruptura parecem ter sido mais factíveis aos dois de superar do que destituir de violência o seu relacionamento. Ainda que, ao final, não tenham ido às audiências redesignadas, e ido parcialmente aos serviços psicossociais, lograram acordar, junto ao Juiz, pensão, visitas e compromissos de não se ameaçarem, confirmando o acerto da LMP em inovar combinando jurisdição cível e criminal na solução imediata dos conflitos e a do Juizado em lograr fazer os acordos em momentos propícios.

Esse caso tem relevância especial para este trabalho por demonstrar como o Juizado vem lidando com o tema da reflexão psicossocial dos atos de violência doméstica, do diagnóstico da situação de risco e com a articulação entre o tema do álcool e drogas. De um lado, a suspensão do processo dentro dos autos da medida protetiva, ou a suspensão da efetivação de arquivamento (como se dá em vários de outros casos), tem a finalidade de propiciar tempo de reflexão psicossocial, e de propiciar um maior e mais ágil acompanhamento da ofendida. O mecanismo da suspensão do processo nesses termos indica uma preocupação dos/as magistrados/as

⁶² Essa informação foi retirada do site do TJDFR a partir da busca eletrônica pelo número do processo, pois até a data final do prazo de realização das cópias, conforme cronograma da pesquisa, a audiência redesignada ainda não havia ocorrido. A última folha escaneada do processo físico informa sobre a redesignação da audiência de ratificação, as informações a partir disso foram colhidas a partir dos encaminhamentos lançados na página do TJDFR.

com a segurança da ofendida e com a situação de violência, demonstrando dessa maneira harmonia com os preceitos trazidos pela LMP.

Utilizada a suspensão duas vezes nesse caso, nota-se um exemplo onde a intervenção do psicossocial, por meio dos relatórios, conseguiu manter um diálogo com os/as profissionais do direito a fim de informar os andamentos e avanços no que diz respeito à reflexão sobre a violência e riscos dentro da relação.

Contudo, a comparação entre os dados acessados pela observação etnográfica e as informações constantes dos autos, em especial quanto aos trabalhos da equipe multidisciplinar, demonstram uma preocupação quanto a possibilidades de solidificar ainda mais esse diálogo entre psicossocial e jurídico a fim de que os autos reflitam de maneira mais completa as vivências dentro dos atendimentos. Isso porque potencializar a comunicação entre esses saberes pode vir a garantir tomadas de decisões mais coerentes com a situação fática da relação que se altera conforme o processo vai caminhando.

Quanto ao tratamento a respeito do álcool, a iniciativa dos encaminhamentos ao SERUQ já desde o primeiro contato com as partes revela um cuidado com a proteção da mulher, mas também com a reflexão por parte do agressor. Essa postura afina-se com os fins da LMP, por esse motivo aponta para um caminho de redução da violência neste caso.

Contudo o encaminhamento unilateral para o SERUQ ou AA, e não, ao mesmo tempo, ou sequencialmente para o SERAV, parece padecer de uma certa cegueira quanto às causas da violência doméstica contra as mulheres. É preciso estar alerta para diferenciar as causas agravantes das causas geradoras. Por esse motivo parecem ser interessantes as iniciativas que associam os encaminhamentos ao SERUQ ou ao AA com o acompanhamento de um respectivo por parte do SERAV. Dessa forma, garante-se o amadurecimento tanto no que diz respeito ao álcool quanto às reflexões sobre violência de gênero e relações conjugais. No entanto, vistos e analisados os relatórios do SERAV, o entendimento da violência de gênero como instituída em relações de poder conjugais e familiares desiguais entre agressor/a e agredida parecem merecer uma atenção muito mais contundente. O formato da idéia de co-responsabilidade merece ser revisto, dado o relativo insucesso alcançado pelo serviço em responsabilizar os agressores.

3.4. Caso 4: Coisa besta

O convívio que durou trinta e um anos, havia terminado há dez meses em razão de traição por parte dele. Desde o fim do relacionamento, ele a perturba, a ameaça de morte e direciona improperios como “puta, vagabunda, safada, ladra”. A então convivente de seu ex-marido também participa das perturbações.

Nessa ocorrência ela afirma ainda que “ele não se conforma”, pois acredita ter direito sobre o imóvel onde ela reside. Contudo, faz questão de mencionar que o lote é do filho que ela teve em outro relacionamento. Ele, por outro lado, afirma que é ela que o agride, ameaça e perturba exigindo dinheiro. Disse ainda que certo dia ela foi até a casa dele com uma arma e ameaçou de morte ele e sua companheira.

Registrado como injúria e ameaça, este BO será chamado aqui de BO1. Nele constam ainda as informações de que ela é vendedora autônoma e ele é ajudante de obras. Na ocasião, juntamente com o BO, foi assinado termo de representação referente à ameaça e foi feito o requerimento de medidas protetivas, as quais o/a juiz/a concedeu parcialmente, pois das três requeridas - proibição de aproximação, de contato e de frequentar determinados lugares - , deixou de conceder a última, em razão da não especificação dos locais no pedido.

Dentro de um mês se dá a primeira audiência de justificação, onde surgem elementos que demonstram a continuidade das agressões. Na narrativa dela, o convívio nunca foi harmonioso, pois ele nunca a respeitou. Além disso, ele nunca trabalhou, sendo ela quem sempre sustentava a casa. Mesmo com as protetivas, ele a continua procurando por ela pessoalmente e, quando isso ocorre, ele com frequência chora, depois continua telefonando e importunando. Por fim, novamente reforça que “não há bens a partilhar”.

Ele, em sua versão, diz que não sabe nem o número dela, que é ela quem lhe telefona para tratar do pagamento das prestações do veículo do filho comum. Ao final, as medidas são mantidas e é recomendado que ambos voltem à Delegacia com seus telefones celulares para apuração do registro das ligações.

Ele não atende a recomendação do/a juiz/a, mas ela quatro dias depois, retorna à Delegacia e relata o que foi discutido na audiência. Ali mesmo foi informada de que deveria deixar o celular para que este fosse levado ao Instituto de Criminalística, responsável pela aferição requerida. Diante disso, informa que precisa dele diariamente para o trabalho de venda de veículos, motivo pelo qual não poderia deixá-lo para

análise. De qualquer forma, deixa registrado no termo o número do telefone para o qual ele liga reiteradamente.

A próxima novidade nas narrativas vem com mais uma ocorrência, que chamarei de BO2, registrada por ela contra o mesmo ofensor quatro meses depois da reinquirição sobre o celular. Esta, tipificada como difamação, injúria e desobediência à decisão das medidas protetivas do BO1, narra quase os mesmos fatos, aos quais se acresce o evento em que ele passa em frente à sua casa e grita os mesmos xingamentos e diz a todos e todas que ela anda armada e quer matá-lo. A companheira dele não só faz o mesmo como também ameaça o filho que a ofendida e o ofensor têm em comum.

Com o BO2 não houve pedido de novas medidas protetivas, pois elas já haviam sido deferidas no BO1, sendo necessário apenas a garantia de seu cumprimento. Esses autos de inquérito vêm ao Juizado quando já estava agendada audiência de justificação para verificação da primeira situação narrada no BO1, a qual ainda não se encontrava em apenso a esta.

Chegado o dia da referida audiência, onde eu estive presente, vi a mesa do/a juiz/a substituto/a cheia de processos e a pauta cheia: sete casos agendados para uma tarde. Pela experiência em outros dias dentro da pesquisa nesse Juizado, o máximo era de cinco por dia, sendo dedicada cerca de uma hora por caso⁶³. Por isso imaginei que não haveria tempo para tanto e que provavelmente algumas teriam que ser remarçadas, mas algum resquício da lógica da celeridade dos JECrim, incorporada pelo/a juiz/a substituto/a⁶⁴, agilizou de tal maneira as audiências que houve tempo para quase tudo, restando apenas a oitava de testemunhas do último processo para outro dia.

Sorte ou não, esse caso na ordem dos sete era o primeiro e a impressão que tive foi de que mal teve início, já havia terminado para seguir adiante. E assim foi no restante da tarde. Uma atrás da outra com o enfoque em dar andamento, em produzir em termos numéricos. Nessa lógica, poucos não foram os momentos de diálogos repletos de interrupções por parte do/a magistrado/a que cortava as falas com frases como “a

⁶³ Em entrevista com o juiz titular tais dados se confirmaram e foi informado ainda que o JVDPM do NB na época da pesquisa recebia 220 casos por mês, e desde que não mais atende Riacho Fundo recebe cerca de 110 processos por mês, o que lhes possibilita agendar em torno de cinco audiências por dia. Contudo, a realidade em outros Juizados não é a mesma. O juiz nos relata que há Juizados no DF que, devido à demanda, acabam tendo que realizar 25 audiências por dia, posto que recebem cerca de 350 processos por mês.

⁶⁴ A atuação dos/as juizes/as substitutos/as neste Juizado revela algumas dificuldades quanto à continuidade dos protocolos tais quais idealizados pelo juiz titular, como notado não só nos casos como na entrevista. Isso porque alguns/mas substitutos/as, por vezes, alteram os procedimentos e protocolos determinados pelo titular, o que gera divergências dentro do mesmo Juizado e uma descontinuidade nos trabalhos.

senhora já respondeu” ou “não precisa entrar em detalhes”⁶⁵. A metáfora usada por Lima (2010, p. 77) para descrever as audiências do JECrim como “audiências relâmpago” nunca fez tanto sentido, sendo o “tempo recorde” para conseguir a renúncia provavelmente superado nesse dia em algum dos casos, senão neste sobre o qual nos detemos.

Ambos entram, se sentam e o/a juiz/a inicia, folheando os autos, afirmando que a audiência, cuja pauta indicava como audiência de justificação, era “para ver se ele tá respeitando as medidas protetivas”. Enquanto o/a magistrado/a ainda procura informações no processo, o/a Assistente de Acusação tenta auxiliar dizendo, em seguida, que “no início houve descumprimento, por isso a audiência”. Então ele/a fecha o processo e diz:

J': Eu não gosto de ficar protelando demais também... O fato já passou.
 P: Ela quer manter as medidas...
 J': Queria saber o que a senhora quer com isso aqui.
 O: Não pretendo processar ele não. O que ele me prejudicou Deus toma de conta.
 J': Tem quanto tempo que ele parou?
 O: Tem meses.

Apesar da tentativa do/a promotor/a de justiça de iniciar alguma discussão sobre as medidas em si, sua fala logo é interrompida pelo/a magistrado/a que se refere à violência como “isso aqui”, inquirindo a mulher a respeito de sua vontade nesse processo. Ao assim se colocar perante a ofendida, o/a juiz/a substituto/a, utilizando-se do uso da expressão “isso” para se referir à violência, representa “o senso comum operando no Judiciário, pois a palavra empregada ‘isso’, demonstra que a violência sequer é nominada e pouca relevância tem” (CAMPOS, 2011, p. 316).

Assim, esse trecho já seria suficiente para finalizar a audiência uma vez que o/a magistrado/a, ao ditar o termo, resumiu as declarações da Ofendida a: “que o ofensor tem respeitado as medidas protetivas, que não tem interesse em processar criminalmente o ofensor”. Tudo que ela disse depois dessa primeira fala, ficaram apenas nas minhas anotações.

A ofendida ainda assim, mesmo sem ser perguntada, seguiu em sua fala:

O: Só quero que as mulher dele parem de me importunar.
 J': Ele não pode se responsabilizar por terceiros.
 O: Eu fui a delegacia fazer ocorrência.
 A: Já falei com elas.

⁶⁵ Tanto o primeiro quanto o segundo trecho fazem parte das anotações em caderno de campo relativas à audiência de instrução e julgamento do caso 10, o último processo agendado para esse dia.

J': Perturbação é crime. Da próxima vez podem responder criminalmente, diz isso a elas.

O: A família dele veio me importunar também.

J': Ele não pode fazer muito. A senhora tem que prestar ocorrência sempre que alguém vier te importunar.

P: Mas a senhora disse que ele também fazia isso...

O: Sim, mas ele parou. Sabe, eu nunca quis prejudicar ele não. Ele sabe disso. Eu sempre trabalhei a minha vida toda pra ele.

A perturbação “das mulher dele” pode ser compreendida, dentro do contexto doméstico, como uma forma de agredi-la por meio de terceiros/as, indício que ganha forças quando ela relata que também os/as familiares do ofensor a importunam. Apesar disso, o ofensor – que reconhece que os fatos são verídicos quando responde que já falou com “elas” - é completamente eximido de qualquer responsabilidade a respeito das perturbações, como se não fizesse parte do contexto de conflitos ora em debate.

Em seguida, outro ponto interessante é ainda dentro da última fala desse trecho que ela demonstra a preocupação com o ofensor e com o que ele pensa sobre suas intenções com o processo que ela alivia dizendo não querer prejudicá-lo. A ideia seguinte de que ela sempre trabalhou para ele dedicando uma vida toda a ele (afinal são 31 anos de convívio) demonstra e reforça esse largo período de um voltar-se mais ao outro que a si mesma o que ainda deixa resquícios perceptíveis na audiência.

Essa dimensão do ser para o outro é traço marcante na construção da identidade feminina (GILLIGAN, 1982). Nesse sentido, ela preocupa-se com o modo com que ele, responsável pela construção também de quem ela mesma é, vê seus atos, como se nota na frase “ele sabe disso”. Não só a dimensão do ser para o outro ou um preocupar-se mais com ele do que com ela mesma está em jogo, mas também seu papel dentro da família como responsável por lidar com os conflitos domésticos. Ao levá-los ao Judiciário, ela gera em si mesma dúvidas e inseguranças já que este ato em si significaria o fracasso dela mesma em conseguir administrar os conflitos dentro do lar (MACHADO, 2001b; SALEM, 1986, p. 31).

Esse trecho, portanto, pode ser lido, nesse sentido, como uma busca por aprovação, por um sentimento de que seus atos ao procurar o Estado são justos. Contudo, ela não procura essa justiça no Estado. Sua fala direciona-se ao ofensor. Seus atos, portanto, não seriam justos porque a Justiça diz, mas sim porque ele assim os entenderia. Tal como Conceição, em pesquisa de Machado e Magalhães (1999, p. 12) busca no marido sua aprovação, sua razão e a própria expressão da justiça também a ofendida desse processo o faz de alguma maneira.

Essa busca de sentidos através do olhar do outro pode ser entendida a partir da ideia de que as mulheres constroem suas identidades a partir dos homens. Elas são esposas, filhas, irmãs, mas não por sua própria constituição enquanto indivíduo (CASARES, 2008). Assim, após 31 anos dentro de um contrato que agora se rompeu, ela já não consegue se ver em seu próprio espelho, mas apenas no “fundo da imagem especular que lhe fabricou o marido” (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 12). Por esse motivo, mesmo cessado o relacionamento amoroso, permanecem os conflitos em uma tensão ambígua entre a dependência da aprovação de seus olhares, a preocupação com o que ele vai pensar sobre suas intenções com o processo, a busca de soluções por meio do Judiciário, a interferência de terceiros no conflito, as disputas pelo imóvel, pelos bens, pelas prestações do carro e pela atenção e cuidado com o filho comum.

Dentro desse contexto, as situações de conflito narradas podem advir em parte de uma busca pela recuperação de sua identidade perdida, aprisionada no olhar masculino. Assim explicam Machado e Magalhães (1999, p. 31) a eclosão de cenas violentas e a manutenção das relações conflituosas traduzindo o fenômeno como sendo um “assalto identitário”. Em alguma medida novamente se aproximam as histórias da Conceição, narrada por Machado e Magalhães (1999), e a da ofendida nesse processo, pois ambas enfrentam não só esse projetar-se pelo olhar de seus companheiros como também vivenciam uma busca por suas imagens roubadas e o choque entre o que se espera e o que se concretiza no relacionamento, choque que nesse caso se torna evidente no motivo que deu fim à relação: a traição dele.

A infidelidade conjugal por parte dos homens é vista como uma das “fraquezas masculinas” inscritas no senso comum como algo aceitável ou ao menos mais contornável do que o adultério feminino (GREGORI, 1992, p. 155). Assim, na medida em que o relacionamento não mais se sustenta em razão de um evento que, na leitura social, não deveria ameaçar “o projeto de vida em comum”, há uma quebra de expectativas quando ela não aceita a traição, o que culmina no fim da relação e na construção do ex-marido como o responsável pelos sofrimentos dela. As injustiças causadas pela situação de traição por ele criada e por ela inadmitida não só marcam seu dizer queixoso ao longo do processo através das reclamações sobre a atitude dele e da companheira - que a perturba, ameaça e incomoda -, como servem para destacar as virtudes dela mesma, que, a parte disso tudo, sempre trabalhou e dedicou toda sua vida a ele (GREGORI, 1992, p. 155-157).

Essas divergências entre ser e dever ser que inviabilizaram a relação entre os dois deixou também efeitos materiais decorrentes da própria natureza patrimonial inerente ao contrato conjugal, tal qual ocorre com Conceição. Fala-se aqui em “assalto patrimonial” que no caso se traduz nos xingamentos reiterados em que ele a chama de “ladra” e nas menções às prestações do veículo, ao dinheiro e, por fim, ao imóvel que supostamente seria objeto de conflito (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 28).

O direito ao lote, com a carga trazida nas primeiras audiências e boletins de ocorrência, simboliza não só uma disputa pelo bem em si, mas também e sobretudo pelos significados e o poder que ele representa. Na medida em que se introjeta a ideia de que ser alguém significa ter um lugar próprio, como pensa Conceição, a briga pelo lote se traduz como um conflito pela possibilidade de igualar-se pelo ter, o que pode ser uma possível leitura para entender os conflitos também nesse caso (MACHADO; MAGALHÃES, 1999, p. 12).

De todo modo, todas essas discussões passam longe da prevalecente força inscrita na dinâmica da celeridade e produtividade tão próprias do fazer jurídico tradicional, fenômeno que salta aos olhos nessa audiência fazendo recordar os resquícios que os JECrim da Lei 9.099 ainda deixaram no funcionamento desse Juizado. Assim, sem permitir muita discussão sobre a situação de perturbação vivida pela ofendida ou quaisquer outros conflitos, o/a juiz/a apressa-se para finalizar a audiência:

J: Quando já passa muito tempo do fato acho que temos que avaliar. Seis meses me parece um bom parâmetro. Não gosto de deixar o inquérito aberto por uma *coisa besta*.

P: A senhora não quer falar sem que ele esteja presente não?

O: Não, não.

P: Ele te intimida?

O: Não. Pode tirar então.

J: Já viu que se voltar a fazer alguma coisa não vai ser tão mansinho assim [se dirige ao agressor em tom de sermão].

Dizer que já passou tempo demais nessa discussão é reforçar a noção segundo a qual o conflito doméstico é resolvido por si mesmo, seja pela reconciliação do casal, seja pela sua separação, como é o caso (CARRARA; VIANNA; ENNE, 2002, p. 85-86). Essa lógica que permeia vários arquivamentos coaduna com a próxima minoração da violência que aqui se traduz na fala do/a magistrado/a como uma “coisa besta”. Assim, mantendo a linha desse raciocínio, esse conflito por ser de pouca gravidade, mereceria tratamento proporcional, ou seja, ser tratado de “mansinho”, o que reduz mais uma vez todas as violências sofridas (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 414).

Diante dessa situação e da força simbólica que a fala da autoridade judicial exerce dentro desse contexto, ela não teria outra opção que não a concordância no sentido de manifestar-se, através da indução provocada pelo/a magistrado/a, pelo não seguimento do feito em sintonia, portanto, não com sua vontade real, mas sim com a vontade do/a juiz/a transcrita como dela nos autos.

Porém, aos olhos de quem apenas tem contato com o processo, nada disso será uma realidade problematizável. Isso porque a construção da narrativa se dará apenas a partir daquilo que se lê e o que se lê é que ela não quer prosseguir, sem mais. A respeito desses processos de tradução alerta Corrêa (1983, p. 40) sobre os perigos de não se registrar a linguagem de quem dita, ou seja, as perguntas, mas sim apenas as respostas que, como se constata pela vivência etnográfica, são mediatizadas por uma série de eventos que tomam lugar na audiência e apenas ali. É assim que na transformação dos atos em autos desaparecem elementos essenciais para a compreensão da complexidade do caso, favorecendo o uso, por cada ator jurídico, desses fatos travestidos em versões conforme não a busca pela resolução do litígio à luz das diretrizes da LMP, mas conforme o que lhes parecer mais conveniente segundo seus interesses. Dessa forma, a ausência de qualquer registro nos autos sobre as sensações, os gestos, os olhares ou sequer sobre as perguntas que a ela foram dirigidas inviabiliza o acesso às condições que levaram a que ela se manifestasse pela renúncia à representação.

Ademais, é de se ressaltar que a audiência cuja designação teria como objetivo discutir a manifestação de vontade da ofendida no sentido de confirmar um possível interesse em retratar a representação é a denominada audiência de retratação, prevista no art. 16 da LMP para esse fim específico, a qual apenas deverá ser agendada com prévio requerimento da vítima nesse sentido. Neste caso, tratava-se a princípio de audiência de justificação convocada com a finalidade única de verificar o cumprimento das medidas protetivas.

Há aqui uma grande confusão que aproxima a postura do/a magistrado/a que induz a ofendida a retratar com os não raros episódios trazidos pela literatura feminista que narram a convocação de audiências com o fim específico de verificar a vontade da ofendida de seguir ou mesmo de induzi-la à renúncia, isso em casos onde não havia ocorrido sequer qualquer manifestação anterior da ofendida nesse sentido. Confunde-se, portanto, o procedimento dos JECrim e dos JVDPM, diametralmente opostos como demonstra Lima (2010, p. 84) no seguinte trecho:

Enquanto na Lei nº 9.099/95, que visava evitar o máximo possível o processo criminal, a vítima devia comparecer em juízo para ratificar a representação, no novo sistema de proteção integral às vítimas, instituído pela Lei nº 11.340/06, é a renúncia à representação que deve ser ratificada em Juízo (LIMA, 2010, p. 84).

Ainda assim, conforme dito, o termo da audiência, vinculada ao BO1, registra que ela se retrata da representação, o que leva o Ministério Público a oficial pelo arquivamento por ausência de condição de procedibilidade. O/A juiz/a, diante disso, revoga as protetivas e acata o pedido de arquivamento com fundamento no art. 395, II, do CPP⁶⁶.

Enquanto isso, no bojo do BO2, é agendado atendimento com a equipe multidisciplinar para dois meses após esse momento narrado, ainda sem o apensamento desses dois inquéritos. Assim, mesmo sem conhecimento sobre os andamentos no outro processo, toma lugar o atendimento multidisciplinar que, como consta no relatório, nesse dia contava apenas com um/a psicólogo/a na equipe.

Segundo o termo do atendimento, ela revelou que após a audiência de justificação em que manifestou desinteresse em prosseguir, ele voltou a ameaçar, telefonar e xingar. Na ocasião, ela diz ter interesse em dar continuidade ao feito, em razão da piora no comportamento dele, e pede medidas protetivas de aproximação e contato, as quais foram prontamente deferidas pelo Juizado. Nesse mesmo dia ela foi também intimada sobre a audiência de justificação, referente a esses autos, que ocorreria dentro de uma semana. Um dia antes da referida audiência, os autos do BO1 são desarquivados para finalmente serem apensados aos do BO2.

Ao que se lê no termo dessa audiência, ela foi informada sobre o prazo decadencial para oferecimento da queixa-crime nos crimes contra a honra e manifestou novamente interesse em dar continuidade ao processo. A defesa dele, por sua vez, requereu medidas protetivas recíprocas, as quais foram concedidas pelo/a juiz/a substituto/a que fazia a audiência, sob o seguinte fundamento transcrito à ata: “A fim de preservar a integridade física, psicológica e moral dos envolvidos e por não vislumbrar nenhum prejuízo para eles defiro o requerimento formulado pelo Ofensor”.

O deferimento das medidas em benefício do agressor configura-se, em tese, como postura excepcional cabível apenas nos casos em que a concessão da medida recíproca é o único meio para garantir a própria segurança da ofendida, conforme entrevista com o juiz titular deste Juizado. A lógica é de que a conduta de ambos

⁶⁶ Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (...) II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal.

concorre para os episódios de violência e de que o objetivo é prevenir a violência. Para ilustrar um caso concreto em que seriam cabíveis medidas recíprocas, o juiz entrevistado contou a história de uma ofendida que reiteradamente voltava para a casa do agressor e era então fisicamente agredida. A cada episódio, mais graves se tornavam as agressões e mais risco ela corria. Assim, neste exemplo, ele entendeu que as medidas recíprocas eram essenciais para que se evitasse o contato a fim de garantir a segurança da ofendida. Quanto à possibilidade ou não de acionar prisão preventiva para a mulher que descumpra tal medida, foi respondido que não houve nenhum caso em que isso tivesse ocorrido, motivo pelo qual não é possível saber ainda a resposta. Há que se analisar o caso.

De toda forma, no caso em estudo, não se vislumbra o deferimento das medidas protetivas recíprocas como elemento primordial para garantir a segurança da ofendida, posto que não comprovadas quaisquer atitudes dela que a levassem a incrementar os riscos à sua integridade a ponto de colocá-la em um caso limite como o exemplo narrado na entrevista. Assim, a concessão de protetivas a desfavor da ofendida, concedida pelo/a juiz/a substituto/a em audiência, neste estudo, revela-se como uma prática em desarmonia frente à orientação adotada pelo juiz titular deste Juizado.

Por fim, vem aos autos o Ministério Público informar sobre a decadência do direito de queixa dos crimes contra a honra, em razão do transcurso do prazo, e manifestar-se pelo arquivamento dos autos pelos arts. 395, II e III do CPP⁶⁷. A lógica argumentativa se funda, primeiramente, na ausência de provas suficientes para ensejar denúncia. Porém, como constatam Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 83), essa argumentação quase nunca caminha sozinha. Assim, três outros elementos são invocados a fim de dar robustez ao pedido: a manifestação de vontade da ofendida quanto ao desinteresse no prosseguimento do feito, o alcance da “pacificação social” e a “provável falta de resultados práticos do processo”.

Tal peça apaga dos autos todas as manifestações da ofendida após o momento em que, por uma única vez, de maneira induzida e viciada, como provam as falas etnografadas, ela se manifestou pelo não prosseguimento. Todas as demais audiências a partir daí, onde ela reiteradamente afirmou a volta das agressões e sua vontade de dar seguimento ao feito, foram desconsideradas. Assim, faz muito sentido a afirmação de Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 79) segundo os/as quais “se o desejo da vítima parece

⁶⁷ Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (...) II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

ter um peso fundamental quando se trata de arquivar um inquérito, o mesmo não ocorre quando se trata de dar seguimento a ele”. Em outras palavras, a voz da mulher tem relevância na medida em que ela diz o que convém ou ainda o que coadune com o valor da “pacificação social”, seja esta atingida às custas do risco a sua proteção individual ou não.

Mais uma vez retorna a delicada balança onde nesse caso pesa mais a denominada harmonia, traduzida aqui como a separação definitiva do ex-casal, do que a proteção da mulher que leva à Justiça relatos de violências seguidamente tratadas pelo/as operadores/as do direito como “crimes de bagatela” (CARRARA; VIANNA; ENNE, 2002).

A sentença, por fim, acolhe o parecer ministerial, afirmando que não há materialidade, pois não foi levada nenhuma testemunha para comprovar a versão da ofendida, bem como ela mesma manifestou desinteresse no prosseguimento o que configura em ausência de interesse de agir. No que diz respeito aos crimes contra a honra, todos decaíram sem apresentação de queixa-crime, o que leva à extinção de punibilidade quanto a eles.

O ponto mais interessante que esse processo abre é a maleabilidade da fala da mulher, utilizada, moldada, induzida, apagada conforme o ator jurídico que a opera. Foi necessária apenas uma única menção nos autos de que ela não teve em algum momento interesse em prosseguir com o processo para que aqui o discurso da Promotoria de Justiça acolhesse este argumento como justificativa para o arquivamento.

A voz do homem, por outro lado, tem outro tratamento. Seu dizer é suficiente para comprovar, por exemplo, a reciprocidade reconhecida com a concessão das medidas protetivas recíprocas a ele, na audiência com o/a juiz/a substituto/a, enquanto que o dizeres da ofendida não possuem mesma força, tanto que foram insuficientes para ensejar denúncia.

A menção à “possível falta de resultados práticos do processo” é também outro ponto de análise, pois levanta perguntas a respeito de que resultados se espera a partir da persecução penal dos crimes em questão. Se por um lado a expressão utilizada pelo Ministério Público parece indicar que, diante da suposta reciprocidade reconhecida no processo, a ação não seria capaz de mitigar o conflito vez que uma eventual condenação deveria incidir sobre ambos; por outro parece caminhar para a crença de que os conflitos não teriam um melhor fim que não seu arquivamento ou a seu retorno ao ambiente privado o que se traduz na fala etnografada na referida audiência, onde já ao final

informalmente o/a promotor/a comenta que “cada um tem que seguir a sua vida. Delegacia é só aborrecimento, né?”.

Ao lado dessa retomada da ideia da harmonia, da pacificação, da reprivatização do conflito, transparece o equívoco em pensar os efeitos do processo a partir unicamente da sentença prolatada. Claramente esta possui efeitos simbólicos e materiais ao longo de toda a trama pelo horizonte da possível condenação. Ao final, a sentença também tem evidentes efeitos, pois representa a palavra conclusiva dada pela autoridade judicial. Contudo, há que se reconhecer que nos casos de violência doméstica o próprio processo tem um significado em si, motivo pelo qual mecanismos como a suspensão do arquivamento ou a suspensão do processo já comentados fazem sentido e insistem na dilatação do tempo processual, lógica contrária a qualquer outro sistema de justiça.

O processo simboliza, em primeiro lugar, a retirada do conflito do âmbito privado. Em segundo lugar, é por meio dele que instrumentos de garantia à proteção da mulher como as medidas protetivas podem ser assegurados. Em terceiro, é nesse bojo que os recursos extrapenais consolidados nas redes de apoio e serviço psicossocial encontram meio para potencializar as formas de empoderamento da mulher dentro do processo.

Por isso, a afirmação de que não haveria resultado prático parece contraditória à lógica multidisciplinar trazida pela Lei. Contudo, é de se reconhecer que, nesse caso, os mecanismos de empoderamento que a LMP cria poderiam ter sido melhor aproveitados para que os resultados, independentemente da sentença, fossem potencializados. Nota-se, por exemplo, que não houve nenhum encaminhamento ao serviço psicossocial, ponto que será analisado nos aspectos gerais comentados a seguir.

4 O MITO DO RIGOR PENAL E A ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR

As quatro histórias acima narradas identificam, tal como a proposta deste trabalho, alguns nós narrativos que envolvem a violência doméstica e as principais práticas judiciais em torno deles. O estudo desses casos permite apontar pelo menos três aspectos comuns que merecem destaque e aprofundamento no que se refere à observação sobre em que medidas as práticas observadas se aproximam ou se afastam da defesa da honra em detrimento dos direitos das mulheres. São eles: a) as medidas

protetivas, pela potencialidade no que tange à proteção da mulher; b) os encaminhamentos psicossociais e redes de apoio, pelo incentivo à reflexão e empoderamento da mulher; c) os desfechos, pelo peso simbólico que representam às partes, ao campo jurídico e seus reflexos no campo social.

Sendo assim, sigo a uma breve análise geral desses principais temas a fim de, com isso, desenhar caminhos que congreguem a visão micro, já feita, com a macro, que segue, indiquem possíveis conclusões a partir disso. Para tanto, em primeiro lugar, precisamos entender o universo pesquisado e descrevê-lo para saber quem são essas mulheres e homens nos processos em estudo. Aqui utilizarei a amostra geral dos 25 processos dentre os quais 16 possuem como ao menos um dos seus tipos penais registrado pela Delegacia a ameaça; 11, a injúria; 6, a lesão corporal; 5, as vias de fato; 3 a perturbação da tranquilidade; 2, o dano; 1, a violação de domicílio e 1, a difamação, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Distribuição dos processos por incidência penal

Tipos penais	Processos	
	Casos com pelo menos essa incidência penal	Porcentagem do total de 25
Ameaça	16	64%
Injúria	11	44 %
Lesão Corporal	6	24%
Difamação	1	4 %
Vias de fato	5	20%
Perturbação da tranquilidade	3	12%
Dano	2	8%
Violação de domicílio	1	4 %

Dos 25 processos, 23 registram BO reconhecendo a aplicação da LMP. Os outros 2 não a reconhecem e aplicam, portanto, a Lei 9.099. Esses dois processos vieram um da 11ª DP e o outro da 29ª DP as quais redigiram TC e enviaram ao JECrim. Porém já no início do inquérito a competência, em ambos, é declinada ao JVDFM, conforme pareceres juntados no primeiro contato do Ministério Público com o processo e acatados pelo/a juiz/a do JECrim⁶⁸. Assim, muito embora existam Delegacias, dentre as pesquisadas, onde a LMP não foi aplicada para casos de violência doméstica contra a

⁶⁸ Em um desses dois casos (Caso 9), o Ministério Público manifesta-se no sentido de que o JECrim é incompetente para julgar tal feito “tendo em vista tratar-se de fatos que envolvem violência doméstica mesmo que de não muita gravidade”. A decisão do/a magistrado/a apenas acolhe o parecer em comento confirma, declinando competência ao JVDFM.

mulher, esse número é bastante reduzido, além do que prontamente os TCs foram reencaminhados para o Juizado da Mulher, tendo sido reconhecida sua competência desde o primeiro contato com Ministério Público nos dois processos em questão. Contudo, é importante frisar que, mesmo após sete anos de publicação da Lei, ainda há resistências quanto a sua aplicação por parte das Delegacias, como constatado.

Os processos advêm de três Delegacias de Polícia: a 11^a, situada no Núcleo Bandeirante, a 29^a no Riacho Fundo e a DEAM, localizada no Plano Piloto. A distribuição dos processos conforme a origem se dá da seguinte forma:

Tabela 2 – Distribuição dos processos por Delegacia de origem

Delegacia de origem	Processos	
	Número	Porcentagem
11 ^a Delegacia - Núcleo Bandeirante	7	28%
29 ^a Delegacia - Riacho Fundo	9	36 %
Delegacia da Mulher – DEAM	9	36%
Total	25	100%

Quanto às partes, as relações entre ofendida e agressor que caracterizam a violência doméstica nesses processos estão distribuídas da seguinte maneira:

Tabela 3 – Relação entre ofendida e agressor segundo BO

Relação entre ofendida e agressor	Processos	
	Número	Porcentagem
Companheiros/as ou namorados/as	12	48%
Ex-companheiros/as ou ex-namorados/as	7	28%
Mãe e filho/a	2	8%
Enteada e padrasto	1	4%
Irmã e irmão/os	2	8%
Ex-sogra e ex-genro	1	4%
Total	25	100%

A maior parte dos casos desta amostra (48%) se dá no seio de relações de companheiros/as ou namorados/as, segundo informações colhidas na Delegacia em BO. Ainda que tais dados possam nos levar a entender que uma grande parte dos processos nessa amostra se inicia a partir de relacionamentos ainda não rompidos quando da ocorrência, é preciso ponderar quaisquer conclusões em face do, em geral, curto tempo transcorrido entre o fato e o registro, bem como às condições adversas que envolvem, em geral, aquele momento, o que pode levar a uma distorção entre o que se quer dizer e

o que se diz ou ainda entre o que se reduz a termo e o que as ofendidas expressam em seus depoimentos.

Quanto ao recorte de classe do material coletado, tal indicação pode ser observada a partir das ocupações dos ofensores e ofendidas, retirados do BO, conforme indicam os seguintes quadros:

Tabela 4 – Distribuição dos processos por ocupação do ofensor

Ocupação do ofensor	Processos	
	Número	Porcentagem
Ajudante de obra	1	4%
Autônomo	5	20%
Auxiliar de serviços gerais	2	8%
Balconista	1	4%
Desempregado	6	24%
Entregador	1	4%
Funcionário público	1	4%
Mecânico	2	8%
Montador	1	4%
Operador de caixa	1	4%
Pintor	2	8%
Policia Militar	1	4%
Recepcionista	1	4%
Total	25	100%

Tabela 5 – Distribuição dos processos por ocupação da ofendida

Ocupação da ofendida	Processos	
	Número	Porcentagem
Do lar	4	16%
Estudante	2	8%
Manicure	2	8%
Diarista ou doméstica	3	12%
Instrutora de dança	1	4%
Vendedora autônoma	3	12%
Desempregada	1	4%
Comerciante	1	4%
Servidora pública	2	8%
Professora	1	4%
Empresária	1	4%
Técnica geral	1	4%

Auxiliar de serviços gerais	1	4%
Assistente contábil	1	4%
Sem informação	1	4%
Total	25	100%

Nesse sentido, tem-se que 16% das ofendidas aparecem no BO como “do lar”. As diaristas, domésticas e vendedoras autônomas representam, na soma delas, um total de 24%. Quanto aos ofensores, a categoria que mais agrega agressores é a dos desempregados (24%), em seguida, 20% autônomos, e o restante se distribui dentre pintores, mecânicos, ajudantes de obra, montador, operador de caixa, dentre outros, conforme tabela. Dessas tabelas, portanto, em leitura a partir dos tipos de ocupação e a distribuição dos processos segundo eles, se pode inferir que a amostra concentra uma população da classe trabalhadora e da classe média baixa, em termos gerais de análise.

As taxas dos 24% dos agressores desempregados e das 16% das ofendidas como “do lar” permitem traçar paralelos com a ideia da disputa pelos termos do contrato conjugal, o qual, em acepções tradicionais, fixa papéis onde à mulher cabem as atribuições domésticas e o cuidado com a casa/prole, enquanto que para o homem recaem responsabilidades sobre o trabalho e o mantimento físico do lar. Assim, a posição de desempregado pode causar uma perda do prestígio do homem provedor, assim como a ocupação “do lar”, poderia representar uma vulnerabilidade no que diz respeito à dependência econômica, bem como outros aspectos comentados no que tange à possibilidade de que os contornos dessas relações tenham caráter mais tradicional no que se refere às tarefas domésticas e familiares com um recorte de gênero.

Contudo, tais fragilidades e inferências estão longe de perpassar a realidade da violência que encara em sua grande maioria homens empregados (76%) e mulheres trabalhando (a taxa de desempregadas é de apenas 4%), o que destaca o aspecto transversalizado da violência que atinge os relacionamentos independentemente da ocupação ou classe social.

Aliada ao viés de classe é de se destacar ainda a escolaridade da ofendida e do ofensor que revelam o grau de acesso à educação, como demonstram as tabelas a seguir:

Tabela 6 – Distribuição dos processos segundo escolaridade da ofendida

Escolaridade da ofendida	Número de processos	Porcentagem
---------------------------------	----------------------------	--------------------

Não alfabetizada	0	0
Básico incompleto	2	8%
Básico	5	20%
Médio incompleto	3	12%
Médio	7	28%
Superior incompleto	0	0
Superior	2	8%
Pós-graduação	1	4%
Sem informação	5	20%
Total	25	100%

Tabela 7 – Distribuição dos processos segundo escolaridade do ofensor

Escolaridade do ofensor	Número de processos	Porcentagem
Não alfabetizado	1	4%
Básico incompleto	4	16%
Básico	2	8%
Médio incompleto	2	8%
Médio	5	20%
Superior incompleto	0	0
Superior	2	8%
Pós-graduação	0	0
Sem informação	9	36%
Total	25	100%

Nota-se a partir dessas tabelas que a maior parte das ofendidas (28%) e dos agressores (20%) possui ensino médio completo, seguido de ensino básico (20% das ofendidas) e básico incompleto (16% dos agressores). A escolaridade equivalente a ensino superior, nesta amostra, atinge apenas 8% das ofendidas e 8% dos ofensores. Assim, a escolaridade sugere mais uma vez que se trata de população da classe trabalhadora e média baixa.

Contudo, é preciso ressaltar que há, ainda nesta amostra, casos em outras classes, casos onde há envolvidos/as que têm pós-graduação, outros que envolvem policiais militares, funcionários/as públicos/as, pessoas de classes diversas. É dizer, há uma grande variedade na amostra, o que confirma mais uma vez a transversalidade da violência doméstica no que se refere à classe.

No que diz respeito ao recorte de raça, temos as seguintes tabelas:

Tabela 8 – Distribuição dos processos por cor da ofendida:

Cor da pele das ofendidas	Número de processos	Porcentagem
Branca	6	24%
Negra	0	0
Parda	4	16%
Sem informação	15	60%
Total	25	100%

Tabela 9 – Distribuição dos processos por cor do ofensor

Cor da pele dos ofensores	Número de processos	Porcentagem
Branca	2	8%
Negra	0	0
Parda	10	40%
Sem informação	13	52%
Total	25	100%

Dessas duas tabelas se lê que a maior parte das ofendidas tem como cor de pele a cor branca (24%) e os ofensores a cor parda (40%). Contudo, tem-se que a maior parte dos processos não trazem informações sobre a cor da pele dos sujeitos envolvidos. Tal informação, quando aparente, é parte do formulário de identificação civil na Delegacia, de onde esses dados foram retirados, contudo como se vê a maioria dos processos carece de tal dado, seja pela ausência de informações por parte da ofendida que se deu em 60% dos processos, seja por parte do ofensor, em 52% deles. Assim, as informações obtidas não permitem concluir influências da cor a partir desta amostra. Também nos casos e audiências não foi possível verificar esse impacto, vez que não há material suficiente para trabalhar a análise numa perspectiva comparativa. De toda forma, a análise cruzada entre as duas tabelas permite ver que há, dos 7 (100%) processos com informações de ambos, 2 (28,6%) com mulher branca e homem branco, 2 (28,6%) com mulher branca e homem pardo, 3 (42,8%) com mulher parda e homem pardo. Assim, nesse quadro, a maioria, em combinação, seria de mulheres pardas com homens pardos.

Assim, da descrição geral se conclui que há uma prevalência de pessoas advindas das classes trabalhadora e média baixa, com relacionamentos atuais quando do registro da ocorrência (companheiros/as ou namorados/as) cuja escolaridade declarada equivale a ensino médio completo. À parte dessa generalização e suas limitações, a

amostra em termos gerais revela uma grande variedade dentro desses recortes, o que confirma que o enredamento das situações de violência perpassa as relações de classe e cor atingindo todos os recortes e camadas sociais (DEBERT; GREGORI, 2008).

4.1. Medidas Protetivas

Uma das figuras comentadas em todos os quatro casos escolhidos no capítulo anterior foram as medidas protetivas. Como recorda Belloque (2011), as medidas protetivas são o grande marco da LMP, representando uma das maiores conquistas dos movimentos feministas no sentido da proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Previstas de forma não taxativa no Capítulo II da referida Lei, as medidas podem ser adotadas em qualquer momento desde o inquérito até a ação penal, sendo passíveis de extensão também aos/às familiares da ofendida. Ademais, a sua duração pode se alongar até a decisão penal definitiva, o que garantirá um tempo razoável de segurança com fim de evitar novas agressões (BELLOQUE, 2011).

Para este estudo, dos 25 processos dois serão excluídos da amostra em razão da ausência da cópia da totalidade dos apensos, o que prejudicaria a análise das medidas protetivas por faltarem trechos referentes a esses debates⁶⁹. Assim sendo, com base nos 23 processos restantes apenas 4 Boletins de Ocorrência vieram desacompanhados do Termo de Requerimento de Medidas Protetivas. Em um deles, a Delegacia então informa apenas que a vítima manifestou desinteresse nas medidas, sem qualquer problematização seja no momento do registro da ocorrência, seja depois em juízo, como se denota da leitura do referido processo (Caso 18).

Em outro (Caso16), a Delegacia justifica dizendo que já existe outra ocorrência com as mesmas partes e medidas já deferidas. Aqui, apesar de haverem redigido o termo com os pedidos logo depois juntam certidão informando que basta o cumprimento das já deferidas no bojo da ocorrência anterior, para tanto anexam a decisão que as deferiu. Nos outros dois processos, não houve pedido, pois ainda que evidente a aplicação da LMP em razão da relação entre ofendida e ofensor, no procedimento foi aplicada a Lei 9.099/95, conforme comentado. Logo, foi lavrado não BO, mas sim Termo Circunstanciado conforme os ditames desta lei a qual não prevê medidas protetivas.

⁶⁹ Nesses dois casos foram escaneados apenas os inquéritos policiais, faltando os autos de requerimento de medidas protetivas. Por esse motivo foram retirados dessa amostragem em específico. A ausência de cópias completas aqui resulta do desapensamento realizado quando do arquivamento dos mesmos, o que dificultou a localização de todos os processos em apenso dentro dos prazos para realização deste trabalho.

A tabela a seguir resume os motivos alegados pelas Delegacias para o não requerimento de medidas protetivas:

Tabela 10 – Comparação de motivos alegados pelas Delegacias para o não requerimento de medidas protetivas

Motivos alegados pelas Delegacias para o não requerimento de medidas protetivas	Processos	
	Números	Porcentagem
A vítima manifestou desinteresse nas medidas	1	25%
Aplica-se ao caso a Lei 9.099	2	50 %
Já havia outra ocorrência com as mesmas partes e com medidas já concedidas	1	25%
Total	4	100%

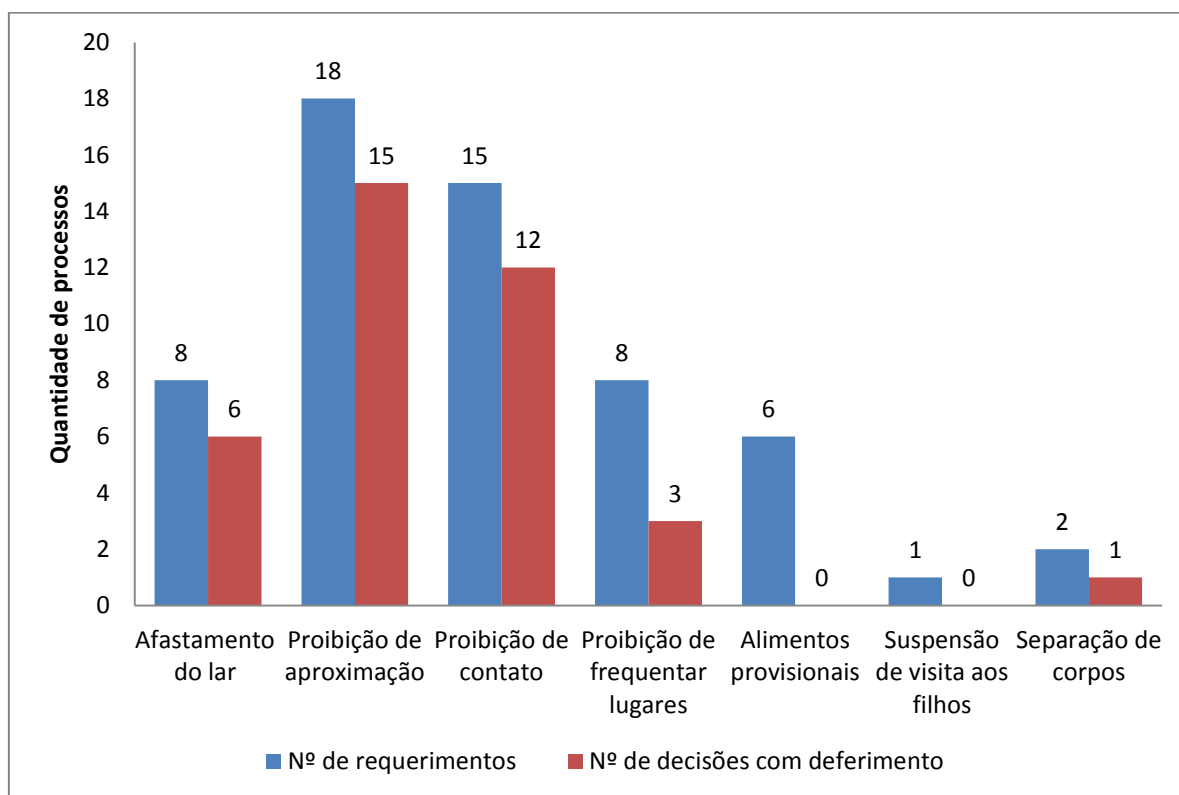
Dos demais 19 processos onde foram redigidos Termos de Requerimento com o BO, temos que em 18 deles ao menos uma das medidas requeridas foi a de proibição de aproximação (94,7%); seguida de 15 pedidos de proibição de contato (78,9%), 8 de afastamento do lar (42,1%), 8 de proibição de frequentar lugares (42,1%), 6 de alimentos provisionais ou provisórios (31,6%), 2 de separação de corpos (10,5%), 1 de suspensão de visita aos/às filhos/as (5,3%). A referida tabela resume de forma mais clara:

Tabela 11 – Comparação de número de requerimentos por tipo de medida protetiva

Medidas protetivas	Número de requerimentos	Porcentagem de requerimentos sobre o total de 19 processos
Afastamento do lar	8	42,1%
Proibição de aproximação	18	94,7%
Proibição de contato	15	78,9%
Proibição de frequentar lugares	8	42,1%
Alimentos provisionais	6	31,6%
Suspensão de visita aos filhos	1	5,3%
Separação de corpos	2	10,5%

A partir dessa tabela, temos a soma de 58 requerimentos feitos juntamente com o BO. Destes 63,8% (37) foram encaminhados e concedidos dentro do prazo legal. O gráfico a seguir detalha esses deferimentos a partir do tipo de medida requerida. Vejamos:

Gráfico 2 – Comparação do tipo de medida requerida e a quantidade de processos com decisão de deferimento das mesmas



A partir deste gráfico, a seguinte tabela pode ilustrar, em termos percentuais, quais as medidas protetivas mais deferidas proporcionalmente ao número de pedidos realizados:

Tabela 12 – Comparação percentual entre número de requerimentos e número de deferimentos a partir de cada tipo de medida protetiva

Medida Protetiva	Nº de pedidos	Nº de deferimentos	Porcentagem de deferimento por tipo de medida
Afastamento do lar	8	6	75%
Proibição de aproximação	18	15	66,6%
Proibição de contato	15	12	80%
Proibição de frequentar lugares	8	3	37,5%
Alimentos provisionais	6	0	0
Suspensão de visita aos filhos	1	0	0
Separação de corpos	2	1	50%

Assim, tem-se que o tipo de medida mais requerido foi o de proibição de aproximação, que apareceu em 18 dos 19 processos, ou seja, 94,7% dos processos apresentou essa medida como um dos pedidos. Contudo, o mais deferido em porcentagem proporcional ao seu requerimento foi o de proibição de contato, vez que de 15 pedidos, 12 foram deferidos, representando 80% das decisões prolatadas nesse tipo de medida.

Dentre os motivos que indeferem as protetivas figuram quatro: i) a ausência de elementos fáticos suficientes para decidir sem a designação de audiência de justificação, ii) a ausência de especificação quanto ao pedido, iii) a situação de réu preso, iv) não há qualquer menção ao pedido. A tabela a seguir demonstra como essas justificativas se distribuem nos indeferimentos a depender do tipo de medida requerida:

Tabela 13 – Comparação dos motivos de indeferimento segundo tipo de medida requerida

Medidas protetivas	Quantidade de indeferimentos	Motivos			
		Ausência de elementos fáticos suficientes	Falta de especificação sobre os detalhes do pedido	Réu Preso	Não há qualquer menção ao pedido
Afastamento do lar	2	1	0	1	0
Proibição de aproximação	3	2	0	1	0
Proibição de contato	3	2	0	1	0
Proibição de frequentar lugares	5	2	2	0	1
Alimentos provisionais	6	3	0	1	2
Suspensão de visita aos filhos	1	1	0	0	0
Separação de corpos	1	0	0	0	1

O motivo “réu preso” decorre, segundo as decisões analisadas, da desnecessidade das medidas diante da condição de prisão que pode tanto ser referente a outro processo quanto referente a prisão em flagrante ou preventiva. Em um dos casos,

quando da expedição do Alvará de Soltura, foi emitido também o deferimento das protetivas, bem como se exigiu do acusado assinatura em Termo de Compromisso onde ele se obriga a respeitar as medidas e comparecer às audiências e atendimentos agendados.

Sobre tal ponto, em entrevista com o juiz titular deste Juizado foi informado que a regra é que mesmo em casos de réu preso a medida seja deferida para já deixar desde o início a proteção da mulher garantida. Inclusive porque a soltura pode ser deferida pelo Tribunal, o que geraria um lapso temporal indesejável entre a soltura e o deferimento da medida.

Já quanto à justificativa da falta de informações ou elementos para conhecer a dinâmica fática, é de se observar que ela atinge prioritariamente o pedido de alimentos provisórios. A referida medida figura em seis processos, mas não é deferida em nenhum, bem como não constam nos autos andamentos sobre práticas posteriores que possibilitem buscar elementos suficientes para seu deferimento. As dificuldades para a análise do pedido são de ordem prática, como aponta o juiz entrevistado, posto que a Delegacia não encaminha informações essenciais como o comprovante de renda de ambos e gastos básicos da ofendida. Não só porque são dados que às vezes nem mesmo a própria vítima sabe definir como também porque quando esta se dirige à Delegacia encontra-se, muitas vezes, em tal situação que não raras são as ocasiões em que elas sequer levam documentos consigo, conforme conta o juiz. Contudo, ele destaca que em alguns casos é feito contato telefônico com a ofendida antes de prolatada a decisão a fim de verificar com maior precisão a situação em que esta se encontra.

Outra medida afetada pelo mesmo motivo de indeferimento é a suspensão de visitas. A decisão do único caso pontuado na tabela (Caso 5) que indeferiu tal medida pela ausência de elementos fáticos encaminhou as partes para o psicossocial para melhor avaliação. Destacada por Belloque (2011, p. 313) como uma das medidas protetivas mais delicadas, a postura do Juizado encontra-se em sintonia com a doutrina que pontua cuidados extras neste tipo de debate vez que rompe a “convivência do agressor com seus filhos”.

O encaminhamento ao Psicossocial ou a oitiva da equipe multidisciplinar são iniciativas bem-vindas nesses casos em especial, como Belloque aponta (2011, p. 313), contudo é de se pontuar que os pareceres emitidos por esses/as profissionais não necessariamente precisa ser prévio à concessão da medida vez que é primordial em primeiro lugar garantir a integridade da ofendida. Além disso, há que se destacar que

por diversas vezes a agressão não se restringe apenas a ofendida, mas também a seus/suas familiares, incluindo os/as próprios/as filhos/as comuns.

Quanto à justificativa da “não especificação”, esta aparece apenas para as medidas de proibição de frequentar lugares. Contudo, é importante destacar que neste mesmo Juizado os casos que reconheceram seu deferimento o fizeram mesmo sem especificação no BO entendendo - por interpretação dos fatos narrados e em razão da natureza dos conflitos domésticos - como sendo a circunvizinhança da residência e/ou local de trabalho.

Sendo as medida protetivas o maior símbolo da preservação da integridade da mulher é de se notar o cuidado e atenção que envolvem as práticas judiciais em torno das mesmas. Os casos estudados, em especial no que tange às figuras da suspensão do processo nos autos da medida protetiva e a construção da figura da medida cautelar inominada, ambas anteriormente estudadas, apontam consonância das práticas deste Juizado com os ditames da LMP no que diz respeito à proteção da ofendida nos processos analisados.

4.2. Intervenção psicossocial e redes de apoio

Como constatado a partir das quatro histórias narradas, a intervenção psicossocial e das redes de apoio tem importante papel no sentido de criar espaços de reflexão e conscientização a respeito das violências no lar e formas de combatê-las empoderando e protegendo a mulher. Por esse motivo tem-se apostado em um atendimento cada vez mais holístico assegurado pela lei a fim de abranger a complexidade dos conflitos domésticos de forma sensível, cuidadosa e crítica (KATO, 2011).

Reconhecida essa potencialidade, o diálogo entre o saber jurídico e as ciências “psi” possibilita que se agregue informações ao processo para que as decisões se embasem em análises mais profundas a respeito dos riscos de violência e das necessidades de novos encaminhamentos.

Dentro do universo analisado, observa-se que 12 dos 25 processos foram encaminhados aos serviços psicossociais, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 14 – Comparação sobre encaminhamento psicossocial, instituições de tratamento de álcool e drogas e redes de apoio

Encaminhamentos ao Psicossocial	Processos	
	Número	Porcentagem em 25 (total)
Acompanhamento psicológico – SERAV ou IESB/Ceub	12	48%
Tratamento álcool e drogas – SERUQ ou AA	2	8%
CAPS	1	4%
CRAS	1	4%
Nenhum	10	40%

Nota-se que 48% dos processos em estudo foram encaminhados ao SERAV, sendo este o serviço mais indicado e procurado pelas partes dentro da amostra. Desses 12 processos com encaminhamento ao SERAV, em 4 não foi juntado parecer técnico, em 1 o encaminhamento foi feito, mas as partes não foram. Dos 7 restantes, foram identificados três tipos de conclusão. Dessa análise deriva a seguinte tabela:

Tabela 15 – Conclusões proferidas nos pareceres técnicos do SERAV

Conclusões	Processos	
	Número	Porcentagem
Risco de novas violências	5	71,4%
Avanços na relação conjugal	1	14,3%
Participação insuficiente	1	14,3%
Total	7	100%

A amostra sinaliza que os relatórios podem contribuir para a construção das narrativas alertando para riscos de novas violências, o que é de grande importância para acionar outros mecanismos da LMP como as medidas protetivas e redes de apoio. Contudo, dentro desses mesmos 7 relatórios, em 4 é encontrada a referência ao reconhecimento, por parte da ofendida, de sua co-responsabilidade na manutenção dos conflitos sem qualquer diferenciação perante o agressor, como já problematizado, sendo que desses em 2 desses 4 há menção à agressividade das mulheres e em um desses 2 se utiliza o termo “autores de violência”, já comentado no Caso 3.

É por esse motivo que é preciso repensar os atendimentos do SERAV a fim de garantir que se imprima às discussões um viés de gênero condizente com a perspectiva feminista de co-responsabilidade segundo a qual é necessário demarcar as posições dos sujeitos e a agencialidade da mulher na disputa pelo contrato conjugal.

4.3. Desfechos

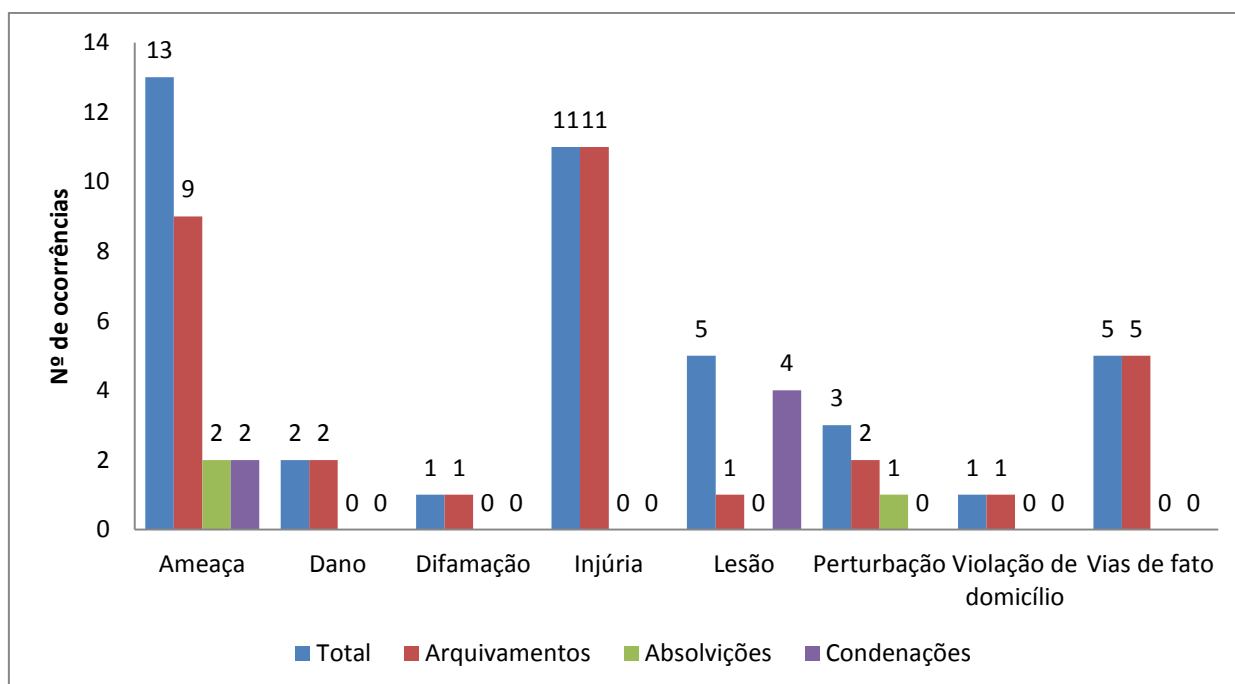
Como já sinalizado, os desfechos dos processos apresentam importância na medida em que produzem efeitos principalmente quanto à desconstrução da violência doméstica enquanto delito de menor potencial ofensivo. Nesse sentido, a seguinte tabela demonstra alguns desfechos significativos:

Tabela 16 – Status processual quando da finalização das cópias

Última atualização	Processos	
	Número	Porcentagem
Arquivado ou com sentença de arquivamento	15	60%
Condenação	5	20%
Absolvição	2	8%
Aguarda audiência	2	8%
Condenação parcial	1	4%
Total	25	100%

Retirando da análise os dois processos com audiência designada, ou seja, que ainda não têm um desfecho, temos a seguinte tabela que mostra por tipo penal se houve condenação, absolvição ou arquivamento:

Gráfico 3 – Comparação do número de condenações, absolvições e arquivamentos por tipo penal



Quanto aos arquivamentos cabe destaque para o fato de que sua incidência foi de 100% para os crimes de dano e injúria, chamados crimes contra a honra, e para a

contravenção penal vias de fato. Todos os casos com crimes de ação privada foram arquivados em razão da extinção da punibilidade pela decadência, pois não houve nenhuma apresentação de queixa-crime dentro do prazo legal. Apesar dos diversos avisos para as mulheres em audiência quanto ao prazo decadencial, alertando-as para a proximidade de seu término, nota-se pelas audiências e atendimentos, alguma fragilidade no que diz respeito à assistência jurídica a essas ofendidas. Quando questionado ao juiz titular em entrevista, este informou que o Núcleo de Prática Jurídica do UniCEUB, bem como a Defensoria Pública têm tentado dar esse atendimento às ofendidas. Contudo, ainda é necessário pensar formas de incrementar o acesso delas às/aos voluntários/as ou defensores/as públicos/as.

Quanto às vias de fato, os motivos para o arquivamento foram a ausência de elementos aptos a embasar ação penal e ausência de justa causa, encontradas no art. 395, III do CPP.

Quanto ao teor das absolvições, por sua vez, nas únicas duas sentenças nesse sentido o fundamento foi o mesmo: ausência de provas. Um dos processos é o do caso 2 já comentado, o outro afirma que apenas a palavra da vítima, ainda que relevante, não é suficiente para a condenação. Ademais, neste caso, noticia-se nos autos que havia testemunhas no dia dos fatos, mas que estas não vieram a juízo depor. Tal ponto é utilizado como mais um fundamento na sentença para a absolvição. Alega-se, por fim, o *in dubio pro reo* em ambos.

Quanto às condenações, que se deram apenas nos crimes de lesão e ameaça, a seguinte tabela demonstra os procedimentos adotados a partir da condenação e da fixação da pena restritiva de liberdade:

Tabela 17 – Desfecho das condenações

Teor das condenações	Processos	
	Número	Porcentagem
Substituição da pena	3	50%
Suspensão condicional da pena	3	50%
Total	6	100%

Sem pretensões de concluir, afirmar ou levantar teses a respeito das condenações, posto que a amostra é pequena e apenas dois destes já transitaram em julgado, mas apenas indicativamente pensando em futuras pesquisas, é possível, em comparação aos estudos de Carrara, Vianna e Enne (2002), perceber um aumento do

número de condenações. O que representava no trabalho mencionado uma taxa de 6% do material analisado figura aqui como 20% da amostra que o tempo disponível nos permitiu analisar, conforme tabela 16.

Independentemente disso, tal estatística não significaria, na amostra, que um possível aumento de condenações equivaleria à conclusão de que os ofensores estão recebendo maior punição em termos de punições de restrição de liberdade. Isso porque como mostram os dados, as penas são ou substituídas ou suspensas, conforme tabela 17 e o caso 1 já debatido. Assim, o mito do rigor penal, trazido por Karam (2006) e inscrito no senso comum a respeito da LMP, se rompe, pois ainda que haja mais condenações, tais não implicam em penas restritivas de liberdade.

A prevalência de alguma espécie de princípio da punição que supostamente guiaria a LMP, como apontou Karam (2006), está, portanto, longe de se concretizar na experiência observada de onde se vê a primazia do uso de alternativas à prisão, como as substituições e suspensões de pena, e a força dada às redes e atendimentos multidisciplinares. Se o princípio da LMP não está centrado na punição, mas sim no enfrentamento à violência, ela utiliza uma série de mecanismos para tal. Dentre eles se inclui a possibilidade de restrição de liberdade, a qual se concretiza como última opção sempre que necessária à garantia da integridade da ofendida. Há que se ressaltar, nesse sentido, que, ao longo do processo, há hipóteses de restrição de liberdade que aparecem na forma de prisão em flagrante, como se observa em três processos da amostra (Casos 5, 10 e 13). Nestes, o flagrante realizado pela Delegacia foi convertido pelo/a juiz/a em preventiva em razão de risco à ordem pública, risco à integridade da vítima e insuficiência de outros meios para conter os conflitos⁷⁰. Nos três casos (12% dos processos da amostra), a preventiva foi revogada em uma média de 33 dias diante de manifestações da Defensoria Pública, as quais foram deferidas e acolhidas com a juntada de termo de compromisso de cumprimento das medidas protetivas, como já mencionado em debates anteriores neste trabalho.

Esse dado aponta ainda para incrementar a conclusão segundo a qual a ênfase deste Juizado encontra-se no caminhar do processo e não no seu desfecho. Se afina ainda com o que vem sendo captado ao longo desse trabalho que é uma aposta no olhar

⁷⁰ A respeito dos motivos para conversão da prisão em flagrante para a preventiva, ver CPP, art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o).

multidisciplinar para lidar com as questões referentes aos conflitos domésticos e familiares.

A LMP está sendo interpretada primando pelo uso da equipe multidisciplinar, dos atendimentos psicossociais, das redes de apoio, das medidas protetivas. Assim não é no aumento da punibilidade em termos de condenações privativas de liberdade que se encontram os caminhos encontrados por este Juizado, mas nos mecanismos de acompanhamento dos casos que permitem que o/a juiz/a se informe sobre os riscos e tome decisões fundamentadas nas análises especializadas para que assim seja garantida a proteção da mulher. Por outro lado, a abordagem multidisciplinar permite também a criação de espaços de empoderamento da mulher, os quais devem ser revistos neste Juizado no que tange à co-responsabilidade, nos termos discutidos no caso 1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou desenhar e estudar os caminhos que um processo percorre, entre atos e autos, neste Juizado de Violência Doméstica e Familiar. As práticas e discursos analisados indicam uma utilização das leituras e mecanismos da LMP em conformidade com os ideais que sustentam a criação da referida Lei, quais sejam, a proteção da mulher e a erradicação da violência doméstica e familiar.

No tempo de realização da pesquisa, tivemos contatos com processos onde atuaram o juiz titular e cinco juizes/as substitutos/as, o que nos permitiu acompanhar diferentes formas de interpretar e aplicar a Lei Maria da Penha. A entrevista que realizamos, Lia Zanotta Machado e eu com o juiz titular, permitiu confirmar, o que já havia ficado claro desde a primeira entrevista onde o juiz nos acolheu e abriu as portas para a pesquisa, que há uma linha de conduta que pretende imprimir ao Juizado que poderia ser resumida na frase por ele dita: mais importante que o processo é resolver o problema; o enfrentamento da violência.

Dáí a busca pelo dilatamento do tempo de permanência de agressor e agredida em contato com o Judiciário, com a equipe multidisciplinar, com os serviços psicossociais e as redes de apoio. O objetivo é entrar em contato com a agredida desde o primeiro momento das medidas protetivas e permanecer em contato pelo tempo necessário e possível dentro dos limites da Lei. Esta proposta se contrapõe aos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais, como se distancia bastante de outros Juizados de Violência contra a Mulher que ainda não operam com equipes multidisciplinares e que não acionam as redes de encaminhamento.

No próprio Juizado, pudemos ter contato com audiências que se fizeram sob o modelo e a celeridade dos JECrim permitindo perceber este confronto. Foram nessas audiências, que exemplificamos com o caso 4, que incidiu com bastante peso a banalização da violência contra a mulher.

As tensões entre as representações sociais de longa duração em torno do código relacional da honra e da minorização da gravidade da violência, junto a uma indução da vontade da mulher se fizeram de forma mais contundente naquelas audiências, mas estão ainda presentes entre operadores/as de justiça e os serviços de atendimento, ao lado, tensionadamente, da incorporação da ideia dos direitos das mulheres como direitos humanos e a ideia de que a violência produz riscos e que deve ser enfrentada. O uso que

fizemos da construção das fábulas no decorrer dos processos permitiu revelar como, ao se construir as histórias, os motivos e os atos de agressores/as e agredidas, os modelos de virtude distintos e desiguais de gênero de longa duração são acionados pelos sujeitos envolvidos na situação de violência, pelos operadores de justiça e pelos profissionais da equipe multidisciplinar e dos serviços de atendimento. Mas vimos também como o modelo de direitos humanos à integridade física e psíquica das mulheres e do empoderamento das mulheres também foram acionados.

A pesquisa permitiu ver que, a partir dos procedimentos que o juiz titular pretende imprimir no Juizado, as medidas protetivas ao lado do acompanhamento psicossocial figuram como pontos de grande relevância na conquista desses direitos na medida em que provocam efeitos a curto prazo quanto à cessação das agressões, bem como permitem que, a médio e longo prazo, sejam trabalhados aspectos da violência relacionados às suas causas, agravantes, riscos e possibilidades de superação.

A rápida e cuidadosa prestação jurisdicional no que diz respeito às medidas protetivas revela-se como um dos maiores indicativos de uma aplicação da LMP em sintonia com a defesa dos direitos da mulher. Aliado a esse elemento, as construções de entendimento que embasam a suspensão dos autos da medida protetiva e a suspensão do arquivamento revelam a preocupação deste Juizado em possibilitar que não só as medidas tenham validade pela maior quantidade de tempo possível como também que o acompanhamento psicossocial se estenda e seja antecipado no trâmite processual.

Da mesma forma, em vários discursos jurídicos do Ministério Público e do/a juiz/a, foi reafirmada a validade da palavra da mulher em casos de conflito doméstico, sem testemunhos, desde que seja coerente. Procedimentos da equipe do Juizado poderiam ser feitos, buscando maior aprofundamento em busca das razões da ofendida pela mudança de discurso que, muitas vezes, é acionada pelo medo diante das ameaças ou à crença de que tudo ela pode consertar. Elementos mereceriam reflexão como os encontrados usos da defesa do agressor em nome dos alegados ciúmes e seus efeitos nos processos, (que, desde as Ordenações Filipinas eram considerados motivos para o uso da tese da legitimidade da defesa da honra e que, não são motivos que possam ser vistos como justificadores de atos de violência) e o encontrado entendimento em sentenças prolatadas de que, diante do silêncio da testemunha ou informante de uma situação de violência, a palavra da mulher fique desvalorizada e sem que se busquem outras provas.

Quanto às iniciativas do psicossocial, muito embora os relatórios demonstrem a intenção de provocar reflexões quanto às violências, ressalta-se a importância de

repensar o enfoque sobre a participação das mulheres nos conflitos para perceber a agencialidade das ofendidas a partir de um recorte de gênero. Assim, ganhariam relevo na abordagem as distintas posições dentro da relação conjugal conflituosa, onde se pontua a agência das mulheres nas disputas sobre o contrato conjugal, sem apagar as relações de poder e afeto que hierarquizam as forças nestes embates. Tal postura afasta a culpabilização das mulheres sobre a violência à qual estão submetidas. Assim, quanto ao Psicossocial, os dados e reflexões deste trabalho demonstraram a necessidade de problematizar alguns debates sobre co-responsabilidade a fim de potencializar este espaço como instrumento de empoderamento das mulheres em situação de violência.

A abordagem multidisciplinar priorizada neste Juizado confirma a importância, defendida pela LMP, de lidar com o conflito de forma complexa utilizando como suporte o trabalho da equipe multidisciplinar, as redes de apoio e a estrutura de serviços já instalados no próprio Tribunal. Contudo, verifica-se da amostra geral que é possível pensar meios para que os encaminhamentos sejam melhor explorados, no sentido de ampliar o número de processos com andamentos nesse sentido, reconhecendo os limites das possibilidades para atender a tantas demandas.

Merece também destaque a atuação da equipe multidisciplinar a qual surge como elemento fundamental na assessoria ao/à juiz/a no que diz respeito a informações sobre o cotidiano atualizado das partes, bem como possibilita maior agilidade na tomada de decisões, posto que acompanha de maneira mais próxima o ofensor, a ofendida e seus/suas familiares. A partir da análise dos casos e da comparação entre as informações retiradas dos autos e as anotações em caderno de campo é de se registrar a importância de se pensar meios de concretizar ainda mais os dados colhidos durante os atendimentos da equipe multidisciplinar de maneira a afinar o diálogo entre os saberes jurídico e psicológico dentro dos processos tornando as intervenções multidisciplinares ainda mais profícuas. Não só porque tais momentos alcançam maior profundidade nas informações coletadas como também para que se garanta a correta instrução do processo a partir da apresentação dos quadros de risco com mais nitidez dentro dos autos de forma que essa atuação tenha como foco não a ênfase no modo de ser, mas sim no delito em si.

Observa-se que as práticas se orientam no sentido de pensar a resolução do problema numa perspectiva que transborda o campo jurídico, mas entrelaça-se a ele para pensar possibilidades hermenêuticas compatíveis com os fins sociais da Lei, fundados nas construções defendidas pelos movimentos feministas no embate à violência contra a mulher. Nessa lógica, as figuras da suspensão do arquivamento e da

suspensão do processo, por possibilitarem que a prestação jurisdicional se alongue no tempo, representam iniciativas positivas vez que garantem a proteção da mulher de forma célere e duradoura, aproximando assim a atuação dos/das profissionais deste Juizado aos valores transcritos pelo código de direitos em contraste ao código da honra. Nesse mesmo viés, a dedicação ao psicossocial e às redes de apoio demonstram uma aposta na multidisciplinaridade como forma de compreender e resolver os conflitos pelo empoderamento das mulheres.

No que tange à substituição da pena, por fim, há que se discutir a uniformização do entendimento deste Juizado no sentido de afastá-la dos crimes de lesão e ameaça para que estes não voltem a ser vistos como delitos de menor potencial ofensivo. Quanto à suspensão da pena, esta parece ser uma medida interessante, pois tenta levar ao agressor propostas de cunho educativo como alternativa à prisão, mas ao mesmo tempo representa, em tese, uma punição simbolicamente importante para afastar da violência doméstica a ideia de crimes de bagatela. Tais considerações, porém, merecem mais pesquisas haja vista que este trabalho não se dedicou à análise de tais objetos junto às Varas de Execução Penais, responsáveis pela aplicação das referidas medidas.

Assim, em linhas gerais, os dados demonstram uma maior prevalência de discursos e práticas condizentes com os princípios da LMP preconizados pelos movimentos feministas não só na luta pela sua positivação, mas na constante observação quanto a sua aplicação. Assim, ainda que a tensão entre código relacional da honra e código individualista de direitos se faça constante no dia-a-dia das práticas e discursos, há um norte que guia a atuação deste Juizado no sentido de que este venha a se afirmar como um espaço de proteção e promoção dos direitos das mulheres como direitos humanos. Especial reflexão se deveria dar para aprofundar este norte, reavaliando as formas de atendimento psicossocial que viessem a enfatizar a responsabilidade dos agressores pelos seus atos e o empoderamento das mulheres, sem que a elas e eles se atribuisse a “co-responsabilidade” dos atos de violência. Ou seja, um aprofundamento necessário para criticar e impedir os efeitos perversos da aplicação dos “modelos de virtude” de gêneros da longa duração da memória social, nos laudos psicossociais.

Por fim, é preciso lembrar que tais condições e considerações são específicas a este Juizado e não se estendem aos demais Juizados do Distrito Federal que possuem caráter diferenciado: variáveis, conforme estrutura e organização próprias. Destacamos assim que se trata de uma realidade específica que varia não só de Juizado para Juizado,

mas também segundo cada juiz/a em um mesmo Juizado, cada equipe de profissionais e ainda conforme as configurações individuais de cada trama. Por esse motivo, não é possível dizer que esta é uma experiência uniforme no Distrito Federal nem mesmo dentro do próprio Juizado. Contudo, os dados demonstram que há claramente uma linha definida pelo juiz titular deste Juizado, a qual se inclina para a coibição da violência doméstica e a proteção à mulher, a partir da produção de um tempo de relacionamento entre o Judiciário , o agressor, a agredida , os serviços de atendimento e as redes de apoio, conforme o espírito e a letra da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIM, Fábio Pereira. A importância da Intervenção Multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica. In: SANTOS, Claudiene, LIMA, Fausto R. de. (org). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 125- 136.

ANGHER, Anne Joyce. **Dicionário Jurídico**. 6ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2002.

ANIS – INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO. O impacto dos laudos periciais no julgamento de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar no Distrito Federal. In: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de, NEME, Cristina, LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (orgs.). **Coleção Pensando a Segurança Pública**. Vol. 1. Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. p. 142-194. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/arquivos/pensando-vol1.pdf>> Acesso em: 12/06/2013.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF. **1º Juizado de Violência Doméstica do Núcleo Bandeirante desperta atenção da ONU**. Brasília, 18 de nov. de 2011. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/1o-juizado-de-violencia-domestica-do-nucleo-bandeirante-desperta-atencao->>. Acesso em 12/06/2013.

_____. **Inaugurado Centro Judiciário da Mulher em Situação de Violência Familiar**. Brasília, 29 de set. de 2012. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/acontece/tjdft-inaugurou-centro-judiciario-da-mulher-em-situacao-de-violencia-familiar>> Acesso em 25/07/2013.

_____. **Profissionais que atuam na proteção da mulher em situação de violência são homenageadas pelo TJDF**. Brasília, 15 de mar. de 2013. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2013/marco/centro-do-nucleo-bandeirante-presta-homenagem-a-cuidadoras-no-mes-da-mulher>> Acesso em 13/06/2013.

BANDEIRA, Lourdes, THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: SANTOS, Claudiene, LIMA, Fausto R. de. (Org). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 159-168.

BARRETO, Fabiana C. O. **Redução de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição judiciária do Paranoá, Distrito Federal: números, princípios e razões**. Portal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Nov. de 2012. Disponível em <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/2012_novembro/caso_paranoa.pdf> Acesso em 03/07/2013.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigo 22. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. **A economia das trocas linguísticas**. 5ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 7 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 12/06/2013.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Diário Oficial da União**, 13 de dezembro de 1830. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em 25/07/2013.

BRASIL. Lei nº 9.099. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 26 de setembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm> Acesso em 12/06/2013.

BRASIL. Lei nº 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 22 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 02/06/2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, 17 de mar. de 2011. Disponível em <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/resolucao_128_cnj.pdf> Acesso em 25/07/2013.

BRUNATTI, Olga G. La judicialización de los conflictos intrafamiliares en el fuero penal bonarense. Modelos interpretativos de violencia familiar y nociones nativas de la categoría víctima. In: RIFIOTIS, T., CASTELNUOVO, N. (Orgs) **Antropología, violencia y justicia: repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia**. Buenos Aires: Antropofagia, 2011. p. 125-176.

CAMPOS, Carmen Hein de, CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-172.

_____. **Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. Revista de Estudos Femininos, Florianópolis, v. 14, n. 2, maio/set. 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica no espaço da Lei. In: BRUSCHINI, Cristina e PINTO, Céli (orgs) **Tempos e Lugares de Gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 2001, p. 303-322.

_____. Razão e sensibilidade: Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas**. Série Antropologia Vol. 413. Brasília: DAN/UnB, 2007.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana e ENNE, Anna Lúcia. Crimes de Bagatela: a Violência contra a Mulher na Justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (org.) **Gênero & Cidadania**. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002. p. 71-111.

CASARES, Martín Aurelia. **Antropología del Género. Culturas, mitos y estereotipos sexuales**. Madrid: Cátedra, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A Lei n. 11.340 e as novas perspectivas da intervenção do Estado para superar a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar**. Brasília: Procuradoria-Geral da República, 2006. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06>. Acesso em: 11/06/2013.

CAULFIELD, Susann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Tradução Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2005.

CÓRTAZAR. Julio. **O jogo da amarelinha**. Tradução de Fernando de Castro Ferro. 16ª edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. RBCS Vol. 23 n°. 66 fevereiro/2008.

DEBERT, Guita Grin, OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Modelos conciliatórios de resolução de conflitos e a “violência doméstica”**. Cadernos pagu (29), julho-dezembro de 2007. p. 305-337.

DEBERT, Guita Grin. **Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito.** Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo. V. 53, n. 2, 2010. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36433> > Acessado em 17/06/2013.

_____. Politización de la justicia versus la judicialización de las relaciones en la familia: Las Comisarías de Defensa de la Mujer. In: RIFIOTIS, T., CASTELNUOVO, N. (Orgs) **Antropología, violencia y justicia: repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia.** Buenos Aires: Antropofagia, 2011. p. 25-44.

DIAS, Maria Berenice. **A Mulher no Código Civil.** 2010. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_codigo_civil.pdf> Acesso em 10/07/2013.

DOHMEN, Mónica Liliana. Aspectos cognitivos, aspectos comportamentales, aspectos emocionales, aspectos interaccionales, elementos para una aproximación diagnóstica. In: CORSI, Jose (Org.) **Violencia masculina en la pareja.** Buenos Aires: Paidós, 1995.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Brasília: CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 1986.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. **A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Dissertação de mestrado (Direito).** Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução de Roberto Gabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2008.

_____. Aula de 8 de janeiro de 1975. In: **Os anormais.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 3-26.

_____. Aula de 15 de janeiro de 1975. In: **Os anormais.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 27-48.

GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice: psychological theory and women's development.** Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1982, p. 24-39. Disponível em <https://lms.manhattan.edu/pluginfile.php/26517/mod_resource/content/1/Gilligan%20In%20a%20Different%20Voice.pdf> Acesso em 10/11/2013.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Miriam P. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam P. (Org.) **Masculino,**

feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade. Editora Mulheres, Florianópolis, 2000. p. 293-313.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais.** Traduções: Tomaz Tadeu da Silva. 2ª Edição. Editora Vozes: Petrópolis, 2003, p. 103-133.

IMPrensa DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF declara constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha.** Brasília, 24 de mar. de 2011. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175260>> Acesso em 01/07/2013.

_____. **Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha.** Brasília, 9 de fev. de 2012. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>> Acesso em 01/07/2013.

JESUS, Damásio. **Direito Penal. Parte Geral.** 30ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

KANT DE LIMA, Roberto. **Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público.** Rev. Sociol. Polit. [online]. n.13, 1999. p. 23-38. ISSN 0104-4478.

_____. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada.** Anuário Antropológico/2009 (2), 2010: 25-51.

_____. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Pesquisa Científica e Direito.** Recife: Massangana, 1983.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de Gênero: O Paradoxal Entusiasmo pelo Rigor Penal. **Boletim do IBCCrim**, ano 14, n. 168, nov. 2006, p. 6-7.

KATO, Shelma Lombardi. Da equipe multidisciplinar – artigos 29 a 32. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LAURETIS, Teresa de. The violence of Rethoric: considerations on representation and gender. In: **Technologies of gender.** Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 1987. P. 31-50.

Lei Maria da Penha é aplicada a dois homens. **Consultor Jurídico.** 26 de fev. de 2011. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2011-fev-26/juiz-rs-usa-lei-maria-penha-protoger-gay-ex-companheiro>> Acesso em 03/07/2013.

LIMA, Fausto Rodrigues de. A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha. In: SANTOS, Claudiene, LIMA, Fausto R. de. (org.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e**

desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 73-112.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, M. T. B. Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas. In: SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.). **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 177-238.

MACHADO, Lia Zanotta. A Longa Duração da Violência de Gênero na América Latina. In: FERNANDES, Ana Maria, RANINCHESKI, Sonia (Orgs.) **Américas Compartilhadas.** 1ª Ed. São Paulo : Editora Francis, 2009a, v.1, p. 57-83.

_____. Onde não há igualdade. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila. (Orgs). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira.** 1 ed. Rio de Janeiro : Editora 7 Letras, 2009b, v.1, p. 158-183.

_____. **Feminismo em movimento.** São Paulo: Francis, 2010.

_____. **Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade.** Cadernos Pagu (11) 1998. p.231-273.

_____. Emociones violentas y familiares correctivos. In: RIFIOTIS, T., CASTELNUOVO, N. (Orgs) **Antropología, violencia y justicia: repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia.** Buenos Aires: Antropofagia, 2011. p. 155-176.

_____. **Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea.** Série Antropologia, n. 290. Brasília, 2001a.

_____. **Family and individualism: contemporary tendencies in Brazil.** Interface Comunic, Saúde, Educ, v.4 , n.8, p.11-26, 2001b. Disponível em <<http://www.interface.org.br/revista8/ensaio1.pdf>> Acesso em 10/07/2013.

MATTA, Roberto da. O ofício de etnólogo ou como ter “Anthropological Blues”. In: NUNES, Edson de Oliveira (org). **A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 23-35.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista.** Tese de doutorado (Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Relatório de atividades 2011-2012 - Núcleo de Gênero Pró-Mulher.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Relatorio_Atividades_Nucleo_de_Genero.pdf> Acesso em 03/07/2013.

NADER, Laura. Up the Anthropologist - Perspectives Gained from Studying Up. In: HYMES, Dell H. (Org.). **Reinventing Anthropology**. New York, Pantheon Books, 1972. p. 284-311.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NÚCLEO Bandeirante terá Juizado exclusivo para violência contra a mulher. **Correio Braziliense**. 05 de dez. 2011. Disponível em http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/12/05/interna_cidadesdf,281546/nucleo-bandeirante-tera-juizado-exclusivo-para-violencia-contra-a-mulher.shtml

OLIVEIRA, Ivonete. Relato. In: APOSTOLOVA, Bistra, et al. (Org.) **Revista das Promotoras Legais Populares**. Brasília, 2008. p.9.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. In: KAIRYS, David (Org.). **The Politics of Law**. Nueva York, Pantheon, 1990. p.452-467.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. “Legítima Defesa da Honra” Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORRÊA, Mariza; SOUZA, Érica Renata de (org.). **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Universidade de Campinas: Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 2006, p. 65-134.

PEIRANO, Mariza G. S. **A favor da etnografia**. Série Antropologia Vol. 130, Brasília: DAN/UnB, 1992.

RIFIOTIS, T., CASTELNUOVO, N. Razones para un libro. In: (Orgs.) **Antropología, violencia y justicia: repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia**. Buenos Aires: Antropofagia, 2011. p. 5-13.

SALEM, Tânia. **Família em camadas médias: uma perspectiva antropológica**. BIB, Rio de Janeiro, n. 21. 1º semestre de 1986. p. 25-39.

SCOTT, Joan. El género: Una categoría útil para el análisis histórico. In: LAMAS, Marta (Org.). **El género: la construcción cultural de la diferencia sexual**. PUEG, México. 1996. p. 265-302.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. 3ª Edição. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SCHUCH, Patrice. “Antropologia do Direito”: trajetória e desafios contemporâneos. In: **Práticas de justiça. Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA**. Editora UFRGS: Porto Alegre, 2009.

VERAS, Mariana Rodrigues. **Campo do ensino jurídico e travessias para mudança de habitus: desajustamentos e (des) construção do personagem**. Brasília, 2008. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição). Universidade de Brasília, 2008.

ANEXOS

ANEXO I. Termo de autorização para cópia e uso de dados dos processos

TERMO DE COMPROMISSO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (ProIC/DPP/U

17 MAR 15 09
 JUÍZADO DE VIOL. DOM. CONTRA
 A MULHER DO NÚC. BANDEIRANTE
 009876

TÍTULO DO PROJETO: Práticas Judiciárias e Disputas Legislativas: Representações Sociais sobre Violências Familiares e Direitos Sexuais e Reprodutivos
 ORIENTADORA: Lia Zanotta Machado, Profa. Dra. titular do Departamento de Antropologia da UnB. Matrícula 093149.
 ORIENTANDA: Renata Cristina de Faria Gonçalves Costa, graduanda em Direito pela UnB. Matrícula 0839477.
 INSTITUIÇÃO/DEPARTAMENTO: Departamento de Antropologia da UnB.
 TELEFONES PARA CONTATO:
 LOCAL DA COLETA DE DADOS: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento, as pesquisadoras do projeto intitulado "Práticas Judiciárias e Disputas Legislativas: Representações Sociais sobre Violências Familiares e Direitos Sexuais e Reprodutivos", pesquisa contínua aprovada pelo CNPq 2009 (Projeto nº 9402075759393892-01), solicitam vistas em cartório e cópia dos processos listados abaixo e se obrigam a manter sigilo com relação a toda e qualquer informação coletada em função das atividades desempenhadas na pesquisa.

Dentre estas, destacam-se anotações em caderno de campo oriundas de observação em audiências e atendimentos da equipe multidisciplinar deste Juizado, bem como o acesso (vista em cartório e cópia dos autos) aos processos listados abaixo. Concordam que as informações são sigilosas e serão utilizadas exclusivamente para a execução da pesquisa e seus desdobramentos, reforçando o compromisso de que nenhum

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

nome, características pessoais ou quaisquer informações que possam identificar as partes serão divulgados.

Após a finalização da pesquisa, todas as cópias utilizadas serão destruídas.

Brasília, 16 de abril de 2013.



LIA ZANOTTA MACHADO

Coordenadora da Pesquisa

Profa. Dra. Titular do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília



RENATA CRISTINA DE F. G. COSTA

Bolsista do Programa de Iniciação Científica – Edital 2012/2013

Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília

ANEXO II. Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq

Resumo do Projeto de LIA ZANOTTA MACHADO

Projeto de Pesquisa: Práticas Judiciárias e Disputas Legislativas: Representações Sociais sobre Violências Familiares e Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Continuidade do Projeto aprovado pelo CNPq 2009. Projeto nº 9402075759393892-01

1. Introdução:

Estou dando continuidade ao projeto em andamento, introduzindo nesta etapa, além da análise das práticas judiciais, a abordagem das políticas públicas sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres e a incorporação da perspectiva de gênero na sua atuação.

Os recentes desenvolvimentos da Antropologia Jurídica e Política têm contribuído para mostrar a fecundidade analítica da Antropologia ao incluir e privilegiar estes domínios como seu objeto, aprimorando os olhares sobre a modernidade. Reflete-se sobre uma modernidade que não é única e uniforme, mas sim inscrita em valores culturais e moralidades diferenciadas, em movimento e em disputa. As noções mesmas de “violência” e de “direito à não violência” se expandem e se tornam cada vez mais problematizadas. Da mesma forma, a expansão e os últimos desenvolvimentos da Antropologia de Gênero apontam para sua relevância teórica e seu aporte para a revelação de quanto o entendimento dos novos direitos na esfera familiar e pública são formas de deslocamento e realocamento dos tradicionais significados referentes às relações consuetudinárias de gênero, onde códigos penais e civis nelas se assentavam, consolidando a desigualdade de direitos entre gêneros.

As últimas décadas têm sido palco e cena da elaboração de tratados internacionais, com adesão de grande parte dos países latino-americanos, africanos e asiáticos, seja com maior ou menor eficácia na elaboração e aprovação de novas legislações, e novas instituições jurídicas, como, com maior ou menor efetividade institucional na implementação dos novos direitos.

O nomeamento dos termos da “violência familiar”, “violência contra as mulheres” e “violência familiar contra as crianças” são sinais desta transformação de moralidades, responsável pela introdução de disputas no campo político-legislativo e no campo jurídico. Os Códigos Penais Filipinos instauraram na América Latina colonial o valor, com eficácia normativa e legislativa, da correção (física) pelo chefe de família sobre seus subordinados, cujos efeitos perduraram muito além no tempo, pois a força da idéia-valor de “família” e de “harmonia familiar” permaneceu nos códigos Penais independentes e republicanos e na memória social e cultural.

Nos novos marcos do entendimento dos direitos individuais no interior da família, são também nomeados os novos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e homens. Se as novas formas do crescente “individualismo” (na acepção de Dumont) permitiram o crescimento da noção de direitos individuais de tal forma que mulheres se tornam cada vez mais indivíduos de pleno direito, as novas e modernas construções da categoria de pessoa se tornam cada vez mais vinculadas a discursos biológicos e genéticos sobre o corpo. Face à definição de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e homens, passa-se a contrapor o discurso biopolitizado sobre os embriões, abrindo todo um novo espaço para as disputas valorativas da modernidade. Tais disputas se configuram como disputas cosmológicas já que repensam as tradicionais dicotomias entre natureza e cultura, sem que deixem sempre, de se constituírem como disputas sobre moralidades normativas.

2. Apresentação resumida dos objetivos:

A pesquisa visa centrar-se na tensão entre os novos direitos individuais à não violência e aos direitos sexuais e reprodutivos e o modo como as atuais práticas judiciárias e policiais lidam com estes novos valores. Pretendo assim contribuir para aprofundar a reflexão antropológica sobre os novos entendimentos, nas últimas décadas, de que a defesa dos direitos humanos individuais e de cidadania, implicam no combate à violência familiar e na implementação de direitos sexuais e reprodutivos.

A linguagem dos direitos humanos implica na suposição de concepções universais de justiça e direitos. Ao se propor como regulamentação global de defesa dos direitos acordados internacionalmente como direitos humanos, e como compromisso de enfrentamento à violência contrária aos direitos humanos, os direitos humanos se tornam mandatórios. A regulamentação é claramente proposta através da adesão dos Estados Nacionais a tratados e convenções, em que se comprometem com sua implementação, independente da jurisdição e, muitas vezes, contrariando a tradição das leis nacionais. A discussão sobre direitos humanos por implicar em regulamentação, tem se desenvolvido fortemente não só nas ciências sociais como nos debates jurídicos e judiciais.

O objetivo da pesquisa é analisar antropologicamente as recentes disputas legislativas e jurídicas e as atuais práticas judiciais e policiais em torno da violência familiar e as resistências institucionais às novas definições, assim como analisar as também recentes disputas legislativas dos direitos s reprodutivos e sexuais . A pesquisa visa captar tais tensões nas distintas posições de sujeitos/agentes da interação que se dá no interior das práticas judiciais, incluindo neste último termo, as policiais (pois os policiais civis fazem investigações judiciais), e nas disputas legislativas, focando o caso brasileiro e suas raízes ibéricas, mas sem deixar de situá-lo analiticamente num mundo internacionalizado e cosmo-político. Ao focar etnograficamente, somente o caso brasileiro, nas suas práticas institucionais judiciais e nas disputas legislativas, busca, no entanto, compará-lo com a recente literatura do que vem ocorrendo em outros países da América do Sul, nas suas semelhanças e diferenças.

3. Metodologia e Delimitação do campo de estudo .

1. As pesquisas serão etnográficas no acompanhamento das práticas judiciais no Distrito Federal em uma ou duas Varas Especializadas de Violência Doméstica contra as mulheres e em duas Delegacias Especializadas de Atenção a Mulher (já em andamento), a partir de observação do cotidiano, e de entrevistas semi-estruturadas com operadores de direito, usuárias e acusados de autoria de atos de agressão. Os procedimentos são qualitativos, a partir da observação, caderno de campo e obtenção de entrevistas preferencialmente gravadas. O contraditório pode estar ou não presente no sistema policial, como bem aponta Kant de Lima: “o procedimento judiciário policial pode ser inquisitorial, conduzido em segredo, sem contraditório, porque ainda não há acusação” (Kant de Lima, Amorim e Burgos, 2003),

2. A pesquisa contará com estudos de casos : a) que se tornaram objeto de intermediação jurídica do Ministério Público do Distrito Federal, dando especial atenção ao trabalho do Núcleo de Estudos de Gênero do MPDF, às suas relações com o movimento feminista e a seu acompanhamento das formas de implementação das Varas Especializadas e da aplicação da Lei Maria da Penha; b) a atuação do Ministério Público junto às Varas especializadas que se tornaram objeto de percepção diferenciada entre a instância policial que solicita medidas protetivas e a sentença judicial de não autorizar. Será feita uma análise dos processos policiais e judiciais referentes a estes casos.

3. A pesquisa sobre os debates judiciais e legislativos referentes aos direitos sexuais e reprodutivos afetos ao direito de interrupção da gravidez, serão exclusivamente referentes à análise do material parlamentar e dos pareceres relativos a estes direitos nas instâncias judiciais máximas, preferentemente, a depender do acesso conseguido.

4. A literatura internacional e latino-americana permitirá a contextualização do debate brasileiro sobre os novos direitos (das mulheres) à não violência e aos direitos sexuais e reprodutivos (das mulheres), e como se constituem ou se diluem as resistências culturais e “familistas” a estes novos direitos .

5. Metodologia referente às Práticas Judiciais relativas à Violência contra as Mulheres. Metodológica e teoricamente, parto da hipótese de que, nas práticas e representações dos operadores de direito co-existem uma teoria explícita e uma teoria implícita dos operadores de direito, que não sempre coincidem e que, em geral se contradizem. A teoria explícita é aquela que se institui como moderna e legítima para a operação dos serviços públicos, quer na segurança, quer na justiça: é a linguagem dos direitos humanos, civis, sociais e políticos, e supõe o princípio da igualdade jurídica. Neste sentido, os usuários dos serviços públicos de segurança e justiça, estariam exercendo seus direitos individuais de igualdade ao procurá-los. Na teoria explícita do discurso judiciário e dos direitos cidadãos da Constituição de 1988 está fundada a idéia de direitos individuais iguais e a noção de igualdade jurídica.

A noção de tutela jurisdicional explícita no sistema judiciário brasileiro é restrita à referência do cidadão enquanto usuário do sistema judicial, e é restrita ao tempo e ao âmbito em que o cidadão estiver sob jurisdição de uma ação judiciária. A noção de tutela jurisdicional segundo Pini (2003) implica, assim, em que a atribuição de dirimir os conflitos existentes compete à justiça, uma vez que os usuários a ela acorreram ou foram intimados, passam a serem tutelados, deixando, para tanto, de ocuparem um outro lugar possível, em outras tradições jurídicas, de serem co-sujeitos na resolução dos conflitos junto à justiça, sem que o princípio “de não se fazer justiça com as próprias mãos” seja descumprido.

Contudo, a figura legal da “tutela” remete também ao uso do termo em âmbitos e períodos de tempo não só restritos como permanentes. Tal é o caso da figura legal da “tutela” de menores e de incapazes, e da figura legal da “curatela” de incapazes mentalmente. Em todas estas figuras legais, está presente o mesmo sentido da destituição da capacidade do sujeito (total ou parcial) em nome de sua inserção numa posição de estar protegido e controlado por outrem. Diferem entre si, porque a tutela jurisdicional é uma forma transitória adstrita ao exclusivo âmbito do espaço judicial enquanto se desenrola uma ação e a tutela de menores ou incapazes aponta para a destituição duradoura ou permanente de um cidadão em todas as esferas da vida cotidiana.

Na teoria implícita da tutela, e que neste uso prático, predomina o sentido simbólico mais amplo e difuso de tutela, onde tutela é posta como sinônimo de uma relação de proteção e de defesa do tutelado em relação ao tutor, quanto de uma relação onde o tutelado é visto como ocupando uma situação vexatória, de dependência e de destituição de autonomia. Este é o seu uso prático de interação com o usuário, e seu uso prático de atitude a ser tomada no exercício da atividade de operador de justiça. Assim, a noção de tutela jurisdicional parece produzir efeitos simbólicos no trato com o usuário, como se seu estatuto fosse de um tutelado, pois se assenta na marcada hierarquização entre o “operador de direito” por excelência, que é o juiz, e o “simples usuário”. Em nome do saber superior do representante da lei em pronunciar a verdade, mais do que resolver conflitos, o juiz e a justiça são predominantemente concebidos como dirimindo conflitos de seus tutelados em nome da pacificação da sociedade e da ordem. Distancia-se assim, segundo Kant de Lima, (1995) de uma justiça que busque uma consensualidade sobre a evidência das provas trazidas pela defesa e acusação, e que decide conciliando, considerando os sujeitos em conflito como co-sujeitos das conciliações.

Atenção especial será dada à novidade legislativa da Lei Maria da Penha e a novidade institucional que são as Varas Especializadas sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o que permitirá acompanhar e analisar os modos diferenciais como os operadores de direito atenderão ao duplo entendimento que, tanto os réus/autores da agressão, quanto as vítimas/agredidas podem e devem ser considerados como tutelados...

O que está em questão é a novidade do reconhecimento dos direitos individuais no âmbito doméstico onde até então dominava o valor do bem jurídico da “harmonia familiar” por sobre todo e qualquer direito individual dos seus membros, quer seja de sua integridade física, psíquica ou de saúde, ou do direito de ir e vir. Está em jogo o confronto de duas moralidades: a que circula em torno de uma visão familista, (a família como célula mater da sociedade) onde a família representa a estabilidade de um todo social harmônico sob a autoridade de um chefe de família (paradigmaticamente masculino) e a visão de direitos individuais onde é a família quem deve prover o respeito aos direitos individuais. Assim, com certeza, o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos individuais no âmbito doméstico, além de ser uma resposta a todo um movimento feminista brasileiro, que, para isso, levou o caso “Maria da Penha” como o de omissão jurídica ao Tribunal Internacional, também tem sua base lógica e política fundada na expansão da noção de direitos individuais universais, tal como levada nas esferas das organizações intergovernamentais e tal como socialmente construída a partir da expansão do individualismo ocidental na acepção de Dumont.

6. Procedimentos: Serão observadas etnograficamente e registradas em caderno de campo as práticas judiciárias e as práticas policiais, assim como entrevistadas as usuárias e os operadores de direito através de entrevistas abertas orientadas por um questionário. Buscar-se-á, através das entrevistas com juizes e com promotores as suas percepções e representações sobre a movimentação feminista em torno da promulgação e implementação da nova Lei Maria da Penha, tomando sempre como central os entendimentos variáveis das teorias implícitas e explícitas da noção de tutela e seus efeitos positivos ou negativos para a implementação dos direitos das mulheres à não violência.

Bibliografia:

- ARENDDT, Hannah. (1970)_ **On Violence**. San Diego / New York / Londres: Harvest Book.
- BARATTA, Alessandro (1999) **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia.
- BOURDIEU, Pierre. (1989). “A representação política: elementos para uma teoria do campo político”. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL.
- _____. (1989). “A força do direito: elementos de uma sociologia do campo de direito”. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL.
- BUTLER, Judith (1990) **Gender Trouble**. Londres: Routledge.
- BRANDÃO, Elaine Reis (1998) “Violência Conjugal e Recurso feminino à Polícia”. In CAMPOS, Carmen (2001) “Violência doméstica no espaço da Lei”. In BRUSCHINI, Cristina e PINTO, Céli (orgs) **Tempos e Lugares de Gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34.
- CAULFIELD, Suzan (2005) **Em Defesa da Honra**. Campinas: Ed. UNICAMP.
- CHAZAN, Lilian K. **Fetos, máquinas e subjetividade: um estudo sobre a construção social do feto como Pessoa através da tecnologia de imagem**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2000.
- COSTA, Jurandir (1986) **Violência e Psicanálise**- Rio ,Graal.
- COSTA, Albertina, org. **Direitos tardios. Saúde, sexualidade e Reprodução na América Latina**. SP. Ed 34.
- CORRÊA, Mariza (org.) **Gênero & Cidadania**. Campinas: Ed. Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero-Unicamp.
- DELMANTO, Celso, DELMANTO, Roberto, DELMANTO Junior, Roberto e DELMANTO, Fábio (2002) **Código Penal Comentado**. São Paulo: Edição Renovar, 6ª edição atualizada e ampliada.
- FRIES, Lorena y MATUS, Verônica (2000) **La ley hace el delito**. Santiago de Chile: LOM ediciones /La Morada.
- FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto Cabral de Melo; MORAIS, Eduardo Jardim (2003). **A verdade e as formas jurídicas: conferências de Michel Foucault na Puc-Rio de 21 a 25 de maio de 1973**. 3. ed. Rio de Janeiro: PUC: NAU.
- FRIES, Lorena y MATUS, Verônica (2000) **La ley hace el delito**. Santiago de Chile: LOM ediciones /La Morada.
- GUERREIRO CAVIEDES, Elizabeth (2002) **Violência contra alas Mujeres em América Latina y El caribe Español 1990-2000: Balance de uma década**. Consultora de UNIFEM.
- KANT DE LIMA, Roberto_(1995). **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense,
- _____. (1997). **Polícia e exclusão na cultura judiciária**. In: *Tempo Social: Rev. Sociol. USP*. São Paulo: 9(1), pp. 169-183, maio de
- _____. (1997b). **Bureaucratic Rationality in Brazil and in the United States: Criminal Justice Systems in Comparative Perspective**. In: *The Brazilian Puzzle: Culture on the Botherlands of the Western World* HESS, D. J. & DaMatta, R. (edit.). New York, Columbia University Press,
- KANT DE LIMA, Amorim e Burgos, (2003) “Introdução” In Kant de Lima, Amorim e Burgos, **Juizados Especiais**.
- LIMA, Antonio (1995) **Um grande cerco de paz – poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**, Petrópolis, Vozes.

MACHADO, Lia Zanotta (2002) **Causas de la Violencia contra las Mujeres em América Latina**. Consultora de UNIFEM.

_____ (2002) “Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres : o futuro dos direitos à não violência” . Consultora de CNDM. In **Série Antropológica**, Brasília: UnB.

_____ (2007 a) “Violentas Emociones y Familiares Correctivos”, no prelo.

_____ (2007 b) “Dilemas e desafios teóricos para a antropologia e para o feminismo referentes à violência contra as mulheres”. **31. Encontro Anual da ANPOCS**, Caxambu.

_____ (2008 a) **Desafios Institucionais do Combate à Violência contra a Mulher na América Latina e no Caribe**. Montevideo, UNIFEM e Cotidiano Mujer.

_____ (2008 b) Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. **Série Antropológica, UnB**.

MENDES, Regina (2004) –“Igualdade à Brasileira: Cidadania como instituto jurídico no Brasil” In **Revista de Estudos Criminais**, n]13. Porto Alegre. Brasil Nota Dez/PUC/RS

MIRABETE, Julio Fabrini (2004) **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 22ª edição revista e atualizada até 31/dez/2003, vols.I,II e III.

MITCHELL, Lisa M. “The Routinization of the Other: Ultrasound, Women and the Fetus”. In: Basen, G.; Eichler, M.; Lippman, A. (orgs.) *Misconceptions: The Social Construct of Choice and the New Reproductive and Genetic Technologies*. Ontario, Canada: Voyageur Publishing, 1994.

ORTEGA, Luiz Rioseco (1999). “ Mediación em casos de Violência Doméstica” (p.575-608) In FACIO, Alda y FRIES, Lorena **Gênero y Derecho**. Santiago de Chile: LOM ediciones /La Morada.

PIMENTEL, Silvia, PANDJIARJIAN, Valéria e BELLOQUE, Juliana (2004). **Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos**. São Paulo: CLADEM.

PINI, , Déborah(2003)- “da Aplicabilidade Legal da mediação Familiar” In MUZKAT, Malvina – **Mediação de Conflitos**. São Paulo, Summus Ed..

SAFFIOTI, Heleieth (1994). “Violência de gênero no Brasil atual”. In **Estudos Feministas** Rio: n° especial.

_____ e ALMEIDA, Suely (1995) **_Violência de Gênero. Poder e Impotência**. Rio: Ed. Revinter.

_____ (1999)_ “O Estatuto Teórico da Violência de Gênero” in

SAPRIZA, Graciela ,1997. “Entre o desejo e a norma: a despenalização do aborto no Uruguai, 1934-1938” in In Costa, Albertina, org. ,opus citado.

SEGATO, Rita Laura.2004. “Antropología y derechos humanos: alteridad y ética en el movimiento de los derechos universales”. **Série Antropologia n.356. Brasília**.

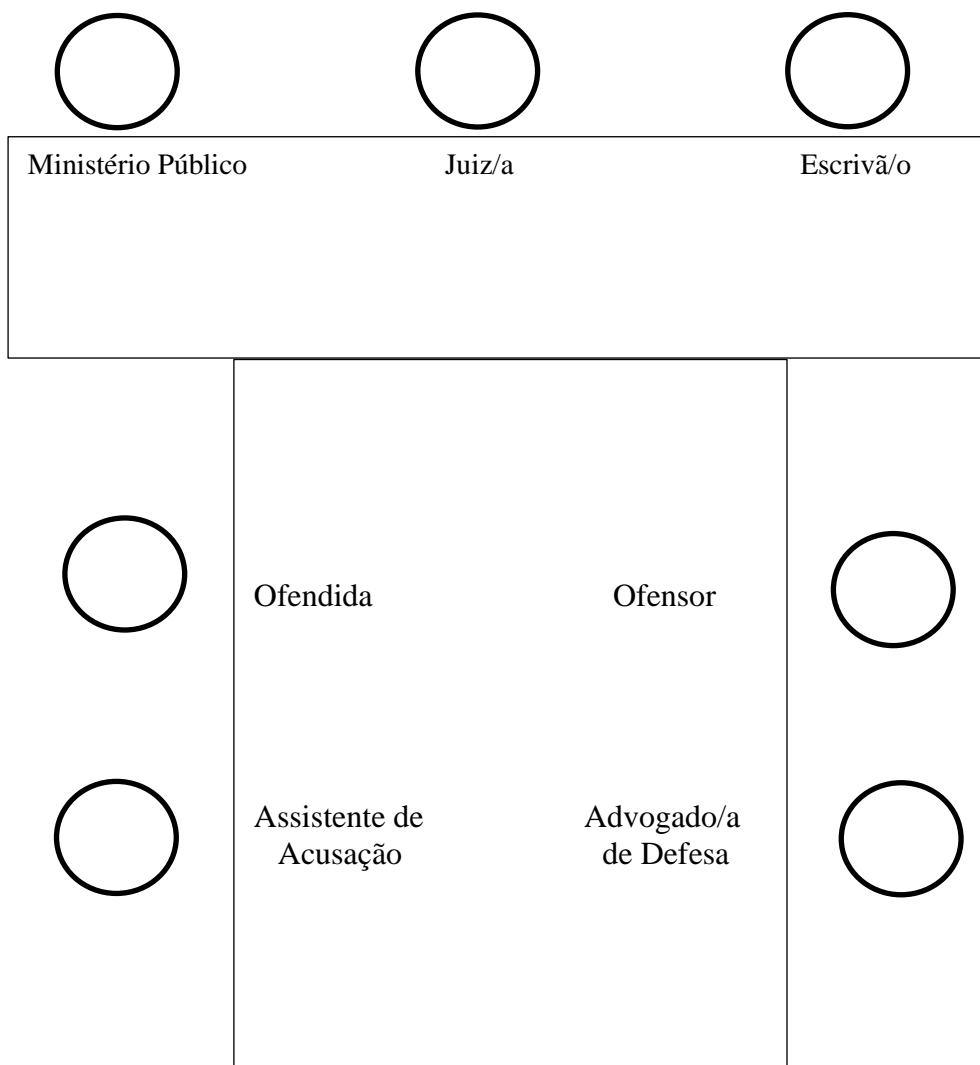
SIMIÃO, Daniel Schroeter (2005) **As Donas da Palavra. Gênero, Justiça e a Invenção da Violência Doméstica em Timor Leste**.(Tese de Doutorado em Antropologia). Brasília, Departamento de Antropologia, UnB.

SILVA, Martinho B.B. (2004). **Responsabilidade e reforma psiquiátrica brasileira: sobre a produção de engajamento, implicação e vínculo nas práticas de atenção psicossocial**. Dissertação de Mestrado apresentada ao IMS/UERJ.

SOARES, Bárbara Musumeci (1999) **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio: Civilização Brasileira.

SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs) (1999)_ **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15 e Editora da UnB.

ANEXO III. Disposição na sala de audiência



ANEXO IV. Disposição na sala de atendimento multidisciplinar

Janela

